

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48^a DA REPÚBLICA — N. 34 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 40 DE FEVEREIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1^o de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sino pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1^o de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1^o de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particular, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	55\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	33\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, affim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 623, de 6 de fevereiro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 de fevereiro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 27 de janeiro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de dezembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de janeiro, e 5 de fevereiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 28 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios.

Noaiciario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 623 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1936

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito especial de réis 300:200\$000, para pagamento no corrente exercicio, do pessoal a que se refere a lei n. 150, de 20 de dezembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no art. 9^o da lei n. 150, de 20 de dezembro de 1935 e attendendo ao que resolveu o Tribunal de Contas em sessão de 29 de janeiro, de 1936

Decreta:

Art. 1^o — Fica aberto, ao Ministerio da Agricultura, o credito especial de 300:200\$000 (trescentos contos e duzentos

mil réis), para attender, no corrente exercício, ao pagamento de despesas "Pessoal" decorrentes da remodelação de que trata a lei n. 150, de 20 de dezembro de 1935.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936, 115ª da Independência e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente foi aposentado com os vencimentos que tiver direito o servente da Secretaria da Suprema Corte, João Teixeira Mesquita, nos termos do artigo 170, n. 4 da Constituição Federal e demais legislações em vigor, e foi nomeado o escrevente juramentado Scevola de Senna para servir, interinamente, o officio de escrivão da 7ª Pretoria Cível (Freguezia de Inhaúma) durante o impedimento do effectivo, bacharel José Vasconcellos Pinto, licenciado por 60 dias, para tratamento de saúde.

Por decretos de 3 de fevereiro de 1936, foram promovidos, na Imprensa Nacional, a auxiliares de 2ª classe, por merecimento, os de 3ª classe: Raphael Leite de Vasconcellos e Sylvio Armando da Cunha; e por antiguidade, Rozendo Francisco das Chagas, José Antonio do Couto Filho e Osvaldo de Magalhães.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu João Manoel de Siqueira, armazénista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, que conta mais de 10 annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidez em inspecção de saúde a que se submetteu, resolve conceder aposentadoria nos termos do n. 4 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936, 115ª da Independência e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu João Evangelista Silveira da Motta, director, em disponibilidade, da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de São Paulo, que foi julgado em condições de invalidez em inspecção de saúde a que se submetteu, resolve conceder-lhe aposentadoria, nos termos do n. 4 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936, 115ª da Independência e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de janeiro findo, foram nomeados:

O dactylographo da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Luiz Antonio Martins, para o lugar de cartorário da referida delegacia fiscal;

Sebastião Teixeira de Castro, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decretos de 29 de janeiro findo, foram nomeados:

O patrão das embarcações da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Villa-Nova, no Estado de Sergipe, Satyro José dos Santos, para o lugar de guarda da mesma repartição;

O collecter das rendas federaes em São João de Boa-Vista, no Estado de São Paulo, Joaquim Pinto de Noronha, para identico logar em São Simão, no mesmo Estado;

Adhemar Queiroz Lago, para o lugar de guarda da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Rio Branco, no Territorio do Acre;

Rosa Lima de Macedo Gondim, para exercer, interinamente, o cargo de dactylographo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, durante o impedimento da serventaria effectiva, Maria Rosely Gondim Leitão;

Regulo de Macedo Carvalho, para o lugar de encarregado da Administração e escrivão do Registro do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

Foi promovido, por merecimento, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o quarto escripturario da mesma repartição, Henrique de Souza Martins.

Foi aposentado, nos termos do inciso 3º, do art. 170, da Constituição Federal, o escrivão da collectoria das rendas federaes em Itapicuru-Mirim, no Estado do Maranhão, Pedro Raymundo Mendes.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 11 de fevereiro de 1935, que nomeou o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, José Ribeiro da Silva, para o lugar de marinheiro de lancha da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, por haver sido aposentado no cargo em que se achava em disponibilidade;

O decerto de 11 de fevereiro de 1935, que nomeou o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, João Caetano de Oliveira, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, por haver sido aposentado no cargo em que se achava em disponibilidade;

O decreto de 11 de fevereiro de 1935, que nomeou o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Affonso Felgas, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, visto haver o nomeado accetado outro emprego;

O decreto de 11 de fevereiro de 1935, que nomeou o guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, João da Costa Oliveira, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, por haver o nomeado accetado outro emprego;

O decreto de 11 de fevereiro de 1935, que nomeou o trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade Antonio Mendes Guimarães, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, por haver o nomeado accetado outro emprego;

O decreto de 16 de janeiro corrente, que nomeou, a pedido, nos termos do art. 26, alinea 3, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934 o escrivão da collectoria das rendas federaes em São Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, Fabio Henriques de Mendonça, para identico logar, na collectoria das rendas federaes em Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia.

— Por decretos de 5 de fevereiro corrente, foram nomeados:

O guarda da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, Melchisedeck da Santa Cruz Ornellas da Fonseca, para identico logar na policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro;

O collecter da collectoria das rendas federaes em Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul, Eugenio Cardoso, para identico logar na collectoria das rendas federaes em Arroio do Meio, no mesmo Estado;

Maria Gomes Pimentel, para o lugar de dactylographa da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

O remador dos escaleres da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Tutoya, no Estado do Maranhão, Domingos Alves da Silva, para o lugar de patrão dos escaleres da mesma repartição;

Tito Livio Garini, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Tabapuan, no Estado de São Paulo;

José Felipe dos Santos, para o lugar de marinho das embarcações da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy;

João de Nola Carrano, para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado de São Paulo;

Claudio Santos, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes;

Em virtude de sentença judiciaria, o ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em Curvello, no Estado de Minas Geraes, Manoel Bayonet, para identico lugar na collectoria das rendas federaes em São Alegre, no mesmo Estado, á vista do deliberado no processo n. 94.448, de 1935.

Sylvio René Sodré Moreira da Silva, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Cambucy, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram promovidos:

Por antiguidade, a primeira escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, o segundo escripturario da mesma repartição, Francisco Craveiro de Sá;

Por antiguidade, a praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, o praticante de 2ª classe da mesma repartição, Armando Della Bianca;

A collector da collectoria das rendas federaes em Minas do Rio das Contas, no Estado da Bahia, o escrivão da mesma exactoria, Juvenal Candido de Oliveira.

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 3º, do art. 170, da Constituição Federal, o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, bacharel João Nazareno Carneiro Castello;

Nos termos do inciso 4º, do art. 170, da Constituição Federal, foi concedida aposentadoria ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Joinville, no Estado de Santa Catharina, José Honorato da Rosa;

Nos termos do inciso 4º, do art. 170, da Constituição Federal, foi concedida aposentadoria ao collector das rendas federaes em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, Theodomiro Porto da Fonseca.

Foram exonerados

Manoel Pedro de Magalhães, do cargo de fiscal federal junto á agencia da "Constructoras Reunidas do Brasil S. A.", em Curitiba, no Estado do Paraná, em virtude do fechamento da mesma agencia;

Henrique do Nascimento Guedes, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do resolvido no processo n. 93.325, de 1935;

Aurelino Carrilho, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do deliberado no processo n. 93.325, de 1935;

A pedido, Alfredo José Rodrigues de Araujo Sobrinho, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Por abandono de emprego, Adalberto de Oliveira, do cargo de protocollista de 3ª classe do Thesouro Nacional.

— Por decretos de 5 de fevereiro corrente, foram declarados sem effeito:

O decreto de 31 de dezembro de 1935, que nomeou Miguel da Frota Leitão, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Sant'Anna, do Acarahu, no Estado do Ceará;

O decreto de 9 de outubro de 1935, que nomeou José Chaves do Couto e Silva, para o lugar de dactylographo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, visto não haver o nomeado tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 11 de janeiro de 1936, que nomeou Dirceu Gay da Cunha, para o lugar de segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz;

O decreto de 11 de fevereiro de 1935, que nomeou o operador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Alceste, Miranda Fragozo, para o lugar de marinho da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, visto não haver o mesmo tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 11 de fevereiro de 1935, que nomeou o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Norberto de Oliveira, para o lugar de marinho da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, visto não haver o mesmo tomado posse no prazo legal;

O decreto de 30 de outubro de 1935, que nomeou Sylvio Lindo Sapata, para o lugar de marinho das embarcações da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

O decreto de 2 de outubro de 1935, que nomeou Francisco Clemente Pereira, para o lugar de remador das embarcações da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo;

O decreto de 8 de maio de 1935, que nomeou Lydio Leal de Barros, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Buquica e Pedra, no Estado de Pernambuco, visto não haver sido supprida a mesma exactoria pelo decreto n. 414, de 6 de novembro de 1935.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 28 de janeiro proximo findo foram exonerados, na Directoria de Estatística da Produção, da Secretaria de Estados dos Negocios da Agricultura:

O apurador Rubem da Silva Gueiros, do cargo de assistente da referida directoria, para o qual havia sido nomeado em caracter interino, visto ter sido o referido cargo preenchido por funcionario classificado em concurso;

O auxiliar amanuense de 2ª classe René Nogueira, do cargo de auxiliar amanuense de 1ª classe, para o qual havia sido nomeado, interinamente, em virtude de ter cessado o impedimento do funcionario effectivo, Francisco Rodrigues de Alencar;

O auxiliar amanuense de 1ª classe, Francisco Rodrigues de Alencar, do cargo de auxiliar apurador, para o qual havia sido nomeado em caracter interino, em virtude de ter cessado o impedimento da funcionaria effectiva Dulce de Mattos Meurer;

Apulo Augusto Alves, do cargo de auxiliar amanuense de 2ª classe, para o qual havia sido nomeado interinamente, visto ter cessado o impedimento da funcionaria effectiva, René Nogueira;

O auxiliar desenhista Hernane Pedro Bolato, do cargo de auxiliar de cartographo, para o qual havia sido nomeado em caracter interino, visto haver cessado o impedimento de José C. Pedro Grande;

O auxiliar de cartographo, José C. Pedro Grande, do cargo de assistente, que vinha exercendo, interinamente, em virtude de ter sido o referido cargo preenchido por funcionario aprovado em concurso;

A auxiliar apuradora, Dulce de Mattos Meurer, do cargo de apurador, interino, visto ter cessado o impedimento do funcionario effectivo, Rubem da Silva Gueiros;

A auxiliar amanuense de 2ª classe, Eunice Mattos Portas, do cargo de auxiliar amanuense de 1ª classe, que vinha exercendo interinamente, em virtude de haver cessado o impedimento funcionario effectivo, Rubem Mendes de Freitas;

Antonio Mesquita Veiga, do cargo de auxiliar amanuense de 2ª classe, interino, em virtude de ter cessado o impedimento da funcionaria effectiva, Eunice Mattos Portas;

O auxiliar amanuense de 1ª classe, Rubem Mendes de Freitas, do cargo de auxiliar desenhista interino, visto ter cessado o impedimento do funcionario effectivo, Ernane Pedro Bolato.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Directoria de Estatística da Produção, da Secretaria de Estados dos Negocios da Agricultura, durante o impedimento do funcionario effectivo, Edgard Brandão Maldonado, Urbano de Castro Berquó, classificado em concurso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado:

José Maria da Gama Malcher. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Expediente do dia 8 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados:

José Antonio Custodio, residente nesta capital, solicitando titulo declaratorio. — Cumpra parte do despacho de 31 de dezembro de 1935, que lhe exigiu: prove com documento habilitante, que José Antonio Custodio, pai do menor brasileiro Seraphim, é o mesmo José Custodio, proprietario do immovel da rua Victorino Amaral n. 29.

José Bassotti, Arthur Henriques Secco de Carvalho, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas das Justicas federal e local e da policia.

David Xavier Forte, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão do Registro de Immoveis, provando que o immovel foi transcripto anteriormente á Constituição de 1934, e certidão de nascimento do filho brasileiro.

Evaristo Caetano Nora, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e atestado de bons antecedentes do Instituto de Identificação, e declare a prole, si a houver, de legitimo consorcio.

Antonio Joaquim Moreira, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Faça reconhecer a firma da petição.

Guido Falgione, solicitando restituição de documento. Sim, mediante recibo.

José Orlando, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Requeira novamente, juntando atestado de bons antecedentes e folha corrida do Instituto de Identificação.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 4 de fevereiro de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda

N. 143 — Solicitaram-se providencias, no sentido de que fique no Thesouro Nacional a importancia de 22:000\$, saldo do credito de 24:000\$, a que se refere o aviso n. 36 de 7 de janeiro findo, para attender ao pagamento dos vencimentos do adjunto de promotor bacharel Gilberto Goulart de Andrade, que continúa á disposição deste Ministerio, com os vencimentos integres do respectivo cargo.

N. 141 — Communicou-se que foram recolhidos ao Banco do Brasil as quantias de 730:682\$209 e 1.192:603\$, provenientes da arrecadação das rendas de cadastro, censura, oventuaes, vistorias e vehiculos, relativas, respectivamente, aos exercicios de 1934 e 1935.

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 12 — Solicitaram-se informações si ha algum impedimento por parte da Prefeitura do Distrito Federal, relativamente ao aproveitamento do local referido em proposta encaminhada a este Ministerio da firma L. Maia.

Expediente de 5 de fevereiro de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 144 — Solicitaram-se providencias quanto ao pagamento da quantia de 46:000\$, ao Sr. Ruy Wagner, director do Patronato Agricola "Campos Salles", proveniente do auxilio que compete ao referido Patronato, no 1º semestre deste anno.

N. 146 — Solicitaram-se providencias para que seja distribuido ao Thesouro Nacional, o credito de 18:000\$, para attender ás despesas com os serviços extraordinarios do Julzo Privativo de Accidentes do Trabalho.

N. 147 — Solicitaram-se providencias para que seja distribuido á Contadoria da Policia Militar do Distrito Federal, os creditos, nas importancias de 280:000\$ e de 1.390:320\$, para pagamento de pessoal extraordinario.

N. 148 — Solicitaram-se providencias quanto ao pagamento da importancia de 600\$, para pagamento de congrua que compete, na razão mensal 50\$000, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, ao monsenhor Walfredo Leal, vigario collado da parochia de N. S. da Luz de Guarabira, no Estado da Parahyba do Norte.

N. 149 — Restituiu-se o processo que acompanhou o aviso desse Ministerio, n. 2 de 9 de janeiro findo.

N. 150 — Solicitaram-se providencias quanto ao pagamento da importancia de 1:806\$500, correspondente á gratificação que compete ao bacharel Francisco de Oliveira Conde, por haver exercido, interinamente, as funcções do cargo de procurador da Republica na Secção do Territorio do Acre, no periodo de 1 a 28 de outubro de 1934.

N. 151 — Solicitaram-se providencias quanto ao pagamento ao cabo de esquadra da Policia Militar do Distrito Federal, José Vieira da Silva, as importancias de 143\$500 e 18\$500 no total de 162\$, provenientes da gratificação diaria do (\$500) que lhe compete como reengajado, nos periodos de 20 de março a 31 de dezembro de 1930 e de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. presidente da Tribunal de Contas:

N. 152 — Declarou-se que foi concedido ao director do Archivo Nacional, Dr. João Alcides Bezerra Cavalcanti, delegação de competencia para expedir ordens de pagamento, por conta dos creditos, na importancia de 342:200\$ relativos á rubrica "Pessoal".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 153 — Communicou-se ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, ter sido concedido ao director do Archivo Nacional Dr. Alcides Bezerra Cavalcanti, nos termos da lei, a delegação de competencia para expedir ordens de pagamentos.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 154 — Em referencia ao officio n. 50, de 23 de janeiro findo, declarou-se ter sido concedido pelo Sr. ministro, a delegação de competencia para expedir ordens de pagamentos.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 199 — Transmittiu-se o requerimento do soldado reformado dessa corporação, José de Farias, para que o mesmo seja devidamente informado.

N. 200 — Transmittiu-se o requerimento de Maria Amaro, para que o mesmo seja devidamente informado.

N. 201 — Transmittiu-se o requerimento de Raymundo Francisco da Costa, para que seja informado.

— Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 202 — Transmittiu-se o requerimento do continuo dessa repartição, Mario Jordão de Queiroz, para que o mesmo seja devidamente informado.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 203 — Em referencia ao officio n. 55, de 29 do mez findo, restituiram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 1, 2, 3 e 4, solicitando-se serem as mesmas devidamente classificadas.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal:

N. 204 — Transmittiu-se o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para que seja devidamente informado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas:

N. 205 — Communicou-se que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, para ser pago a essa Delegacia Fiscal da quantia de 1:806\$500, a que tem direito o bacharel Francisco de Oliveira Conde.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 206 — Communicou-se que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda para que seja distribuido a Delegacia Fiscal o credito de 600\$, para attender ao pagamento, durante o corrente anno de 1936, da congrua mensal de 50\$, que compete ao monsenhor Walfredo Leal, vigario collado da freguezia de N. S. da Luz da Guarabira.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

AVISO:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 145 — Solicitaram-se providencias quanto ao pagamento da importancia de 50:000\$, ao Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciario do Districto Federal, para occorrer aos dispendios daquelle conselho, durante o 1º semestre do corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio:

Ao Sr. director do Archivo Nacional.

N. 198 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser devidamente encasernada a colleção do *Diario Official* relativa ao mez de janeiro findo.

Telegrammas:

— Ao Sr. director do Patronato "Arthur Bernardes":

Solicitaram-se providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria o mappa de consumo relativo ao 2º semestre de 1935, concernente aos artigos pedidos na concorrência realizada em 14 de janeiro findo.

— Ao Sr. director do Patronato "Wenceslão Braz":

Solicitaram-se providencias para ser remettido a esta Directoria o mappa de consumo relativo ao 2º semestre de 1935, concernente aos preços da concorrência realizada nesse Patronato em 10 de janeiro findo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1936

Officios remettidos:

N. 147 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, Rio Grande do Sul, communicando quaes os volumes de colleções de leis do Brasil que podem ser remetidas para attender ao pedido feito em officio n. 1.084, de 28 de dezembro proximo findo. (F-20.152-36.)

N. 148 — Ao Sr. director do "Diario Official" do Estado do Rio de Janeiro, remettendo o officio n. 46, de 23 de janeiro ultimo, da Prefeitura de Cantagallo, que, por equivoco, foi endereçado a esta repartição. (K-60.272-36.)

N. 149 — Ao Sr. Cleofas Beltran Silvente, Novo Horizonte, São Paulo, communicando, em resposta da carta de 10 de janeiro ultimo, a impossibilidade de ser attendida a solicitação feita na mesma carta, por se achar esgotada a edição do numero do "Diario Official" em que sahiu publicado o decreto de que é objecto a referida carta. (P-60.206-36.)

N. 150 — Ao Sr. Galdino José de Oliveira — Thomazina, Paraná, communicando a impossibilidade de attender ao

pedido feito em carta de 8 de janeiro ultimo, por se achar esgotada a edição do "Diario Official" em que sahiu publicado o decreto solicitado. (P-60.202-36.)

N. 151 — Ao Sr. João de Lima Monteiro, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Pensões e Aposentadoria dos Empregados da S. A. Empresa Tracção Electrica de Aracajú, Sergipe, agradecendo a communicação de ter assumido o cargo de presidente da Junta Administrativa da Caixa de Pensões. (P-60.293-36.)

N. 152 — Ao Sr. João Correia Netto, Rio Jurua, Cruzeiro do Sul, Amazonas, communicando não poder attender a solicitação feita em carta de 26 de dezembro ultimo, por se achar esgotada a edição do Codigo de Contabilidade. (P-60.170-36.)

N. 153 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, reiterando pedido feito em officio n. 2.779, de 25 de outubro do anno proximo findo, sobre collocação de chapas de ferro no gradil da direita do edificio da Imprensa Nacional.

Requerimento despachado

José Leopoldo de Assis Albernaz (M-70.242-36). — Como requer.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 365 — Aos Srs. Drs. Ernesto de Souza Campos e Ignacio Azevedo Amaral.

N. 367 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam incluidos nos rôes da taxa de saneamento de 1933, 1934 e 1935 os immoveis ns. 51 I e 51 A, da rua Hermenegildo de Barros.

N. 369 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 371 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, sobre a data em que foi demolido o antigo predio á rua Barão de Bom Retiro n. 173.

N. 373 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, solicitando uma informação.

N. 375 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do pedreiro de 3ª classe, desta inspectoría, Antonio Pires Velloso.

N. 377 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo de executivo fiscal n. 3.961, série F. J.

N. 379 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 6.976, série F. T.

N. 381 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 17.967-934.

N. 383 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 15.294, de Manoel de Almeida Neves.

N. 385 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, restitue o processo de executivo fiscal n. 3.010, série F. U.

N. 387 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, respondendo o officio-circular n. 3.926, de 12 de dezembro proximo passado.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 831-36 — Maria Josephina Navarro Teixeira. — Deferido.

N. 1.339-36 — João Calomino. — Certifique-se.

N. 820-36 — João Arruda. — Aguarde oportunidade.

N. 716-36 — Francisco Maria Travesso. — Certifique-se.

N. 944-36 — Paulo Paz. — Idem.

N. 135-36 — Moacyr de Andrade Carqueja. — Idem.

N. 14.548-35 — Alfredo Claro da Boa Morte. — Idem.

N. 425-36 — Maria da Conceição Maia. — Idem.

N. 95-36 — Lourenço Ferreira Valle. — Nada ha que deferir.

N. 292-36 — Rachel de Souza Wilhams. — Idem.

N. 475-36 — Antonio Rosa da Silva. — Apresente certidão do Registro Civil.

- N. 610-36 — Credit Foncier du Brésil et de L'Amerique du Sud. — Deferido.
 N. 834-36 — Abílio Duarte Ribeiro. — Idem.
 N. 1.178-36 — Cornelio Dias de Carvalho. — Dirija-se a Recebedoria do Districto Federal.
 N. 8.849-36 — José Gomes de Abreu Filho. — Certifique-se.
 N. 15.244-35 — Oscar Weinschenk. — Indeferido.
 N. 9.685-35 — Companhia União Industrial. — Em face da informação, não posso deferir.
 N. 12.194-35 — Yolanda Reis Bellozzi. — Certifique-se.
 N. 14.307-35 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Idem.
 N. 566-36 — Gertrudes de Jesus Mendes. — Idem.
 N. 645-36 — Emgenil Marcelle Ribeiro Moreira. — Idem.
 N. 705-36 — Waldemar Ferreira. — Idem.
 N. 712-36 — Arthur de Jesus Pereira. — Idem.
 N. 768-36 — João Vicente de Carvalho. — Idem.
 N. 779-36 — Manoel Figueiredo. — Idem.
 N. 720-36 — Zacharias de Oliveira Ribeiro. — Idem.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

- N. 28-36 — 1º Districto — Petronilha Brasilina Freire. — Prove na 3ª Divisão ser proprietária do immovel.
 N. 46-36 — 1º Districto — Bento Pereira Guedes. — Deferido.
 N. 42-36 — 5º Districto — Francisco Bastos Ribeiro. — Deferido, hydrometro (2) de 12 e 20 m/m.
 N. 190-36 — Alvaro Lopes Rabello. — Compareça ao 1º Districto.
 N. 306-36 — Henri Gubler. — Idem, idem.
 N. 493-36 — Francisco Thomaz. — Deferido.
 N. 576-36 — Helvecio Gomes de Oliveira. — Idem.
 N. 881-36 — Paulo Martinho. — Idem.
 N. 13.486-35 — Rosa Cravo da Fonseca. — Idem.
 N. 15.364-35 — Manoel de Almeida Rodrigues. — Idem.
 N. 15.443-35 — Helena Regina de Alvarenga. — Deferido (2) hydrometro de 5/8".
 N. 15.733-35 — José Corrêa Barcello. — Substitua-se o ramal de 5/8" do n. 1.071-A, por outro de 3/4".
 N. 15.824-35 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.
 N. 15.825-35 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Idem.
 N. 15.826-35 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Idem.
 N. 15.845-35 — José Firmino Lopes. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 14 de julho de 1934, nomeando o auxiliar de estatística da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado de Pernambuco, Logan Griffith, delegado da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional foi feita a seguinte apostilla:

"Chama-se Thomas Logan Griffith e não Logan Griffith o funcionario nomeado por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 3.045, de 1936".

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

No titulo de 7 de dezembro de 1932, nomeando fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional José Epiphany dos Santos Fernandes, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 76.453, de 1935, o serventuario nomeado por este titulo fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro", de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

No titulo de 7 de outubro de 1932, nomeando Ladislau Rezende Amaro da Silveira, fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 76.455, de 1935, o serventuario nomeado por este titulo fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro", de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

No titulo de 7 de outubro de 1932, nomeando Fritz da Camara Luohsinger, fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 76.457, de 1935, o serventuario nomeado por este titulo fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro", de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

No titulo de 7 de outubro de 1932, nomeando Francisco de Paula Fonseca, fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 76.501, de 1935, o serventuario nomeado por este titulo fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro", de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

No titulo de 7 de outubro de 1932, nomeando fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Adail Vinhas, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 76.503, de 1935, o serventuario nomeado por este titulo fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro", de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo a praticante de 2ª da Contadoria Central da Republica, Lais Coutinho a praticante de 1ª da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Lais Coutinho Roxo, a funcionaria promovida por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 5.172, de 1933."

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional por portarias de 8 do corrente concedeu 6 mezes de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, respectivamente, a dactylographa do Thesouro Nacional, Alayde Mahlek e ao 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Almir de Castro Rego, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 1.613, de 1936 — Reclamação de Apollonio Flores Oliveira, ex-collector federal em São Gabriel, Rio Grande do Sul, a Comissão Revisora, com parecer do Ministerio da Fazenda, no sentido de ser o interessado aposentado, nomeando-se-o para exactoria de classe identica, isto é, de 4ª classe. — **Approvado.**

Pelo Sr. director:

N. 1.920, de 1936 — Requerimento de Leobino Almeida da Silva, como tutor do menor Rubens Miguez da Costa, pedindo reversão de montepio em favor do dito menor. — Tratando-se de menor pubere, requeira, querendo, assistido pelo seu tutor.

N. 7.677, de 1936 — Requerimento do bacharel Cicero Brasileiro de Mello, pedindo certidão. — **Certifique-se.**

N. 8.453, de 1936 — Requerimento de Luiz Liberal, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo, os documentos de fls. 13 a 14 e fls. 15, do processo annexo numero 1.607, de 1936.

N. 33.593, de 1934. — Requerimento de Edmundo da Luz Pinto, pedindo pagamento. — **Convide-se o interessado a satisfazer a exigencia do parecer.**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de fevereiro de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 15 — Solicitando providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço, durante o corrente anno, em todo o territorio da Republica, ao inspector chefe do serviço de inspecção permanente de collectorias e mesas de rendas não alfandegadas, Bellino de Castro Dantas e aos seus ajudantes, Arthur Soares das Neves e Attilio Silva Fonseca.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 15 de janeiro de 1936

Officio:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 2 — Damasio & Pires recorreram do acto da Alfandega de Santos que considerou como objectos physicos não classificados, da taxa de 13 % "ad-valorem", a mercadoria despachada pela nota de importação n. 34.696, de 1931.

Esse conselho, por accordão n. 23, de 1 de outubro de 1934, resolveu dar provimento ao recurso pelo voto de qualidade de seu presidente.

Tendo recorrido dessa decisão o Sr. representante da Fazenda publica, proferiu o Sr. ministro, em 31 de dezembro p. findo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a decisão da Alfandega de Santos, de accordo com o resolvido por este Ministerio em 31 de outubro do anno, findo, no processo n. 60.805, de 1934."

E' do seguinte teor o parecer do Sr. representante da Fazenda Publica:

"Senhor ministro.

Autorizado pelo disposto no art. 3 das Instruções a que se refere o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, conduzo ao seu definitivo julgamento a questão decidida pelo Conselho Superior de Tarifa no processo do recurso n. 110, interposto por Damasio & Pires do acto do inspector da Alfandega de Santos que mandou considerar como objectos physicos não classificados do n. 875 da Tarifa de 1900 os transformadores electricos com emprego em aparelhos de radiotelephonia, despachados pela nota de importação n. 34.696, de 1931, e que se vê a fls. 4.

A Comissão da Tarifa daquela Alfandega pela opinião unanime dos seus membros, manifestada com oportunidade, serviu de fundamento á decisão do inspector, e a da Alfandega do Rio de Janeiro, na phase propria do recurso, não taxou differentemente a mercadoria de classificação questionada, como se lê a fls. 10 v.

Por tres votos contrarios, decidindo o presidente com o de qualidade, o Conselho Superior de Tarifa mandou classificar aquellos objectos como transformadores staticos de corrente electrica com resfriamento de oleo, agua ou ar, pesando até 200 kilos, taxa de \$600 por kilogrammo, na conformidade da modificação introduzida na classe 31 da pauta aduaneira então vigente pela lei n. 4.440, de 1921.

De uma forma e de outra forma, como objecto physico não classificado e como transformadores staticos de corrente electrica, as nossas alfandegas andaram considerando esse artigo e o proprio Ministerio da Fazenda não menos variou ao decidir sobre a taxa devida por essa mercadoria; mas, em começo de 1931, já a Alfandega do Rio de Janeiro firmava a sua classificação em o n. 875 da antiga Tarifa, estando publicada no *Diario Official* de 23 de junho daquelle anno a decisão n. 950, seguida pelas outras alfandegas como lhes competia, em obediencia á lei.

Na vigencia da decisão inserta, no *Diario Official* de 23 de junho de 1931, Damasio & Pires formularam o despacho de fls. 4, datado de 29 de agosto daquelle anno, logo impugnado, na primeira conferencia, a classificação que contrariava á da Alfandega do Rio de Janeiro, já referida.

O antigo Conselho de Contribuintes, á excepção de um julgado corrigido pelo Ministro da Fazenda ao tomar conhecimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda Publica, sempre considerou esses transformadores como objectos physicos não classificados.

A decisão ministerial a que se allude, dando provimento ao recurso do representante da Fazenda, consta transcrita no officio n. 860, de 10 de outubro de 1933, da antiga Dire-

cloria da Receita ao Conselho de Contribuintes no *Diario Official* de 11 daquelle mez e reungida nos termos seguintes.

"A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, estabelecendo taxas especificas para os transformadores staticos de corrente electricos, com resfriamento do oleo, agua ou ar e especificando taes aparelhos em tres grupos, cogitou somente de transformadores grandes para installações industriaes com dispositivo para resfriamento por qualquer daquelles meios ou por ventilador. Nesse grupo não se podem comprehendere os pequenos transformadores da especie dos em questão, de peso de algumas centenas de grammas apenas, sem dispositivo algum do resfriamento e de applicação em installações de campainhas electricas ou, ainda eventualmente, em aparelho de radio ou telephonia. Esses pequenos aparelhos que não tem utilidade essencial na industria ou na producção economica do paiz, constituindo apenas elemento de installação do conforto e prazer, continuaram sob o regimen a que se acharam submettidos pela Tarifa de 1900, isto é da taxação "ad-valorem" do n. 875, embora seja incontestavel a sua qualidade de transformador electrico."

Já ficou dito que só uma vez o antigo Conselho de Contribuintes deixou de classificar esses transformadores fora do n. 875 daquelle Tarifa, o que não vingou por haver proferido o ministro da fazenda a decisão que acaba de ser transcripta.

Entre os accordãos do mesmo conselho, na especie, convém ainda: ao de n. 2.094, cuja ementa diz não haver como confundir os transformadores para radios ou ampliadores de sons, com transformadores electricos; ao de n. 2.170, no qual se encontram estes argumentos:

"Do dispositivo legal que estabeleceu a taxação se infere com clareza que não basta ser transformador de corrente electrica para ser incluído no n. 875 — é necessario, para tanto, que se trate de transformador com resfriamento a oleo, agua ou ar, condição esta que não se observa no pequenino aparelho.

Além disso, os limites quanto ao peso, que a lei indicou, dão idéa de que ella cogitou de transformadores de vulto, applicaveis á corrente electrica de elevada voltagem."

Esses accordãos, todos sem voto vencido, foram acompanhados de outros que também traduziram o voto unanime do antigo conselho, como os de ns. 3.704, divulgado pelo *Diario Official* de 17 de fevereiro de 1934, 3.909, pelo *Diario Official* de 20 de derradeiro abril, e 4.599, para somente referir os já publicados.

Recorrendo da decisão do Conselho Superior de Tarifa visa obter o representante da Fazenda uniformidade que se impõe ás decisões fiscaes, pois não seria justo que aos contribuintes cujos recursos passaram a ser julgados pelo Conselho Superior de Tarifa um outro tratamento venha a ser dado pela modificação das classificações aduaneiras, estabelecidas após um trabalho que bem se avalia.

Argumentando com a orientação que prevalecera para firmar a classificação dos pequenos transformadores destinados aos aparelhos de radio, dada a cópia de decisões invocadas, espera-se que, ainda uma vez, o ministro da Fazenda mande considerar esses artigos como objectos physicos não classificados, do n. 875 da Tarifa de 1900, taxa de 15 % "ad-valorem", como convem á uniformidade das decisões fiscaes e é de Justiça.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica."

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes: N. 42-B — "The Ceará Company Ltd.", recorreu do acto da Delegacia Fiscal no Ceará que manteve a cobrança do imposto de 8 % sobre rendimentos pagos a residentes no estrangeiro.

Esse Conselho, por accordão n. 886, publicado no *Diario Official*, de 14 de agosto proximo passado, resolveu dar provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento feito.

Não se conformando com essa decisão, o Sr. representante recorreu em officio n. 112-R, de 30 de maio ultimo, para o Sr. ministro que proferiu, em 12 de dezembro, o seguinte despacho:

"Em face das disposições claras e terminantes dos artigos 174 e 175, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, nenhuma duvida pode persistir quanto á procedencia do imposto sobre juros de dividendos pagos por empresas ou sociedade a quem resida no paiz ou no estrangeiro.

A decisão proferida por este Ministerio no processo numero 28.051, de 1933 (*Diarios Officiaes* de 1 e 7 de junho de 1934), esclarece de definitivo o assumpto em lide.

A mesma decisão, bem como o despacho exarado pelo Chefe do Governo Provisorio em 13 de julho de 1934. (*Diario Official*, de 20), sobre um memorial da Companhia Brasileira de Força Electrica, decidem sobre a applicação do citado decreto n. 21.554, de modo que o direito de pagar o imposto de accordo com a declaração apresentada ficou subordinada, em 1932, á revisão dos lançamentos pela repartição fiscal.

Ora, procedida a revisão já na vigencia do decreto numero 21.554, na sua conformidade devia ser satisfeito o imposto de renda.

Isto posto, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de annullar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da instancia inferior."

Dia 29

Offícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 42-A — João Coimbra Netto, recorreu do acto da Recebedoria do Districto Federal que o multou por infracção do regulamento do imposto do sello.

Tendo esse Conselho, por accordão n. 404, publicado no *Diario Official*, de 17 de abril do anno passado, resolvido dar provimento ao recurso, o Sr. representante da Fazenda Publica recorreu dessa decisão em officio n. 71-R, de 18 de fevereiro daquelle anno, tendo o Sr. ministro proferido, em 28 de dezembro ultimo, o seguinte despacho: "Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de annullar o accordão na parte em que declara applicavel á especie a prescripção de que trata o art. 83, do Código Penal, confirmando-o, em relação á improcedencia do auto de fls."

E' do seguinte teor o recurso do Sr. representante da Fazenda Publica: "Acceitando as simples allegações do autuado e rejeitando o laudo pericial da Casa da Moeda, o douto Primeiro Conselho de Contribuintes pelo accordão n. 404, deu provimento ao recurso n. 192, para considerar inexistente a infracção do uso de sello servido (arts. 11, § 50, § 1, letra c, e 66, letra a, do decreto n. 17.535, de 1926) e declara prescripta a multa fiscal.

Para a originalidade de decisões analogas, que fulminam de prescripção um direito considerado inexistente, já a Fazenda Publica tem solicitado a attenção de V. Ex. em varios recursos anteriores.

E quanto á questão em si, pede licença para invocar contra a prescripção crimino-fiscal, as razões do officio numero 1-R, de 17-9-1934, contra o accordão n. 4, e, a favor da procedencia do auto de infracção, tanto a prova e a lei referidas, como as razões dos officios n. 39-R, de 15-12-1934, contra o accordão n. 155; n. 48-R, de 24-12-1934, contra o accordão n. 205.

E nesta conformidade confia em que V. Ex., Sr. ministro, reformando a presente decisão para restabelecer a da primeira instancia, mais uma vez lhe fará a devida Justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Publica."

— Recurso do Sr. representante da Fazenda Publica:

"Sociedade estrangeira, que funciona no Estado do Ceará, foi intimada a pagar imposto de renda sobre juros de debentures e honorarios remetidos para a Inglaterra.

Recorrendo do acto da Secção do Imposto, allegando que a renda das obrigações emitidas em Londres, não pôde estar sujeita ao imposto brasileiro, e que referente ao balanço encerrado em junho de 1932, o imposto não poderia obedecer ás prescripções do decreto n. 21.554 de 30 de junho de 1934, sob censura de retroactividade inconstitucional.

Adoptando taes fundamentos, o honrado Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 886, despresou seu modo anterior de julgar e deu provimento ao recurso sob numero 884.

E' dessa decisão que a Fazenda Nacional vem recorrer para V. Ex., com fundamento nos decretos ns. 24.036 e 24.763 de 1934.

Conforme esclarece, brilhante e irresponsavelmente, o accordão n. 371 do mesmo illustrado Conselho (*Diario Official* de 17 de abril de 1935, aq negar provimento ao analogo recurso da mesma companhia, a tributação prevista nos arts. 174 e 175 do regulamento e arrecadada na fonte, é de natureza real, pois visa o rendimento e não a capacidade contributiva do possuidor. O primeiro desses dispositivos taxa precisamente a renda de residentes no estrangeiro e manda que o imposto seja descontado pela propria fonte productora, por ocasião da remessa dos juros ou dividendos. E o art. 175, de modo emphatico, dispõe que as empresas pagadoras desses

juros descontarão sempre a taxa de 8 % "independentemente de saber a quem são pagos" os mesmos juros.

Foi problema muito discutido, o da applicação no espaço, do direito tributario. Mais cedo, porém, do que a de sua extensão no tempo, teve elle a solução, que se nos depara em autor recente:

"Al principio della pertinenza economica si riferiscono in genero tutte le moderne legislazioni comprese quella italiana. Tali legislazioni come principio base, si ispirando ao concetto di attribuire le imposte sul prodotto allo Stato della situazione dei boni, e quelle personali sul reddito allo Stato od agli Stati della residenza"... (Giovanni Fasolia, *Scienza delle finanze e diritto finanziario*, 1933, pag. 256.)

Na legislação brasileira, essa norma está consagrada, tanto nos textos citados, com explicitamento no art. 15 letra c, ao sujeitar ao imposto os estrangeiros "que residirem fóra do territorio nacional ou perceberem rendimento em parte ou totalmente produzidos no paiz."

E' o facto da produção da renda no paiz que determina, na especie, a incidencia tributaria. Nem seria admissivel, sem grave injustiça, que ficassem subtraídos a esse encargo, pela circumstancia da residencia no estrangeiro, os que se locupletassem com os lucros da economia nacional.

Por outro lado, é opportuno lembrar que o principio da territorialidade da lei fiscal soffre muitas attenuações, sobretudo no que se refere aos impostos de renda. Nesses, quando têm o caracter real ou cedular, a incidencia se opera "ratione loci", tanto mais quando objectos de "stoppage at source":

"Le principi de la compétence exclusive de l'Etat où se trouve la source des revenus doit être reconnu" (Trotabas, *Science et Législation financières*, 1933, pag. 258 e 263.)

Finalmente, quanto á irretroactividade da lei fiscal, quando mesmo pudesse ser apreciada pelos Conselhos de Contribuintes, é argumento sem a menor procedencia, pois a propria lei, conforme a doutrina e á jurisprudencia, pôde alcançar vigentes situações juridicas, criadas anteriormente á sua data, sem que haja qualquer violação de direitos adquiridos. (V. accordãos do 1º Conselho de Contribuintes, numeros 267, 276, etc. Aco. do Supremo Tribunal Federal numero 4.259, de 11 de agosto de 1926 no *Diario da Justiça* de 30 de junho de 1932, sentença do Juizo Federal da 2ª Vara sobre o decreto n. 21.554 citado do despacho do M. da Fazenda no *Diario Official* de 20 de julho de 1934.)

Invocando ainda os doutos supplementos de V. Ex., senhor ministro, a Fazenda Nacional vem impetrar-lhe a reforma da presente decisão e o restabelecimento da de primeira instancia, como é de irrecusavel justiça."

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 42-C — Seraphim Gonçalves & Filhos pediram reconsideração do accordão do antigo Conselho de Contribuintes n. 4.001, de 25 de janeiro de 1934, que lhes impoz a multa de 2.000\$ por infracção do Regulamento do Imposto do Sello.

Resolveu esse conselho, por accordão n. 727, publicado no *Diario Official* de 7 de agosto do anno passado, deferir o pedido de reconsideração para restabelecer a decisão da primeira instancia.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda em officio n. 93-R, de 27 de abril do anno findo, tendo o Sr. ministro exarado, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão do antigo Conselho de Contribuintes.

O laudo pericial de fls. 7 declara que a estampilha esteve anteriormente collada em outro papel, de onde foi retirada para servir no documento de fls. 2.

Aliás, á simples inspecção ocular, verificam-se no verso da estampilha, traços pontuados, que não provém do documento actual."

Teor do recurso:

"Deferindo o pedido de reconsideração do accordão numero 4.001, do antigo Conselho de Contribuintes, o illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do seu digno presidente, entendeu, no accordão n. 727, que a infracção por aproveitamento de estampilha servida somente ocorre quando essa tenha sido anteriormente inutilizada.

Ao contrario do que se afigura á respeitavel decisão, de que ora recorro para V. Ex., a these se afasta do texto explicito da lei, da jurisprudencia constante desse ministerio, contra que ultimamente apenas a Recebedoria do Districto Federal se tem insurgido, como no presente processo, e de numerosos arestos do collendo Supremo Tribunal Federal.

Em tres dispositivos differentes, o Regulamento do Sello define o preceito e o sanciona: no § 9º do art. 11 veda o aproveitamento do sello apposto anteriormente a outro documento, embora não tenha esse produzido effeito; no art. 65 multa o emprego de estampilha de que se tenha feito uso e, na letra e do § 1º do art. 50, ao comminar a revalidação, explicita que se deve considerar como estampilha usada a que tenha sido "retirada de qualquer documento ou papel".

Não ha, portanto, nem no actual, nem no regulamento anterior, a exigencia da inutilização para caracterizar a fraude. Tal condição só se apresenta agora no novo regulamento do sello de vendas mercantis (decreto n. 22.061, de 1932), com que a decisão ora recorrida parece confundir o regulamento do sello do papel, que segue regime muito diverso, pelo seu maior alcance.

A interpretação adoptada pela Fazenda Publica encontra apoio em decisão do proprio Primeiro Conselho de Contribuintes (accórdão n. 411), em numerosos julgados do antigo conselho, como o deste processo e os da collectanea Bittencourt-Cavalcanti e *Diario Official*, nas repetidas decisões desse ministerio, condemnatorias da doutrina sustentada em primeira instancia (*Diario Official* de 4 de novembro de 1933 e 14 de outubro de 1933) e em diversos accórdãos do nosso mais alto Tribunal de Justiça (accórdão de 3 de abril de 1929, citado pela Directoria Geral da Fazenda no *Diario Official* de 11 de setembro de 1935, n. 4.941, de 24 de abril de 1930 no *Diario Official* de 9 de janeiro de 1931, n. 5.472, de 9 de janeiro de 1931 no *Diario da Justiça*, de 15 de julho de 1932, n. 5.509, de 17 de maio de 1932, no *Diario da Justiça*, de 1 de outubro de 1932).

Servindo-se dessa copiosa jurisprudencia e ainda das razões de seus recursos anteriores pendentes de despacho de V. Ex. (offícios n. 30-R, de 19 de novembro de 1934, numero 39-R, de 15 de dezembro de 1934, n. 48-R, de 24 de dezembro de 1934, n. 71-R, de 18 de fevereiro de 1935, n. 79-R, de 13 de abril de 1935), a Fazenda Publica confia em que V. Ex., Sr. ministro, restabelecerá a decisão unanime do extinto Conselho de Contribuintes, para lhe fazer a costumada Justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 42-D — J. M. Ferreira Santos & Comp., recorreram do acto da Recebedoria Federal em São Paulo que os multou por infração do regulamento do imposto de consumo.

O recurso foi objecto do accórdão desse conselho numero 1.176, de 29 de março do anno passado, que considerou indevida a exigencia de imposto e multa da referida repartição.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda em officio n. 31, de 28 de agosto ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 31 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de mandar cobrar o imposto simples sobre as mercadorias descriptas no auto de folhas."

Recurso a que se refere o despacho:

"Versa o presente recurso sobre caso identico ao resolvido pelo accórdão n. 912 no recurso n. 690 da Companhia União dos Refinadores na capital de São Paulo referente a fornecimento de productos ás tropas revolucionarias do Estado de São Paulo em 1932.

J. M. Ferreira Santos & Comp., estabelecidos em São Paulo foram condemnados pela Recebedoria Federal naquella cidade ao pagamento da multa de 990\$ com obrigação de recolher igual importancia do imposto de consumo relativo a 6.000 pares de meias e 3.000 camisas de tecido de algodão fornecidas ás forças revolucionarias em julho de 1932.

Reportando-se ás razões expontidas no recurso interposto ao citado accórdão n. 912 (junto a este por cópia) espere a Fazenda Publica a reforma do accórdão n. 1.176, no recurso n. 1.325 e seja mantida a decisão da Recebedoria Federal de São Paulo como acto de Justiça. — João Gonçalves Machado Neto."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 42-E — José Christino Ferreira recorreu do acto da Delegacia Fiscal no Ceará, que lhe negou a restituição da quantia de 189\$750, proveniente de addicionaes que lhe foram cobrados nas guias de aquisição de sellos para aguardente.

O recurso foi objecto do accórdão desse conselho numero 1.568, de 5 de julho ultimo, que lhe deu provimento, afim de ser restituída a referida importancia.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 42, de 4 de novembro do anno passado,

tendo o Sr. ministro proferido, em 23 de dezembro, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de annular o accórdão recorrido e restabelecer a decisão da instancia inferior.

Tendo sido a mercadoria dada a consumo, o contribuinte já se indemnizou da importancia paga a titulo de imposto, incorporando-a ao preço de venda. Restituir agora essa quantia seria garantir-lhe um lucro illicito, contrariamente á doutrina que vem mantendo de modo inalteravel este ministerio."

Recurso a que allude o despacho:

"I) Deu provimento o conselho ao recurso de José Christino Ferreira da decisão do delegado fiscal no Ceará que denegara a restituição de addicionaes.

II) Providos foram os recursos interpostos pela Fazenda Publica aos accórdãos ns. 57 e 83.

III) O provimento deste tambem se fará, nos termos dos fundamentos das decisões superiores, para a uniformidade da jurisprudencia fiscal. — João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica."

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 4 — Damasio & Pires recorreram do acto da Alfandega de Santos que considerou como bjectos physicos não classificados da taxa de 15% *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 34.697, de 1931.

Esse conselho, por accórdão n. 24, publicado no *Diario Official* de 8 de novembro do anno findo, resolveu dar provimento ao recurso pelo voto de qualidade do seu presidente.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 31 de dezembro ultimo, o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão da Alfandega de Santos, de accordo com o resolvido por este ministerio, em 31 de outubro do anno findo, no processo n. 60.805, de 1934."

Teor do recurso do Sr. representante:

"Não se conformando o representante da Fazenda Publica com o julgamento que coube, no Conselho Superior de Tarifa, ao recurso n. 48, vem promover a reforma desse julgamento, como permite o art. 3º das instrucções approvadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Esse recurso, n. 48, foi interposto por Damasio & Pires, contrariados pela Alfandega de Santos que considerou como objectos physicos não classificados, de n. 875 da Tarifa de 1900, os transformadores destinados a aparelhos radio-telephonicos, despachados pela nota de importação de fls. 6, numero 34.697, de 1931.

A decisão de que recorreram Damasio & Pires teve a prestatigial-a o voto unanime das commissões de Tarifa das Alfandegas de Santos e do Rio de Janeiro, como se lê a fls. 7 e 110.

Entanto, por tres votos contra tres, decidindo o presidente com o da qualidade, o Conselho Superior resolveu classificar aquellas objectos como transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento de oleo, agua ou ar, pesando até 200 kilos, nos termos da modificação da classe 31ª da pauta aduaneira vigente ao tempo que vigorou a lei numero 4.440, de 1931.

Em processo identico, oriundo do julgamento do Conselho Superior de Tarifa no recurso n. 110, ao qual coube o mesmo procedimento do representante da Fazenda Publica, assim fiz a exposição da materia submettida á definitiva apreciação ministerial.

"De uma forma e de outra forma, como bjecto physico não classificado e como transformadores estaticos de corrente electrica, as nossas alfandegas andaram considerando assim: e o proprio Ministerio da Fazenda não menos variou ao decidir sobre a taxa devida por essa mercadoria: mas, em começo de 1931, já a Alfandega do Rio de Janeiro firmava a sua classificação em o n. 875 da antiga Tarifa, estando publicada no *Diario Official* de 23 de junho daquelle anno a decisão n. 950, seguida pelas outras alfandegas como lhes cumpria, em obediencia á lei.

Na viceencia da decisão incerta no *Diario Official* de 23 de junho de 1931, Damasio & Pires formularam o despacho de fls. 4, datado de 29 de agosto daquelle anno, logo impugnado na primeira conferencia, a classificação que contrariava á da Alfandega do Rio de Janeiro, já referida.

O antigo Conselho de Contribuintes, á excepção de um julgado corrigido pelo ministro da Fazenda ao tomar conhecimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda Publica, sempre considerou esses transformadores como objectos physicos não classificados.

A decisão ministerial a que se allude, dando provimento ao recurso do representante da Fazenda, consta transcripta no officio n. 860, de 10 de outubro de 1933, da antiga Directoria da Receita ao Conselho de Contribuintes, publicada no *Diario Official* de 11 daquelle mez e redigida nos termos seguintes:

"A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, estabelecendo taxas especificas para os transformadores staticos de correntes electricas, com resfriamento de oleo, agua ou ar e especificando taesapparelhos em tres grupos, cogitou somente de transformadores grandes para installações industriaes com dispositivo proprio para resfriamento por qualquer daquelles meios ou por ventilador.

Nesse grupo não se podem comprehender os pequenos transformadores da especie dos em questão, de peso de algumas centenas de grammas apenas, sem dispositivo algum de resfriamento e de applicação em installações de campainhas electricas ou, ainda, eventualmente, em aparelho de radio ou telephonia.

Esses pequenos apparelhos que não têm utilidade essencial na industria ou na produção economica do paiz, constituindo apenas elemento de installação de conforto e prazer, continuaram sob o regimen a que se achavam submettidos pela Tarifa de 1900, isto é, da taxaço *ad valorem* do n. 875, embora seja incontestavel a sua qualidade de transformador electrico."

Já ficou dito que só uma vez o antigo Conselho de Contribuintes deixou de classificar esses transformadores fóra do n. 875 daquelle Tarifa, o que não vingou por haver proferido o ministro da Fazenda a decisão que acaba de ser transcripta.

Entre os accórdãos do mesmo conselho, na especie, convém alludir: ao de n. 2.094, cuja ementa diz não haver como confundir os transformadores para radios ou ampliadores de sons, com transformadores electricos; ao de n. 2.170, na qual se encontram estes argumentos:

"Do dispositivo legal que estabeleceu a taxaço se infere com clareza que não basta ser transformador de corrente electrica para ser incluído no n. 875 é necessario, para tanto, que se trate de transformador com resfriamento a oleo, agua ou ar, condição esta que não se observa no pequenino apparelho. Além disso, os limites quanto ao peso, que a lei indicou, dão idéa de que ella cogitou de transformadores de vulto, applicaveis á corrente electrica de elevada voltagem."

Esses accórdãos, todos sem voto vencido, foram acompanhados de outros que também traduziram o voto unanime do antigo conselho, como os de ns. 3.704, divulgado pelo *Diario Official* de 17 de fevereiro de 1934, 3.909, pelo *Diario* de 20 do derradeiro abril, e 4.599, para somente referir os já publicados.

Reoocrendo da decisão do Conselho Superior de Tarifa visa obter o representante da Fazenda a uniformidade que se impõe ás decisões fiscaes, pois não seria justo que aos contribuintes cujos recursos passaram a ser julgados pelo Conselho Superior de Tarifa um outro tratamento venha a ser dado pela modificação das classificações aduaneiras, estabelecidas após um trabalho que bem se avalia.

Argumentando com a orientação que prevalecera para firmar a classificação dos pequenos transformadores destinados aos apparelhos de radio, dada a cópia de decisões invocadas, espera-se que, ainda uma vez, o ministro da Fazenda mande considerar esses artigos como objectos physicos não classificados, do n. 875 da Tarifa de 1900, taxa de 15% *ad valorem*, como convém á uniformidade das decisões fiscaes."

Tudo que, na fórmula trasladada, procurei esclarecer no processo do recurso n. 110, também de Damasio & Pires, entrego á consideração ministerial para que se faça a devida justiça.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de outubro de 1934.
— O representante da Fazenda Publica, *João Domingues de Oliveira*."

Dia 31

Ao Sr. presidente do 2º conselho de Contribuintes:

N. 49 — Tendo a Companhia Luz e Força Santa Cruz pedido reconsideração da decisão constante do accórdão n. 40, de 6 de setembro de 1934, esse conselho, por accórdão numero 1.389, de 28 de maio do anno passado, resolveu tomar conhecimento do pedido para deferir-o, mandando recolher o imposto e a multa, esta com redução de 50 %, somente durante a vigencia do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em officio n. 37, de 5 de outubro do anno findo, o Sr. representante da Fazenda Publica, não se conformando com essa decisão, pediu o restabelecimento do accórdão anterior, ao Sr. ministro, que proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

"O art. 7º, do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, attribuiu ás empresas de energia electrica a obrigação de arrecadar o respectivo imposto, nos proprios recibos ou contas apresentados aos consumidores. O art. 9º estabeleceu que a falta do recolhimento dessa arrecadação, no prazo da lei, seria punida com a multa de 20 a 50 %. Ainda o art. 13 do citado decreto determinou que o ministro da Fazenda e as delegacias fiscaes firmassem accordo com as empresas para arrecadação do imposto, estipulando o abono de 4 % sobre o total. Desses dispositivos é licito concluir que, assignado ou não o accordo, eram as empresas responsaveis pelo tributo, sobre cujo montante, no primeiro caso, lhes caberia a percentagem de 4 %. A interessada, sob o fundamento de não haver sido chamada a celebrar o accordo regulamentar, deixou de recolher aos cofres publicos a quantia de 153:559\$700, durante o periodo de abril de 1923 a dezembro de 1929; por consequente, além de responder perante o fisco por essa cifra, tornou-se passivel da multa prevista no regulamento e relativa a todo aquelle periodo. Isto posto, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de restabelecer o accórdão anterior."

E' do seguinte teor o recurso do Sr. representante:

I — Manteve o accórdão n. 40, deste conselho, em parte, a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que condemnou a Companhia Luz e Força Santa Cruz, ao pagamento da quantia de 203:534\$812, relativa ao imposto de consumo de energia electrica fornecida, pela companhia, a diversas cidades daquelle Estado, no periodo de 1923 a 1929, reduzindo de 50 por cento a multa, nos termos do inciso 4, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

II — Modificou o conselho o seu julgado anterior.

Resolveu, no pedido de reconsideração da infractora: 1º, que somente depois da vigencia do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, estão obrigadas as empresas da electricidade a firmar accordo para arrecadar o tributo;

2º, que consistia na perda de percentagem arbitrada a penalidade applicavel ás empresas que deixaram de assignar o termo de accordo e, em consequencia, não cobraram o imposto.

III — Ha equivoco do conselho. O n. 36, do art. 1º, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 creou o imposto de consumo de energia electrica e outorgou ao Poder Executivo a faculdade de estabelecer a maneira de proceder á arrecadação, declarando "arrecadados na forma que for prescripta em regulamento".

Ora, baseado nessa autorização legislativa, fez baixar o regulamento necessario com o decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923.

IV — O art. 7º, deste regulamento attribuiu ás proprias empresas a obrigação de arrecadar o imposto, nos recibos ou contas apresentadas aos consumidores.

Estabeleceu o art. 9º a multa de 20 a 50 % da importancia do imposto, quando o recolhimento aos cofres publicos não fosse realizado no prazo fixado no § 1º, do citado art. 7º.

E, o art. 14, do referido regulamento (o decreto numero 15.996, de 1923), determinou que os seus dispositivos fossem incorporados ao decreto n. 14.648, de 20 de janeiro de 1921, regulamento do imposto de consumo então vigente.

V — O art. 3º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, ratificou todos os decretos anteriores, referentes ao imposto de consumo consolidados com as alterações constantes da mesma lei, pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, regulamento ainda em vigor.

As letras a e b, do § 11 do art. 112, do decreto n. 17.464, de 1926, reproduzem as disposições dos arts. 7º e 9º do decreto n. 15.996, de 1923, quanto á maneira de cobrança do tributo e a multa applicavel, pela falta de recolhimento daquelle aos cofres publicos.

VI — Improcede a distincção feita pelo accórdão, quanto á obrigação das empresas, de assignar accordo para arrecadar o imposto na vigencia dos citados regulamentos.

VII — E' sempre o fabricante, o productor, o commerciante, quem realiza a cobrança do imposto de consumo que incide sobre mercadorias. Assim, appõe as estampilhas aos productos; fal-os acompanhar das cintas respectivas ao imposto ou de guias selladas; e colla, referentes a alguns, as estampilhas em livro proprio.

VIII — Ora, o imposto de energia electrica recae sobre o consumo de electricidade. Cabia ás empresas a obrigação de arrecadalo. Determinou o regulamento a maneira de effectuar a cobrança — nos recibos ou nas contas.

IX — A obrigação de cobrar o imposto não dependia da assignatura, de accordo com o Governo, como julgou o conselho.

A finalidade desse accordo era conceder ás empresas uma percentagem pela arrecadação.

As empresas que não firmaram tal compromisso — pouco importa o motivo — não se eximiram do dever de arrecadar o tributo, na forma prescripta no regulamento. Subsistia sempre a obrigação principal — cobrar aos consumidores de energia electrica o imposto respectivo.

X — Se o art. 13, do decreto n. 15.996, de 1923 não usou da expressão categorica, — a obrigação de firmar o accordo, — como a letra c, do § 11, do art. 111, do decreto n. 17.464, de 1926, obrigou, no entanto, de maneira precisa, taxativa, ás empresas de electricidade cobrar o imposto nos recibos ou nas contas (art. 7º, do decreto n. 15.996, de 1923).

Sendo assim, não ha justificativa para a falta de cobrança. Nem a distincção apontada pelo julgado.

XI — A multa comminada foi a prevista no citado artigo 9º, do decreto n. 15.996, de 1923, que é mantida na letra b do § 11, do art. 111, do decreto n. 17.464, de 1926.

A penalidade não é a perda da percentagem porque deixou de arrecadar o imposto.

A obrigação principal era a cobrança do tributo. A consequencia — fazel-o entrar para cofres publicos. Multando pela falta de recolhimento ao erario, pune pela transgressão principal — deixar de cobrar. Quer o interessado assignasse accordo, quer não, a multa seria sempre a mesma — 20 a 50 por cento sobre o valor do imposto não cobrado.

Se houvesse firmado accordo, aufereria a vantagem do 4 % sobre as importancias arrecadadas.

Aguarda, assim, a Fazenda Publica, nos termos dos argumentos expendidos, o restabelecimento do accordo anterior. — João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica".

Dia 7 de fevereiro de 1936

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Para instrução do processo de habilitação ao monopólio de D. Maria dos Reis Amorim e outros, para satisfação de exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 99 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista os termos do decreto numero 20.848, de 23 de dezembro de 1931, resolveu mandar archivar o processo, em que Manoel Gonçalves Marques, ex-escrivão da collectoria federal em Collina, pede revisão do processo de sua exoneração.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 40 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, no processo em que José Honorato da Rosa, collector da 1ª collectoria federal em Joinville, pede seja contado seu tempo de serviço para effeito de aposentadoria, resolveu indeferir o pedido, visto que a contagem do tempo para tal fim só tem logar quando do preparo do processo de aposentadoria e diante dos documentos apresentados pelo interessado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 71 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o art. 148, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, e art. 51, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1931, resolveu indeferir o requerimento em que Candido Cony, ex-escrivão da collectoria federal em Boa Vista de Erechim, pede seja levada em conta de seu debito com a Fazenda Nacional a quantia de 703\$443, de que se julga credor.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.348

Recurso n. 1.729 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil C.º of Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Solução concentrada de principios activos de piretro (piretrina), empregada como materia prima no preparo de insecticidas, classifica-se no art. 162 da tarifa de 1900, como "oleo volatil essencial ou essencias, não especificados" taxa de 8\$ por kilo.

Para este Conselho recorre a Standard Oil C.º of Brasil da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, homologando parecer de parte da Comissão da Tarifa, mandou considerar "omissa" na pauta aduaneira de 1900 e sujeita, portanto, a direitos "ad-valorem" 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 97.615, de 1933, como "preparação insecticida" do art. 1.068 e taxa de 2\$ por kilo.

O Laboratorio Nacional de Analyses, após exame do producto, declarou, no laudo de fls. 6, tratar-se de

"Solução concentrada de principios activos das plantas de piretro (piretrina), não constituindo uma preparação para matar ou destruir insectos e animaes, visto não ser usada no estado em que se acha. O producto em apreço é empregado exclusivamente como materia prima no preparo de insecticidas como "Flit", "Fly-tox", etc."

Em suas razões de defesa, allega a recorrente que despachou o producto em causa no art. 1.068 e taxa de 2\$ por kilo, porque de facto é uma preparação com emprego exclusivo na destruição de insectos; que o facto de ser concentrada não exige differente tratamento tariffario, visto não estar previsto no dispositivo da pauta; que, de accordo com a decisão da Alfandega n. 953, publicada no *Diario Official* de 21 de setembro de 1933, producto identico, importado pela recorrente, foi mandado classificar no art. 1.068 — taxa de 2\$ por kilo, por não poder ter outro emprego senão como insecticida;

que, assim tendo despachado sua mercadoria nos termos da referida decisão, quando mesmo fosse, pela Alfandega, alterada a classificação, era illegal a cobrança da multa de direitos em dobro que lhe foi imposta e que se achava, para recurso, garantida por termo de responsabilidade;

que, finalmente, não se justifica seja considerada omissa a mercadoria que, se não estivesse classificada no art. 1.068, no mesmo deveria ser assemelhada, nos termos do art. 13 das disposições preliminares da Tarifa.

Suggere ainda a recorrente, a fls. 15, a classificação da mercadoria no art. 233 da tarifa e taxa de 6\$ por kilo, como "extractos fluidos de qualquer qualidade de plantas estrangeiras" (classificação constante da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

A Alfandega recorrida, no officio de fls. 20, encaminhando o recurso, defende a classificação imposta de "mercadoria omissa" pelo facto de exigir o producto ainda uma preparação ou diluição para ser empregado como insecticida, mas não contraria a affirmação da recorrente de que o producto fora despachado no regime de anterior decisão que homologara a taxa de 2\$ do art. 1.068.

Quando foi da primeira distribuição do recurso neste Conselho, o relator requereu a juntada da nota de differença e informação sobre o termo de responsabilidade para garantia da multa.

Appensos agora taes documentos a fls. 24 e 25, por elles se verifica que o recurso foi interposto no prazo legal e com obediencia ás formalidades regulamentares e que a multa imposta (que não procede, se, como allega a recorrente e não contestou a Alfandega, a mercadoria foi despachada na taxa indicada por anterior decisão); que essa multa foi também erradamente calculada sobre importancia superior aos direitos arrecadados para a Fazenda, isto é, sem o desconto de 35 %.

Esse criterio, que offende a letra e o espirito do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931 que, creando a tarifa dupla, com direitos geraes e minimos, tornou insubsistentes, para cobrança do tributo, as taxas anteriores da pauta, aberra também do conceito da multa de "direitos em dobro", que só pôde ser multa igual aos direitos que arrecada a Fazenda, nunca a elles inferior ou superior. Ademais, tal criterio foi condemnado pelo Sr. ministro da Fazenda pela circular numero 34, de 8 de março de 1933, vigente ao tempo do despacho, como tem sido também repudiado, por illegal e injusto, por varios accordãos deste Conselho.

Isto posto,

Considerando que se trata de um producto concentrado das flores do piretro, materia prima para a preparação dos insecticidas "Flit", "Fly-tox" e semelhantes;

Considerando que esse producto ainda não constitue as alludidas preparações, faltando-lhe addicção do vehiculo ou trabalho posterior para ser então empregado como insecticida;

Considerando que, tal como se apresenta e é pelos technicos reconhecido, o producto em causa tem a composição e a finalidade das essencias naturaes ou oleos essenciaes para uso industrial do art. 162 da Tarifa de 1900;

Que assim já decidiu este Conselho como fazem certo os accordãos ns. 789 e 947, no *Diario Official* de 14 e 15 de outubro ultimo;

Considerando, quanto á procedencia e ao calculo da multa imposta de direitos em dobro, o que ficou exposto no relatório;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar mercadoria na ultima alinea do art. 162 da Tarifa de 1900, como oleo volatil ou essencial não especificado, para pagamento da taxa de 8\$ por kilo, não sendo cabivel, na especie, multa de direitos em dobro se vigente, na data do despacho, decisão invocada e, no caso contrario, devendo a mesma ser calculada com a redução de 35 %, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.349

Recurso n. 1.757 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Reguly & Selk — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Do recurso interposto depois de excedido o prazo regulamentar para esse fim estabelecido, não se toma conhecimento, por perempto.

Reguly & Selk, submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.282, de 9 de agosto de 1934, diversas mercadorias, cujas classificações foram impugnadas pelo conferente.

Não se conformando com a impugnação, pela petição de fls. 5, submeteram a questão á decisão da Comissão da Tarifa, que manteve a impugnação do conferente e os scientificou dessa decisão, no dia 2 de agosto do referido anno, ás fls. 7 do processo.

Nesse mesmo dia 2, os recorrentes, pela petição de folhas 8 pediram reconsideração daquella decisão; e, no dia 6 que se seguiu, foram scientificados ás fls. 10, do despacho proferido na sua petição de reconsideração; interpondo recurso daquella decisão, no dia 24 desse mesmo mez, ou sejam 22 dias após a intimação da decisão resolutive do feito.

Isto posto, e;

Considerando que o recurso só foi interposto quando excedido já estava o prazo regulamentar, estabelecido para esse fim;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior da Tarifa, 28 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, Relator. Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.350

Recurso, n. 1.777 — classificação de mercadoria. — Recorrente, Wallig & Cia. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Tubos de canos de ferro batido, nickelados, apresentando corte longitudinal sem ligação ou soldagem que os tornem applicaveis aos usos e fins exemplificados no art. 859, da nova tarifa aduaneira, encontram classificação no art. 861, como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, nickelado, classe XXI, e taxa de 4\$160, por kilogrammo, peso legal.

Wallig & Cia. nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que homologando o parecer unanime da sua Comissão de tarifa, mandou classificar no art. 861, classe XXI, da vigente tarifa aduaneira, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, nickelado e taxa de 4\$160, por kilogrammo, peso legal, a mercadoria contida em tres caixas que submeteram á despacho pela nota de importação numero 04745, de 22 de setembro de 1934, como tubos de qualquer feitio, de ferro batido, nickelado, com o peso real de 587 de kilos, do art. 859, classe XXI, e taxa de \$630, por kilogrammo, peso real, agravada da sobre taxa de 30%, da nota 228, por serem nickelados, ou chromados.

De facto, trata-se, no caso concreto, de tres caixas contendo tubos ou canos de ferro batido, chromados, envolvidos em papel de pequeno diametro, apresentando corte longitudinal sem ligação e nem soldagem, como as extremidades longitudinaes de cada tubo ou cano unidas umas as outras por pressão da fieira ou do laminador, materia prima para a fa-

bricação de camas, gradis de escriptorios, e outros mistéres industriaes.

Os tubos ou canos, origem da presente questão, não sendo soldados, não podem absolutamente ser usados na canalização de agua, vapor, electricidade, gaz, e nos esgotos; e, nem tambem o uso que irão ter, pode ser semelhante ao daquelles outros.

A tarifa aduaneira vigente no art. 859, classe XXI, classifica:

Tubos de qualquer feitio, curvos ou rectos, para agua, caldeiras, electricidades, esgotos, gaz, e usos semelhantes:

Flexiveis K°. P. L. 1\$040.

Quaesquer outros:

Fundidos, simples ou galvanizados; batidos, idem; esmaltados, ondulados ou corrugados, para boeiros, etc., etc., com as taxas, respectivamente, de \$520, \$630, 1\$040 e \$310.

Vê-se do texto deste artigo tariffario que a taxação está subordinada a condição do uso ou emprego dos canos, nelle especificados, não podendo ser nelle compreendidos os que não tiverem as caracteristicas necessarias aos fins indicados ou uso semelhante aos nelle estabelecidos.

A classificação daquelle art. 859, é restricto aos canos flexiveis ou não flexiveis, destinados ou usados na canalização de agua, de gaz, de vapor, de fios electricos, de dejeções e aguas servidas e para uso semelhantes a estes; e consequentemente, nella não se poderão comprehender os canos com caracteristicos completamente diferentes e usos empregos em nada semelhantes aos daquelles outros. Desde que os canos não se prestem aquelles fins, ou, a uso ou emprego semelhante aos que indica, ficam comprehendidos no art. 861, de classificação generica, como obras não classificadas e não especificadas, para pagamento de direitos de conformidade com a sua qualidade.

Ora, tendo os canos em questão as extremidades longitudinaes, unidas apenas pela pressão de uma contra a outra, não podem, absolutamente, canalizar, liquidos, vapor, gaz, etc., etc.

A tarifa classificou os canos de outros metaes, de modo geral, sem subordinar a taxação ao seu uso ou emprego. No aluminio, classifica tubos de qualquer feitio, rectos ou curvos, flexiveis e não flexiveis; no chumbo: — canos ou tubos, rectos, curvos ou em espiral, simples e revestidos de anagem alcatroada; no estanho: canos e tubos, rectos, curvos ou em espiral; no zinco: tubos ou canos, rectos, curvos ou em espiral; no cobre: tubos de qualquer feitio, rectos, curvos ou em espiral, flexiveis e não flexiveis; no nickel: obras não classificadas.

Vê-se que o legislador quiz beneficiar com uma taxação menor, os tubos ou canos destinados a outros fins ou mistéres nelle não indicados, comprehendidos no art. 861, na classificação de obras não classificadas e não especificadas sujeitos á taxa correspondente á sua qualidade.

Se outra fosse a intenção do legislador, elle teria classificado os tubos ou canos de ferro ou aço, generalisadamente, como fez com os de aluminio, chumbo, estanho, zinco e cobre, — classificando simplesmente, tubos ou canos, rectos, curvos ou em espiral, ou ainda, tubos ou canos de qualquer feitio, rectos, curvos ou em espiral.

Qualquer uma destas classificações, abrange toda e qualquer qualidade de tubo ou cano, sem distincção do seu uso ou emprego, ao passo que a classificação do artigo 859, comprehende, exclusivamente, os tubos ou canos, de usos e empregos nelle indicados.

Nos artigos: 674, 685, 704, 732 e 790, o legislador generalisou a classificação — tubos ou canos de qualquer feitio rectos, curvos ou em espiral, porém, no artigo 859, particularisou-a — tubos de qualquer feitio, curvos ou rectos, para agua, caldeiras, electricidade, esgotos, gaz, e usos semelhantes.

Se a lei restringe a taxa tariffaria a estas especies de tubos ou canos, não cabe ao seu executor amplial-a a outras especies por ellas excluidas do seu texto.

Isto posto, e;

Considerando que, o artigo 859, da vigente tarifa aduaneira, taxa exclusivamente, os tubos ou canos, de qualquer feitio, curvos ou rectos, para agua, caldeiras, electricidade, esgotos, gaz e usos semelhantes, com exclusão dos destinados a outros fins e mistéres industriaes;

Considerando que, os canos da questão, apresentando como de facto, apresentam, caracteristicas diferentes das exi-

gidas para os misteres e fins indicados naquelle artigo, não podem ser nelle comprehendidos para pagamento das mesmas taxas attribuidas áquellas outras especies;

Considerando que, sendo os importadores dos tubos em fogo, fabricantes de ferro manufacturados com tubos de ferro chromado e nickelados, naturalmente não os importou para canalisar agua, vapor, gaz, ou para empregal-os em esgotos, electricidade.

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Conselho Superior da Tarifa, 25 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Ernani Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1351

Recurso, n. 1804 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ceciliano Corrêa & Cia. — Recorrido a, Alfandega de Paranaguá.

Facões ou terçados que, comquanto grossieiros, não têm a forma característica dos especiaes para cortar canna e antes se prestam para matto, estão classificados no art. 796 da tarifa de 1900, taxa de \$100 por kilo.

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares, para este Conselho recorreu Ceciliano Corrêa & Cia., da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Paranaguá que, de acordo com a Comissão de Tarifa, mandou classificar como terçados ou facões de matto do art. 796 a taxa de \$1000 por kilo, parte da mercadoria despatchada pela nota n. 446 de 1934 como ferramentas grossos do art. 993 e taxa de \$100 por kilo.

Os recorrentes apenas allegam não se conformarem com a decisão visto tratar-se de facões com cabo de madeira ordinaria sem gume, para cortar canna.

Foi remittida amostra da mercadoria: facão grosseiro do tipo commum dos de matto, sem o dispositivo, na extremidade da lamina, em forma de gancho, que caracteriza os facões especiaes para cortar canna.

Isto posto, e;

Considerando que, a tarifa de 1900, no art. n. 999, menciona, entre as ferramentas grossas "foices de roça e meiaroça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna".

que, á vista desse annuncio ali tem sido classificado os facões grosseiros semelhantes ás foices; em forma de alfange, isto é, com extremidade da lamina mais larga tendo uma ponta recurvada ou gancho, no sentido opposto ao do corte, porque taes são os facões especiaes para cortar canna e afastar as folhas respectivas.

Considerando que, desde que os facões não se apresentam com essa forma característica, têm sido sempre considerado como aerçados do art. 796, embora grosseiro e sem gume;

que esse é o caso da mercadoria em questão, como revela a amostra.

Accordão os membros do Conselho Superior da Tarifa em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos, unanimemente.

Conselho Superior da Tarifa, 28 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff, Presidente. — Misael Penna, Relator. — Fui presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.351

Recurso n. 1.874 — Reducção de direitos — Recorrente, Ford Motor Company Exports Inc. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

A redução de 20% sobre os direitos de que gozavam os automoveis com motores de compressão volumetrica superior a 1x6, concedida pelo artigo 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, foi revogada pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Santos, que lhe negou redução de 20% sobre os direitos de 400 automoveis com motores de compressão volumetrica de mais de 1x6, despatchados pela nota n. 14.310, de 1934, recorre para este Conselho, no prazo e com as formalidades regulamentares Ford Motor Company Exports Inc.

Allega a recorrente que o favor pleiteado tem amparo no artigo 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931 e

foi mantido pelo artigo 1º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Entende a Alfandega recorrida, em contrario do allegado, que o ultimo decreto citado revogou o favor constante do primeiro.

A materia tem sido debatida vastamente neste Conselho, merecendo sempre, em innumerous casos a mesma decisão.

Isto posto,

Considerando que realmente e como informa a Alfandega recorrida, a redução de 20 % sobre os direitos concedidos pelo artigo 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931 (que regulava o consumo do alcool motor), não foi mantida pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que consolidou as disposições sobre isenção e redução de direitos;

Considerando que, com esse fundamento tem este Conselho, por unanimidade de votos, negado provimento a todos os recursos interpostos de decisões identicas, bastando citar, entre muitos outros, os recursos n. 1.149, da Ford Motor Co. Exports, Inc., 1.164, 1.169 e 1.174 da Companhia Commercial e Maritima, todos em sessão de 6 de junho; 1.439 da Companhia Nacional Importadora, 1.444 dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B., em sessão de 12 de agosto, 129/A da Companhia Commercial e Maritima, sessão de 13 de setembro; 1.509 da Companhia Propaganda Administração e Commercio, sessão de 23 de setembro; 1.609 dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, sessão de 17 de outubro de 1935;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Penna, Relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.353

Recurso n. 1.969 — Restituição de direitos — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com exatidão do prazo do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Para este Conselho recorre Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Pernambuco que lhe negou restituição da quantia de 3:514\$000, a que se julgava com direito, por ter despatchado, pela nota n. 6 430, de 20 de julho de 1934, 3.000 caixas de gasolina, com a taxa de \$070 por kilo, da tarifa de 1900, quando, segundo allega, deveria despatchar sob taxa mais favoravel da tarifa de 1934, nos termos do que concedeu a circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 84, de 10 de julho do mesmo anno.

Foi fundamento da decisão o não ter a interessada requerido o despacho no regime da nova tarifa, como determinou a circular invocada.

Cumpr assignalar, preliminarmente, que da decisão da Inspectoria a fls. 9 v. teve a recorrente sciencia em 19 de setembro de 1934 conforme expressamente declarou, e, embora recorrendo a 9 de outubro do mesmo anno, que foi terça-feira, ou seja no 20º dia, só apresentou o pedido á Alfandega a 10 do mesmo mez, quando já havia perimido o seu direito.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.354

Recurso n. 1.979 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Laminação Nacional de Metaes — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Productos que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser uma preparação ou cola á base de amido, para fins industriaes, não tendo classificação nominal ou generica na tarifa de 1900, considera-se como "mercadoria omissa", para pagamento de direitos "ad-valorem" 50 %.

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares, a Laminação Nacional de Metaes recorreu para o Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos, que homologou unanime parecer da Comissão

da Tarifa, considerou bem despachado pela nota n. 53.084, no art. 129 da tarifa de 1900, como "gommas ou resinas não especificadas", da taxa de 1\$200 por kilo, o producto facturado como "dextrina com borax para collagem de papeis". O Laboratorio Nacional de Analyses, pelos laudos de fls. 14 e 23, havia declarado tratar-se de "uma preparação com propriedades adhesivas, confeccionada com amido solubilizado, constituindo uma colla para fins industriaes".

A decisão da Comissão da Tarifa fôra confirmada em juízo arbitral.

Allega a recorrente que o producto em lide não é absolutamente uma resina ou gomma, das capituladas no art. 129 em que foi despachada sómente em obediencia a anteriores decisões da recorrida;

Que tratando-se de uma colla para usos industriaes, constituida por amido, substancia alcalina e agua, como verificou o Laboratorio Nacional de Analyses, a qualificação tarifaria que lhe compete é do art. 97 da tarifa de 1900 (a recorrente não indica a taxa) de conformidade com a circular do senhor ministro da Fazenda n. 125, de 1933.

A circular referida (n. 125, de 16 de outubro de 1933, publicada no *Diario Official* de 17) determina que, de accordo com o paragrapho unico do art. 9º das disposições preliminares da tarifa, o producto denominado "Quelin" e outros semelhantes que são amidos ou feculas amilaceas adicionados de borax ou outra substancia conservadora, devem ser classificados no art. 97, classe 7ª, da tarifa, qualquer que seja o estado em que se apresentem e qualquer que seja o seu emprego ou fim.

A circular também não indica — é de notar — a taxa que compete aos productos referidos, quando no art. 97, os amidos ou feculas amilaceas têm as taxas de \$300 ou \$500 por kilo, conforme sejam de trigo no primeiro caso, ou de milho, arroz, batata, etc., no segundo.

Não foi remetida amostra da mercadoria por não mais existir na alfandega recorrida ao tempo de ser encaminhado o recurso, segundo consta do officio de fls. 27.

Esse facto, entretanto, não impede a apreciação da questão, ficando evidentes e incontestadas, pelas informações e pareceres, laudos do laboratorio, declarações dos documentos e allegações da recorrente, a qualidade, composição e propriedades da mercadoria em questão.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em causa, sendo, como é, uma preparação ou colla preparada a base de amido, não cabe na qualificação do art. 129, onde se cogita de gommas ou resinas e balsamos de origem vegetal e em estado natural, sem qualquer composição;

Considerando que também no art. 97 cogita a tarifa apenas de farinhas, feculas e pós nutritivos, inclusive os amidos, mas de taes productos em ser e não convertidos, por preparação especial e adição a outros, em productos industriaes como é o em questão;

Considerando que a invocada circular n. 125, de 16 de outubro de 1933, publicada no *Diario Official* de 17, não podia ser applicado ao despacho n. 43.084, de 15 de setembro, nem poderia orientar a decisão recorrida que é de 4 de outubro do mesmo anno;

Que, ademais, tal circular, dando classificação ao producto "Quelin" e semelhantes, não indicou a taxa que lhes competia no art. 97, onde os amidos têm taxação diversa, conforme o vegetal de sua origem;

Considerando que o producto em causa não está, tal como se apresenta classificado na tarifa de 1900, quer nominal ou especificamente, quer genericamente;

Que não pôde ser assemelhado, porque outro não ha, classificado na tarifa, que com elle tenha analogia pela materia de sua composição ou pela forma combinado com o seu uso ou emprego;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para considerar o producto em questão como "mercadoria omissa" na tarifa de 1900 e sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 8 de fevereiro de 1936

No processo n. 16.786/B, em que são declarantes Antonio Alexandre Ferreira e Francisco Ferreira Pinto e sua mulher (Jaboticabal — São Paulo): "volte o processo á agencia de Araraquara, para a informação pedida".

No processo n. 16.855/B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Manoel Martins Pacheco Prates e sua mulher (Uruguayana — R. G. do Sul): remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 16.692/B, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e Domingos Barros Filho (João Pessoa — Amazonas): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Manaus, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 16.704/B, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e José Severiano de Souza (São Gabriel — Amazonas): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Manaus, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 16.413/B, em que são declarantes Banco Francez e Italiano e Francisco Martoni (Pirajuby — São Paulo): "remetta-se o presente processo á agencia de Botucatu, para que seja cumprido o parecer supra".

No processo n. 15.715/B, em que são declarantes Banco J. O. Rezende & Comp. e Conte Santo e sua mulher (Passos — Minas Geraes): "remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Guaxupé, para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 4.002/C, em que são declarantes Max Wagner e Celso Henrique Loureiro e sua mulher (Páio Gigante — Espírito Santo): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.003/C, em que são declarantes Pedro Morelato e Antonio Morelato e sua mulher (Páio Grande — Espírito Santo): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.004/C, em que são declarantes José Fereguetti e Agostinho Passos Ferreira e sua mulher (Colatina — Espírito Santo): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.006/C, em que são declarantes Jacob Dalla e Miguel Pinto da Penha e sua mulher (Colatina — Espírito Santo): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

Nos processos ns. 4.009/9 e 4.010/C, em que são declarantes Irmãos Baptista & Comp. e Manoel Antonio Ladislau e sua mulher e Luiz Bueloni Filho e outros: "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.013/C, em que são declarantes Nefa e Dala e Roberto de Alvarenga Couto e sua mulher (Cachoeira do Fundão — Espírito Santo): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.042/C, em que são declarantes Floravanti Rossi e Sebastião Roman Nieto e sua mulher (Colatina — Espírito Santo): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

Nos processos ns. 4.047 — 4.048 — 4.053 — 4.054 — 4.055 — 4.061 — 4.072 — 4.080 e 4.085/C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Okuma Missão e outros, Jeronymo Guedes Fernandes, Alencar da Cruz Leite, Paulo Villela de Andrade, José Antonio de Mattos Netto, Hayashi Bunziro e sua mulher, Domingos Police, Maurice Eliezer e sua mulher, Aristides da Silveira Lobo Sobrinho e sua mulher, Jorge Miguel Attab e sua mulher, Gabriel Cabrera Lopes e sua mulher: "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.064/C, em que são declarantes Cintra & Comp., e Francisca da Silveira Cintra Silva (São Paulo): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Santos, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 1.024/C, em que são declarantes Companhia Usina Tiuna e Usina Aginha, S. A. (União — Alagoas): "remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Maceió, para cumprimento do parecer supra".

Nas petições do José Bizzo Fioravante, Ernesto Banifacio e João Gonçalves Ferreira, relativas aos processos ns. 2.842, 2.841, 16.330, 2.840 e 2.843. — Sim, na forma da lei e opportunamente.

No requerimento de Francisco Pinto de Oliveira, relativo ao processo n. 7.890. — Requeira certidão.

Na petição de Adolpho Manoel Alves. — Remetta-se a São Paulo, para verificar o prazo, na data deste despacho.

Nas petições de Levindo Ferreira Lopes, em que pede o registro de procurações. — Registre-se a procuração e anote-se o endereço.

Na petição de João Ribeiro de Miranda. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Hildebrando de Araujo, relativa ao processo n. 15.538. — Indeferido; consoante o disposto no art. 29, do decreto o requerente tem que justificar o pedido de reconsideração.

Na petição de João José de Macedo, relativa aos processos ns. 3.019 e 3.240. — Indeferido; o devedor concordou tacitamente com a avaliação.

No officio n. 1.507, do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos numeros 244 — 12.990 — 11.054 — 10.695 — 782 — 1.501 — 785 — 10.685 — 762 — 15.329 — 11.149 — 9.907 — 10.340 — 10.642 — 15.353 — 12.214 — 330 — 15.285 — 8.361 — 2.902 — 1.356 — 8.986 — 10.419 — 15.354 — 15.353 — 11.215 — 11.424 — 12.638 — 11.182 — 11.249 — 13.508 — 12.534 — 12.535 — 11.006 — 10.569 — 10.914 — 698 — 349 — 9.802 — 9.770 — 350 — 10.710 — 11.169 — 11.131 — 10.777 — 12.228 — 15.255 — 15.256 e 11.507. — Cumpra-se o disposto no § 1.º do art. 32, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1936.

Nas petições de Walter Peixoto, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Antonio José Leite e Cacildo Arantas, relativas aos processos ns. 3.847, 3.846, 3.844, 2.483, 3.475, 3.714, 3.713, 2.470, 3.852, 13.401, 14.788, 3.894, 3.803 e 3.806. — Certifique-se.

Nas petições de Belmiro Ferreira Prado, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Edgard Teixeira Leite, Pedro Vitale, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Ernestina Ribeiro de Avila, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns.: sem numero, 14.179, 14.853, 3.962, 3.961, 3.965, 12.501 e 15.750. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 113 registrados.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1936

Processo n. 30.070, de 1935 — Consulta de Carlos da Silva Araujo & Comp. — Carlos da Silva Araujo & Comp., com fabrica de productos pharmaceuticos, nesta cidade, pretendendo fabricar por conta de terceiros, utilizando-se de tres operarios, productos de perfumarias, consultam:

a) quaes os impostos a que, em face do exposto, estão sujeitos os peticionarios?

b) o simples fabrico e entrega a terceiro da mercadoria por sua conta fabricada constitue venda?

c) a pessoa por conta de quem se vae fabricar os productos deve ser negociante registrado nessa recebedoria?

Responda-se que:

1º, deverá ser pago o emolumento de registro de 40\$000, correspondente á segunda especie,

2º, o simples fabrico por conta de terceiro, recebendo destes a materia prima, importa em prestação de serviços e não constitue venda;

3º, a pessoa de quem vae receber a materia prima para a fabricação do producto, deverá ser registrada na Recebedoria.

como fabricante, para o effeito do art. 86 e seus paragraphos, do actual regulamento do imposto de consumo.

Publique-se.

Processo n. 12.798, de 1933. — Tratando-se de pedido que envolve assumpto de ordem particular, embora sob a forma de carta, não ha como se considerar isento do sello o documento de folhas 2, tanto mais quanto a autoridade a quem foi o mesmo dirigido o recebeu como petição. Assim, e de accordo com o parecer, responda-se que o processo deve ser enviado á repartição arrecadadora da localidade em que foi assignado o papel, para que tenha logar a cobrança do sello e revalidação devidos.

Processo n. 27.954, de 1935. — Escapa a esta repartição competencia para dizer se é devido ou indevido o pagamento aqui exigido, de vez que o mesmo provém de uma ordem emanada do senhor ministro da Fazenda, conforme se vê do officio por copia ás folhas 2.

Cabia á requerente, como aliás protestou fazer no "solente" lançado ás folhas 8 verso, cumprir a exigencia e fazer a sua reclamação perante a autoridade competente.

Indefiro, por esses fundamentos, o pedido de reconsideração ora apresentado, determinando que se prosiga a cobrança da divida em causa, pelos meios legais.

Processo n. 29.937, de 1935 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Consulta. — A requerente pode receber os productos do seu estabelecimento no Rio Grande do Sul, sem o pagamento do imposto de consumo, desde que ditos productos não estejam acabados e promptos para serem consumidos, cabendo o pagamento do mesmo imposto ao estabelecimento que aquí terminar o fabrico dos mesmos productos, na forma da legislação vigente.

Processo n. 32.921, de 1935 — Consulta da Associação dos Constructores Civil do Rio de Janeiro. — Responda-se que o assumpto acha-se perfeitamente esclarecido na resposta desta recebedoria á consulta de Saboia Braga Ltda., publicada no *Diario Official* de 1 de agosto do anno proximo findo, e que o que faz incidir no pagamento do imposto de vendas á vista, as transacções realizadas pelos constructores, relativamente ao fornecimento de materiaes proprios a construcções, não é o facto de possuirem os mesmos, depositos para guarda desses materiaes e sim o acto de mercancia que se verifica, nos termos do Codigo Commercial, a compra pelos mesmos, desses materiaes, para a revenda aos seus committentes, o que importa em verdadeiro acto de commercio.

Notifique-se e publique-se.

Processo n. 34.123, de 1935. — Como parece ao senhor sub-director.

A transferencia por cessão de quotas de capital de sociedade constituida por dois socios, em virtude da qual é um delles substituido por outro, não acarreta a dissolução da sociedade, mas simples modificação de contracto da firma, que continua com o mesmo ramo de negocio, de vez que o capital social permanece inalteravel.

Assim resolveu esta directoria no processo fichado sob n. 11.833, de 1935, por despacho publicado no *Diario Official* de 28 de agosto do mesmo anno.

Tendo sido pago o sello de seis mil réis, em estampilhas, em cada uma das vias do contracto de folhas e importando a cessão, segundo se declara, no valor de um conto de réis, nenhum sello mais é licito cobrar no documento.

Responda-se nestes termos á consulta, restituindo-se o processo ao departamento officiante.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

N. 1.829, de 1936 — Alvaro Teixeira Couto. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 1.811, de 1936 — Albino Bastos. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.777, de 1936 — Magalhães Piúna. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 1.747, de 1936 — Antonio Martins. — Indeferido, de accordo com a informação. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 44, do paragrapho unico, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.718, de 1936 — J. Montalvão & Comp. Ltda. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 1.695, de 1936 — Julião Augusto. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.683, de 1936 — Mario de Souza Carvalho. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 1.682, de 1936 — Mario de Souza Carvalho. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 1.647, de 1936 — Saraiva & Irmão. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 1.669, de 1936 — Americo Trotte & Comp. — Annote-se a baixa para 1936.

N. 1.635, de 1936 — Egydio Pereira. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 1.599, de 1936 — Paulo Macchione. — Idem.

N. 1.432, de 1936 — Romeo Boffino. — Idem.

N. 1.246, de 1936 — Lomeiro & Moraes. — Idem.

N. 1.179, de 1936 — R. Cosentino. — Idem.

N. 1.152, de 1936 — Joaquim de Mattos Costa. — Intime-se pessoalmente Antonio Pereira Marques de Castro, para apresentar defesa, no prazo de oito dias.

N. 1.143, de 1936 — Antonio Cid Loureiro. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 22.418, de 1933 — Francisco Olympio do Rosario. — Indeferido, de accordo com a informação. Imponho a multa de cem mil réis, minimo do art. 44, paragrapho unico do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 25.604, de 1935 — Augusto F. Villa Maior. — Autorizo a transferencia, de accordo com o parecer.

N. 24.660, de 1935 — Manoel Araujo Martins. — Indeferido. Mantenho o despacho proferido em 30 de setembro do anno findo.

N. 33.846, de 1935 — João M. de Lima. — Transfira-se "ex-officio" para João M. de Lima, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), medio do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 10.414, de 1935 — J. Fernandes Filho. — Archive-se o processo, em face da informação e de accordo com o parecer.

N. 977, de 1936 — Leonardo Otto Kuhn. — Indeferido. Imponho a multa de cem mil réis, minimo do art. 44, paragrapho unico do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 966, de 1936 — Joaquim M. Pereira. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 971, de 1936 — Soares Lavrador & Comp. — Idem.

N. 21.960, de 1936 — Antonio Rufino Marques Filho. — Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, paragrapho 3º, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.809, de 1935 — Irmãos Greca. — Averbese a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.694, de 1936 — Julião Augusto. — Indeferido. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do artigo 44, paragrapho unico, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 16.807, de 1935 — Alexandre Marinho. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de Alexandre Marinho a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão medio do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.472, de 1936 — Edificio Elena. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de dez mil réis, minimo do art. 63, do Regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 4.471, de 1936 — Cesare Ortalda. — Idem.

N. 1.172, de 1936 — Amandio Alves Val de Casas. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.273, de 1936 — Empresa Financial Limitada. — Idem.

N. 26.543, de 1935 — Companhia Antartica Paulista. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 20 por cento sobre os emolumentos de registro de accordo com o art. 219, paragrapho 2º do Regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.487, de 1936 — Joaquim dos Santos. — Não havendo mais nada a providenciar, archive-se.

N. 1.812, de 1936 — Antonio Soares Nogueira. — Proceda-se de accordo com a informação, quanto á classificação solicitada.

N. 1.693, de 1936 — Antonio Joaquim Alves. — Annote-se a baixa de accordo com a informação.

N. 1.657, de 1936 — Arlindo Teixeira. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 1.613, de 1936 — F. Dias & Simões. — Inscreva-se a collecta de folhas 3, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de M. Vianna, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão medio do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.609, de 1936 — Martinho Ferreira Motta. — Proceda-se nos termos da informação, de accordo com o parecer. Imponho a João da Costa Rego a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão medio do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.518, de 1936 — José Felipe da Gama. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.414, de 1936 — Francisco Vieira Machado. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.261, de 1936 — Adriano de Souza Lima. — Dê-se a baixa requerida.

N. 1.190, de 1936 — Antonio Isoldi. — Annote-se a baixa requerida.

N. 1.153, de 1936 — Francisco Domingos Souza. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.012, de 1936 — Mario Olinto de Oliveira. — Faça-se a inscrição requerida, nos termos da informação.

N. 980, de 1936 — F. G. Urban. — Annote-se a baixa requerida.

N. 975, de 1936 — Albino Dias Magalhães. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 953, de 1936 — Sessim David. — Idem.

N. 891, de 1936 — Djalma José Fonseca. — Annote-se a baixa, procedendo-se de accordo com a informação.

N. 567, de 1936 — Manoel Gonçalves da Silva. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 15 de janeiro ultimo na parte relativa a multa imposta para torná-lo de nullo effeito.

N. 13.374, de 1934 — Paulo de Oliveira Botelho. — Intime-se pessoalmente com o prazo de trinta dias.

N. 7.699, de 1935 — José Pacheco Mendes. — Transfira-se, "ex-officio", a José Pacheco Mendes, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grão medio do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da importancia da multa.

Certidões:

N. 2.711, de 1936 — A. Companhia Brasileira de Cinemas S. A. — Certifique-se de accordo com a informação junta.

N. 2.709, de 1936 — A. Companhia Brasileira de Cinemas S. A. — Certifique-se o que constar de accordo com a informação annexa.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1936

Officlos expedidos:

N. 207 — Ao chefe de secção em Florianopolis — Remettendo material para a Secção.

N. 208 — Ao chefe de secção em Nictheroy — Remettendo material para a Secção.

N. 209 — Ao chefe de secção em Bello Horizonte — Pedindo para serem remettidas a esta Directoria as declarações de Alberto Silva & Comp., e Alberto Silva, referentes ao exercicio de 1931.

N. 210 — Ao chefe de secção em Bello Horizonte — Sobre objecto de serviço.

N. 211 — Ao chefe de secção em Therezina — Remettendo material.

N. 212 — Ao chefe de secção em Nictheroy — Pedindo informações quanto a declaração de renda de José Pereira Pires, para o exercicio de 1932.

N. 213 — Ao chefe de secção em Bello Horizonte — Pedindo informação quanto a ordenados pagos pelo Banco do Brasil a Sebastião Ribeiro Bastos.

N. 214 — Ao chefe de secção em São Paulo — Pedindo informações quanto a dividendos pagos pela Companhia Santista de Tecelagem.

N. 215 — Ao chefe de secção em São Salvador — Comunicando a residencia do Sr. Carl J. Snyder, nesta Capital.

N. 56 — Ao director das Rendas Internas — Restituindo o processo protocolado nesta Directoria sob n. 6.581/35, em que é interessado Luiz Baptista.

N. 57 — Ao director das Rendas Internas — Restituindo o processo n. 20.923/35.

N. 58 — Ao director da Despesa Publica — Restituindo o processo de prestação de contas do Sr. Joaquim Teixeira Mendes, aqui protocolado sob n. 371/36.

N. 59 — Ao director das Rendas Internas — Restituindo o processo n. 729, de 1936.

N. 18 — Ao director da Recebedoria — Solicitando a devolução dos requerimentos ns. 12.107, 12.108 e 12.109, referentes ao processo n. 14.171/35, da Sociedade Anonyma Constructora, Commercial e Industrial do Brasil.

N. 19 — Ao director da Recebedoria — Remettendo documentos do processo n. 5.502/34, em que é interessado o Sr. Juan Jauquin.

N. 20 — Ao director da Recebedoria — Solicitando a devolução do processo n. 3.298/34, de Roque Picorelli.

N. 56 — Ao Conselho de Contribuintes — Remettendo o processo n. 7.258/34, em que interessada, Julieta de Oliveira e Souza.

N. 76 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos — Pedindo a devolução do registro "AR" referente ao registrado n. 2.325.

Telegrammas expedidos:

N. 63 — Ao chefe de secção em Piauí — Sobre pagamento dos funcionarios.

N. 64 — Ao delegado fiscal na Bahia — Sobre transferencia de funcionario.

N. 65 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Sobre transferencia de funcionario.

N. 66 — Ao chefe de secção na Bahia — Sobre transferencia de funcionario.

N. 67 — Ao chefe de secção em Pernambuco — Sobre transferencia de funcionario.

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1936

N. 16.017/35 — Ribeiro Mourão & Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 16.315/34 — Beatriz Gastão da Cunha Penido. — Trata-se de imposto sobre juros da divida publica.

O debito em questão corresponde ao exercicio de 1934 e é regido, por consequente, pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, que mandou — expressamente incluir na renda global, para o effeito do imposto complementar progressivo, os rendimentos provenientes da applicação de capitais em *títulos de dividas publicas*.

Assim e,

Considerando que, para apoio de ser pretendido direito de isenção do imposto, a reclamante não invoca nenhuma clausula de contracto com o Governo Federal, que lhe haja assegurado tal favor;

Considerando, além disso, que, ainda quando coubesse á administração apreciar a constitucionalidade da lei tributaria, não haveria por que fazel-o no tocante ao decreto n. 21.554, de 1932, por ser acto emanado do Governo Provisorio, que possuia irrestricta faculdade de legislar e que, no exercicio dessa faculdade, não se achava subordinado a qualquer limitação decorrente do estatuto de 1891;

Considerando que o proprio Governo Provisorio se reservou o Poder de alterar ou restringir os dispositivos da Constituição de 1891 — (decreto n. 19.398, de novembro de 1930) e que, portanto, si em determinado decreto ou acto, elle se afastou dos preceitos ou dos principios consagrados na antiga lei constitucional, ou os derogou, não ha como oppôr ao acto esses principios, para negar-lhe validade e execução;

Considerando que, como acto do Governo Provisorio, o decreto n. 21.554, de 1932, escapa a *toda e qualquer apreciação judiciaria, ex-vi* do artigo 18, das disposições transitorias da Constituição de julho de 1934;

Considerando que, por decisão publicada no *Diario Official*, de 7 de junho de 1934, a autoridade superior reconheceu e proclamou serem passíveis do imposto de renda os juros das apolices, salvo quando excluidos expressamente da taxação pelos decretos que autorizaram a respectiva emissão;

Considerando que a interessada não ampara a immuniidade, que pretende, em disposição da lei ou decreto, que autorizou a emissão dos títulos que possui;

Resolvo indeferir o pedido de fls. 2, e manter o lançamento impugnado.

N. 16.436/34 — Pedro Lopes Ribeiro. — Trata-se evidentemente de falsa declaração de pagamento de juros.

E' o que resulta dos proprios esclarecimentos do interessado e das diligencias effectuadas pela repartição.

Diz o reclamante que o empréstimo foi contratado por intermedio de um advogado e que este lhe foi apresentado por um cirurgião dentista; que emittiu para esse fim 25 duplicatas, ou promissorias, em fevereiro de 1930, as quaes resgatava mensalmente com os juros devidos.

No entanto, não foram encontrados nem o advogado nem o dentista e nem a credora.

Demais, se as 25 promissorias eram resgatadas mensalmente a partir de fevereiro de 1930, não é possível que ainda

em 1932 — base da declaração de 1933 — houvesse juros á pagar na importancia mencionada a folhas.

Resolvo, por isso de accordo com o parecer de fls. 25 e 26, e em face do que mais consta do processo, manter os lançamentos.

N. 16.652/35 — Jorge Soares de Góuêa (Dr.). — Não tendo o interessado fornecido os esclarecimentos a que allude a intimação por cópia a fls. 7, e não parecendo de seu punho a assignatura do respectivo recibo, a fls., é de admitir-se que elle não a recebeu.

Prevalece nesse caso, como informação expontanea, a declaração de fls. 2.

Resolvo por isso, de accordo com o parecer, reduzir a 10 % a multa que se impoz ao contribuinte.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 16.707/34 — Julia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires. — Notifique-se a interessada para pagar o imposto do exercicio de 1934, de accordo com o calculo de fls. 30.

Recorro deste acto para o Conselho de Contribuintes, de accordo com o disposto no art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

N. 16.912/35 — Regina Campos de San Juan. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 16.916/35 — Manoel da Costa. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 16.921/35 — Severino Velloso de Carvalho Junior. — Desde que o total dos rendimentos informados, pelo interessado, coincide com a informação prestada pela fonte pagadora da renda, rectifique-se o lançamento de fls. 5, afim de se cobrar o imposto devido accrescido da multa de 30 %.

N. 16.925/35 — Mario Fialho Valladares (Dr.). — Cancele-se a notificação de fls. 13, e expeça-se outra, como pertencente ao exercicio de 1933, accusando o imposto de rs.

N. 16.930/35 — Josino de Araujo Medeiros. — Em face do disposto no art. 116, b, do regulamento, mantenho o lançamento.

N. 17.128/35 — Manoel Silveira Clemente. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 17.277/35 — F. Henninger. — Rectifique-se o lançamento conforme calculo de fls. 8.

N. 17.416/34 — Antonio Amelio. — Rectifique-se o lançamento de fls. 15, conforme calculo de fls. 25.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 17.423/35 — Humberto Braga. — Mantenho o lançamento, por não permittir o regulamento a deducção da doação feita.

N. 17.440/35 — Arthur Thompson. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 17.537/35 — Prado Vasconcellos. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 17.652/35 — João Ribeiro. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 17.697/35 — João Rodrigues Teixeira Junior. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 17.758/35 — Charles Massy Browne. — O interessado não comprovou as deducções, quando para isso foi notificado. A glosa foi feita de accordo com o art. 116, b. Mantenho por isso o lançamento.

N. 17.819/35 — João Baptista de Sequeira (Dr.). — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 17.831/35 — Theodor W. H. Merz. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 17.889/35 — Alfredo Gomes de Paiva, major. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 17.890/35 — Flores & Mano. — Mantenho o lançamento em face do parecer e do disposto na alinea a, do artigo 29, do regulamento em vigor.

N. 18.014/35 — Julio Augusto Moreira da Silva. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 18.091/35 — Brigida Guimarães de Mello. — Mantenho o lançamento feito de accordo com o art. 116, b, do regulamento.

N. 18.099/35 — Hermano de Villemor Amraal. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 18.130/35 — Oscar Ferreira de Carvalho Soutello. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 17.888/35 — José Mastrangeoli (Dr.). — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 18.205/35 — Eurico Brandão Gomes. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 19.221/34 — Nunan Irmãos & Comp. — De accordo com o parecer, rectifique-se o lançamento. As retiradas do socio commanditario devem ser consideradas como lucro tributavel em poder da firma de que faz parte.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.
N. 20.786/34 — A. Villas Boas de Queiroz. — Em face da informação, mantenho o lançamento.
N. 20.951/34 — José Alves. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 7 de fevereiro de 1936, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

N. 2.138 — José Ignacio de Carvalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", em parte, para impôr a José Bragança e Adolpho Galvão a multa de 400\$ a cada um, unanimemente.

N. 2.874 — B. Sender — Decreto n. 20.451, de 1931 — Directoria das Rendas Internas — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Não se tomou conhecimento, por não ser materia da competencia do Conselho, unanimemente.

N. 2.884 — A. Teixeira e Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.885 — E. Ferraretto — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, senhor Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.888 — Lupericio Gomes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.890 — Antonio Parpinelli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.894 — A. Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se ao Sr. ministro, propondo dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Arlindo Pupe, que não dava equidade.

N. 2.895 — Ulysses Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.903 — Guimarães & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.906 — Jacintho J. de Souza e Marques Nogueira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.911 — Antonio Mesquita — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio" — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Deu-se provimento e applica-se a multa de 1:000\$, e encaminha-se ao Sr. ministro, propondo dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.916 — Moreira Viegas & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Nota — Ns. 2.862, 2.872, 2.877, 2.882, 2.887, 2.892 e 2.899 — Adiados.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 1936, terça-feira, ás 14 horas:

Recursos

N. 66R — Companhia Souza Cruz — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 1.014 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.205 — Armour of Brasil Corporation — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Tito Rezende.

N. 1.885 — Companhia Nacional de Estamparia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 1 do corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o major medico Dr. Artmardo de Lima Meirelles, do Deposito de Convalescentes de Campo Bello, para a Directoria de Saude da Guerra.

Foram classificados os maiores medicos Drs. Rogaciano Joaquim dos Santos, no Deposito de Convalescentes de Campo Bello, Raul da Cunha Bello, no Hospital Militar de Curitiba, Aridio Fernandes Martins, no Hospital Central do Exercito, por necessidade do serviço, os capitães de engenharia Ladislão Netto de Azevedo e Guarany Frota, no 2º batalhão de pontoneiros (Cachoeira).

— Por outros de 5 do mesmo mez:

Foi classificado o major dentista Luiz Curio de Carvalho, na Policlínica Militar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Roberto Deolindo Santiago, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º regimento de Infantaria, João Berendt de Oliveira, do 25º para o 5º batalhão de caçadores, Mario José de Faria Lemos, do quadro ordinario para o suplementar, Paulo Borges Leitão, do 5º para o 4º R. A. M. (Santa Maria e Itú) e do capitão pharmaceutico Aurelio Fernandes Lima, do Hospital Militar de Campo Grande para o Posto Medico da Villa Militar.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães Aluizio de Andrade Moura e Jorge Victal Cesar Coutinho, no 25 batalhão de caçadores, José Marinho dos Santos, José Gomes Monteiro e Laureano Gomes Monteiro, no 16º batalhão de caçadores.

Foram designados: o capitão Paulo Lins Vasconcellos Chaves, inspector de Tiro da 8ª Região Militar, 1º tenente Henrique Oscar Wiederspahn, para servir na Fabrica de Cartuchos de Infantaria.

— Por outro de 7 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Frederico Drumond, da 6ª B. I. A. C. (F. Mar. Luz) para o 4º grupo de artilharia a cavallo (S. Angelo) e Fernando Fonseca de Araujo, da 7ª para a 6ª B. I. A. Costa (F. M. L.)

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Francisco de Souza Martins, 2º sargento enfermeiro-veterinario da 7ª R. M., pedindo transferencia. — Transfiro o requerente para o Collegio Militar do Ceará, por interesse proprio.

Arcelino Alves, 2º cabo do 10º R. I., pedindo transferencia por troca. — Indeferido.

Gentil José Gomes, 1º cabo-signeiro, do Regimento Andrade Neves, pedindo permissão para prestar concurso na Prefeitura do Districto Federal. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Emiziaro Amaro de Souza, sub-tenente, baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar seu tratamento fóra do hospital e na sua residencia. — Sim.

Octaviano Ferreira, primeiro cabo do Contingente da Escola de Infantaria, pedindo transferencia para o Contingente da Fabrica de Cartuchos de Infantaria. — Indeferido.

Abdiez José Azevedo, sargento-ajudante, baixado ao H. C. E., pedindo para continuar, fóra do hospital, seu tratamento e em sua residencia. — Sim.

João Franco Castello Branco, soldado reformado, addido ao Batalhão Escola e baixado ao H. E. C., pedindo transferencia de addido para o 19º B. C. — Sim. Despesas por conta propria.

José Antonio do Nascimento, 2º sargento, reservista, pedindo certidão de seus assentamentos. — Entregue-se ac interessado, mediante o pagamento da quantia de 22\$300 de sellos, como emplumentos.

Bernardo Pereira dos Santos, reservista, pedindo caderneleta. — Requeira por certidão, querendo.

Olympio de Oliveira Silva, reservista, pedindo caderneleta. — Requeira por certidão, querendo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

dia 5 de fevereiro de 1936

Processos despachados:

Antonio Simões Gonçalves, recorrendo da decisão da Junta de Conciliação e Julgamentos de Santos, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Empresa Aguas Itoiró S. A. (D. G. E. n. 1.606-936). — De accordo com o parecer do consultor juridico, resolvo reformar a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamentos de Santos, para condemnar a reclamada a pagar ao reclamante a indemnização prevista no art. 81 do Código Commercial. Remetta-se o processo a 14ª Inspectoria Regional de São Paulo, para os devidos fins.

Sindicato dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres, com sede na capital do Estado de São Paulo, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. n. 2.262, de 1936). — Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para cumprimento das exigencias da secção, fls. 57.

Magalhães & Ferreira, estabelecidos com café á rua Itapirú n. 346, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. n. 2.261-936). — De accordo com o parecer do director geral, dou provimento ao recurso.

Jeanette Sandor Salanicza, estabelecida com officinas de costura á rua do Cattete n. 247, C. X, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que a multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 21.364, de 4-5-932. (D. G. E. n. 16.256-935). — Attendendo ás razões apresentadas no recurso de fls. 10, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso.

Dia 6

Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, remettendo varias relações de empregados e solicitando que não deram entrada no prazo legal e cujos empregadores pedem sejam as mesmas acceitas, por equidade. (D. G. E. n. 1.528-936). — Deferido.

Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, remettendo varias relações de empregados que não deram entrada no prazo legal e cujos empregadores pedem sejam as mesmas acceitas, por equidade. (D. G. E. n. 45-936). — Deferido.

Salvador da Silva, reclamando férias contra a firma Companhia Commercio e Navegação. (D. G. E. n. 1.830, de 1936). — De accordo com o parecer do procurador Helvécio Xavier Lopes. O direito do trabalhador ás férias está condicionado ás exigencias legais. A Constituição consagrou o principio, o direito, cujo exercicio depende de condições regulamentares.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1936

Proc. 38.367, de 1935 — Drs. Marcos Baptista dos Santos e Manoel Antonio Ferreira, consultando: — 1º, si é legal o novo modo de plantões que se pretende instituir no Hospital Geral da Santa Casa da Misericórdia; 2º, si for tomada essa providencia ficamos autorizados a representar ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio contra a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, denunciando-a como infractora de dispositivos legais e violadora de nossos direitos; 3º, si as horas excedentes do horario normal de oito devem ser remuneradas ou não e no caso affirmativo qual deve ser essa remuneração. — De accordo. Responda-se nos termos do parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "1 — A Constituição Federal de 1934 equiparou, para todos os effeitos das garantias e beneficios da legislação social, os que exercem profissões liberais aos trabalhadores. Nesse particular é imperativo o seu art. 123.

Collocados, por vezes, em condições analogas aos demais empregados dos estabelecimentos a que prestam o seu concurso, sujeitos a horario, percebendo um ordenado mensal, fixo, que não se póde assemelhar aos honorarios variaveis e incertos dos que exercem a clinica em seus consultorios, não havia justificativa para excluir-se medicos, como os da consulta de fls. 2, dos beneficios da Lei.

Dahi o serem elles collocados, em face da Legislação Social, no mesmo plano dos trabalhadores, — mesmo dos trabalhadores manuaes.

2 — Considerados como empregados, têm elles direito ás férias (Dec. n. 23.103, de 19 de agosto de 1933), e são associados obrigatorios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios.

3 — Consultam, agora, se estão ou não protegidos pela lei de 8 horas, e se um estabelecimento como a Santa Casa de Misericórdia póde obrigar-os a fazer plantões de 12 horas seguidas (de 9 ás 21 horas ou de 21 ás 9 horas) ou mesmo de 24 (!) horas seguidas (de 9 horas ás 9 horas do dia seguinte), conforme foram scientificados pelo respectivo Director do Serviço Sanitario do Hospital Geral.

4 — E' certo que o regulamento approved pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, diz respeito ao trabalho dos empregados no commercio.

Mas, por outro lado, é sabido que o Direito Social não é um Direito de applicação rigida, mas de protecção aos economicamente mais fracos, baseado, precipuamente, na equidade.

A Constituição Federal prescreve, de um modo geral, em seu art. 113 n. 37 que, por motivo de omissão na Lei, nenhum Juiz deixará de sentenciar. Em tal caso, deverá decidir, por analogia, pelos principios geraes de direito ou por equidade. A equidade é um dos modos de se crearem as normas, principalmente quando a interpretação da Lei o reclama, como no caso em apreço.

"Dell'equità — escreve Ludovico Barassi em seu "Diritto del Lavoro e Assicurazioni Sociali" — noi sappiamo attraverso le regole generali del diritto, esser discusso se sia davvero una fonte del diritto, o un semplice mezzo di interpretazione: è quest'ultima l'opinione prevalente, ma comunque le si consideri, l'equità è certamente un mezzo per creare norme... da cui deriva la disciplina del rapporto individuale di lavoro."

5 — Parece-me, por isso, que aos signatarios da consulta de fls. 2, deve se estender a protecção do decreto numero 22.033, de 1932, uma vez que em face da Lei são elles considerados commercialios, quando não o sejam por via analogica ao menos por equidade.

A Constituição Federal manda, em seu art. 121, § 1º, letra c que a legislação social regule o trabalho diario de forma a que não exceda de 8 horas, reduziveis, mas só prorogaveis nos casos previstos em Lei.

O § 2º desse mesmo artigo prohihe estabelecer distincção entre o trabalho manual ou technico e entre os profissionais respectivos.

Não é, assim, possível, em face da prohibição constitucional, obrigar-se os consulentes a trabalharem, contra sua vontade, 12 ou 24 horas, regimen que não se harmoniza com as condições de progresso a que attingiu a nossa Legislação Social.

6 — Nessas condições, opino se responda á consulta de fls. 2 da seguinte forma:

a) não é legal o novo modo de plantões que se pretende instituir no Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, como o descrevem os consulentes;

b) podem os consulentes representar a este Departamento em caso da adopção dos alludidos plantões por infringir o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932;

c) as horas excedentes do horario normal de 8 horas devem ser remuneradas na conformidade do alludido decreto n. 22.033".

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 4 (x)

O director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das attribuições que lhe conferem os arts. 13, alinea "d", do regulamento approved pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, e 77 do Regulamento approved pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e nos termos do art. 44, paragraphos 3º e 4º, do ultimo regu-

(x) Reproduzido por ter sido publicada com incorrecções no "Diario Official" do dia 30 de janeiro de 1935.

lamento acima citado e do art. 2º, parágrafo unico das Instruções que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovados por portarias do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 11 de abril de 1935 e 25 de janeiro corrente, resolve aprovar a proposta da Comissão Permanente de Tarifas para alteração das taxas de premios de seguros contra riscos de accidentes do trabalho conforme se segue:

"Agricultura" — Classe 16
Substitua-se pelas seguintes

N. de classe	Taxa	Premio
16. Lavoura em geral, menos as abaixo especificadas.	2,4 %	250\$000
16-A. Lavoura de café.	2,1 %	250\$000
16-B. Lavoura de canna (Vide — Assucar — Usinas de — classe 56..		
16-C. Cultura de banana, com transporte marítimo.	4,2 %	420\$000
16-D. Cultura de banana, sem transporte marítimo.	3,5 %	350\$000
16-E. Citricultura, com packing house.	3,5 %	350\$000
16-F. Citricultura, sem packing house	2,4 %	250\$000

N. B. Nas taxas acima estão comprehendidos os serviços accessorios, com excepção de derrubada de matta, beneficiamento de algodão, serraria, desmonte de barreira, pedreira e outros serviços de natureza industrial. Quanto á condução dos empregados, si fornecida pelos empregados, a taxa será majorada de 50 %.

Classes 76 a 79 — Supprimam-se.

N. de classe	Taxa	Premio
186. Substitua-se pelo seguinte: Chocolate — fabrica de.	2,5 %	250\$000
Com estamperia, vide — Estamperia		
207. Substitua-se pelo seguinte: Conservas de vegetaes e de fructas — Fabrica de — com enlatamento.	2,4 %	250\$000

As alterações constantes desta portaria deverão começar a vigorar a partir de 0 hora de 1 de fevereiro do anno corrente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — O director geral, **Edmundo Perry.**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 65 — Remettendo as comprovantes do adiantamento de 1:500\$, recebido em 21 de novembro proximo passado, pelo porteiro deste departamento, Carlos de Souza Victorino, para despesas nos meses de outubro a dezembro de 1935.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 66 — Identico ao de n. S. G. 65, desta data.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 67 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal desta Directoria Geral e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, do mez de janeiro corrente.

Dia 30

Ao Sr. actuário chefe do Departamento Nacional do Trabalho:

N. S. G. 68 — Remettendo copia das portarias ns. 1, 2 e 4, com modelos referentes ás duas primeiras.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 69 — Remettendo a segunda via do empenho global n. 1, da importancia de 6:000\$000 para pagamento de alugueres de dez salas do edificio d' "A Noite", relativo a janeiro e fevereiro deste anno.

Dia 31

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 70 — Identico ao de n. S. G. 69, de 30 deste mez e remettendo a terceira via do empenho.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 71 — Remettendo a segunda via do empenho global n. 2, da importancia de 730\$000 para serviços de correio em 365 dias á razão de 2\$000 diários.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 72 — Identico ao de n. S. G. 71, desta data, porém, enviando a terceira via.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. S. G. 75 — Referente ao abono integral, a que têm direito nos termos da lei os continuos e serventes desta Directoria Geral e da Inspectoria de Seguros da 4ª circumscripção.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:
N. S. G. 76 — Transmittindo o relatório deste departamento durante o anno de 1935.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 78 — Transmittindo a segunda via do empenho global n. 3, na importancia de 730\$000 destinada ás diárias ao servente da Inspectoria de Seguros da 4ª circumscripção, João Lourival de Moraes, á razão de 2\$000 em 365 dias.

— Ao mesmo:

N. S. G. 79 — Remettendo a segunda via do empenho global n. 4, na importancia de 18:000\$, para pagamento á Maria Honoria Florence Meyer, Ernani Torres Lamas e Trajano da Silva Mattos, auxiliares contractados deste departamento á razão de 500\$ mensaes a cada um, durante o corrente exercicio.

Dia 1 de fevereiro de 1936

Ao mesmo:

N. S. G. 80 — Relativo ao empenho global n. 2, na importancia de 730\$ para despesas de transporte com serviços de correio desta repartição.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 81 — Comunicando que, em data de 29, o 1º official da Directoria Geral deste Departamento, Gabriel Archanjo de Souza Santiago, tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de secretario geral interino, por decreto de 22 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 82 — Remettendo a terceira via do empenho n. 3, de 31 de janeiro.

— Ao mesmo:

N. S. G. 83 — Remettendo a terceira via do empenho n. 4, sobre pagamento aos auxiliares contractados deste departamento, no corrente exercicio.

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho em Porto Alegre:

N. S. G. 84 — Agradecendo a comunicação de ter assumido o exercicio do cargo de inspector regional no Rio Grande do Sul, apresenta cumprimentos e faz votos de feliz administração.

Dia 3

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 90 — Sobre levantamento do deposito feito pela Sociedade Anonyma de Seguros "La Atlantica".

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 31 de janeiro de 1936

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. S. G. 73 — Remettendo procuração da "Brasil" — Companhia de Seguros Geraes, com sede em S. Paulo, nomeando F. Bento & Companhia, para agentes nessa cidade.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

N. S. G. 74 — Dando conhecimento que a "Brasil" — Companhia de Seguros Geraes communicou haver nomeado os Srs. Carneiro & Figueiredo Ltda., agentes em Fortaleza — Ceará (em substituição aos Srs. Mattos Portella & Comp.)

Dia 1 de fevereiro de 1936

Aos Srs. inspectores de Seguros:

Ns. S. G. 85 a S. G. 89 — Juntando copia da circular 9.701, de 2 de janeiro ultimo sobre preparo de processos de aposentadoria e reforma dos funcionarios civis e militares.

Dia 3

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª circumscripção — Porto Alegre:

N. S. G. 91 — Comunicando que a "Brasil" — Companhia de Seguros Geraes nomeou os Srs. Walter Schmidt & Comp. para agentes em Blumenau — Santa Catharina, para aceitar exclusivamente propostas de seguros de accidentes do trabalho.

Dia 4

— Aos Srs. inspectores de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª circumscripções:

Ns. S. G. 92 a S. G. 96 — Dando conhecimento que a Companhia "Internacional de Seguros", com sede nesta capital communicou haver nomeado Octavio Lima de Farias e outros para seus agentes.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª circumscripção — Belém:

N. S. G. 97 — Comunicando que a "Sun Insurance Office Limited", subestabeleceu a Ranniger & Comp. e a Semper & Comp. estabelecidos em Manáos para represental-a nesse Estado e no do Amazonas.

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro

Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres Porto Alegrense:

Proc. 241 — P, de 1935, sobre reforma de estatutos deliberada pela assembléa geral extraordinaria de 10 de outubro de 1935. — Providencie a companhia para a publicação do decreto que approvou as alterações dos seus estatutos e para o pagamento do sello da carta declaratoria.

Dia 12 de fevereiro

"A Fortaleza" — Companhia Nacional de Seguros:

(Proc. 36-F, de 1935) — sobre aprovação das condições das apolices para seguros de automoveis. — Afim de que possam ser approvadas as clausulas apresentadas, é preciso que a Companhia satisfaça as exigencias do parecer do Dr. consultor devendo assim, apresentar os modelos impressos.

Instituto dos Commercialios

INSCRIÇÃO DOS EMPREGADOS E EMPREGADORES QUE TENHAM MAIS DE 60 E MENOS DE 70 ANNOS

O Departamento do Districto Federal do Instituto dos Commercialios avisa aos interessados, para os fins de direito, que o Conselho Administrativo, na sua ultima sessão, resolveu que a contagem do prazo a que se refere o art. 185 do regulamento baixado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, seja feita da data da publicação do "edital de chamada" (Diario Official de 6 do corrente).

Portanto, pelo prazo de 180 dias, a contar de 6 do corrente, serão acceitas, neste departamento, os referidos requerimentos de inscrição dos empregados e empregadores a que allude o art. 185 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, para que possam, como associados facultativos, gozar dos direitos assegurados pela referida lei, ex-vi dos §§ 1º e 2º do artigo citado.

Os requerimentos, devidamente sellados, devem ser acompanhados da certidão de nascimento, ou, na falta desta, por documento habil e legal, a juizo deste departamento, e comprobatorio de que o requerente contava mais de 60 e menos de 70 annos de idade, no dia 1º de janeiro de 1935.

Podem requerer essa inscrição facultativa os empregados e empregadores, nessas condições, que estejam no exercicio de suas profissões ou empregos e que se contassem até 60

annos, em 1º de janeiro de 1935, seriam obrigatoriamente associados deste Instituto.

O Departamento do Districto Federal dará aos interessados todos os esclarecimentos precisos, na sua sede, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, de 11 ás 17 horas, e, nos sabbados, de 8 1/2 ás 12 1/2 horas — Telephone 23-4669.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 4 de fevereiro de 1936

Saldo anterior 28.734:752\$540

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados	33:541\$800	
A' thesouraria, na sede ..	12:939\$800	46:481\$600

Total	28.781:234\$140
Pagamentos	5:746\$200

Saldo existente 28.775:487\$940

Resumo:

Em cofre	27:063\$140
No Banco do Brasil	25.261:908\$000
Compra de apolices.	3.486:516\$800

28.775:487\$940

Visto. — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 5

Saldo anterior 28.775:487\$940

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados	84:516\$200	
A' thesouraria, na sede ..	5:154\$600	89:670\$800

Total	28.865:158\$740
Pagamentos	21:486\$200

Saldo existente 28.843:672\$540

Resumo:

Em cofre	19:306\$340
No Banco do Brasil	25.338:849\$400
Valor das apolices compradas	3.486:516\$800

28.843:672\$540

Visto. — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 70

Approva a folha de oitocentos e seis (806) mensalistas, contractado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços da Rede de Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba

8ª, letra C, consignação n. IV, sub-consignação n. 4, art. 3º, annexo 7, da lei n. 115, de 18 de novembro de 1935, podendo os mesmos servir no corrente exercicio, a partir de primeiro de janeiro e até ulterior deliberação do Governo. (P. 1.824|36.)

PORTARIA N. 71

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a adminis-

tração da Viação Ferrea Leste Brasileira, resolve approvar o quadro do pessoal diarista, que ora baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, para vigorar na referida viação, no trimestre de janeiro a março do corrente anno, correndo a respectiva despesa á conta da verba 6ª, letra G, IV, sub-consignação n. 4, annexo n. 7, art. 3º, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — Marques dos Reis.

Quadro do Pessoal Diarista, da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, a vigorar durante o 1º trimestre de 1936, aprovado pela Portaria n. 71, desta data

N.	Categorias	Diarias	N. dias	Imp. mensal	Imp. annual
ADMINISTRAÇÃO — 1ª DIVISÃO					
1	Porteiro	10\$000	30	300\$000	3:600\$000
1	Vigia	7\$000	30	210\$000	2:520\$000
1	Continuo	7\$000	30	210\$000	2:520\$000
<i>Secretaria:</i>					
1	Auxiliar de escripta	8\$000	30	240\$000	2:880\$000
1	Auxiliar de escripta	7\$000	30	210\$000	2:520\$000
1	Dactylographo	10\$000	30	300\$000	3:600\$000
1	Servente	6\$000	30	180\$000	2:160\$000
<i>Thesouraria:</i>					
1	Auxiliar de escripta	8\$000	30	240\$000	2:880\$000
<i>Amoventado:</i>					
3	Recebedores de materiaes	11\$000	30	990\$000	11:880\$000
1	Fiel	9\$000	30	270\$000	3:240\$000
3	Fieis	8\$000	30	720\$000	8:640\$000
2	Embaladores	11\$000	30	660\$000	7:920\$000
4	Embaladores	9\$000	30	1:080\$000	12:960\$000
1	Vigia	7\$000	30	210\$000	2:520\$000
2	Auxiliares de escripta	7\$000	30	420\$000	5:040\$000
8	Serventes	5\$500	26	1:44\$000	13:728\$000
4	Serventes	5\$000	26	520\$000	6:240\$000
12	Serventes	4\$500	26	1:404\$000	16:848\$000
<i>Typographia:</i>					
1	Typographo	10\$000	30	300\$000	3:600\$000
1	Typographo	9\$000	30	270\$000	3:240\$000
2	Typographos	8\$000	30	480\$000	5:760\$000
4	Typographos	6\$000	30	720\$000	8:640\$000
10	Ajudantes de typographo	4\$500	30	1:350\$000	16:200\$000
10	Aprendizes de typographos	3\$000	30	900\$000	10:800\$000
1	Servente	7\$000	30	210\$000	2:520\$000
77				13:538\$000	162:456\$000
TRAFEGO — 2ª DIVISÃO					
20	Guarda-chaves	5\$000	30	3:000\$000	36:000\$000
68	Guarda-chaves	4\$500	30	9:480\$000	110:160\$000
42	Guarda-chaves	4\$000	30	5:040\$000	60:480\$000
4	Bagageiros	7\$000	30	840\$000	10:080\$000
10	Bagageiros	6\$000	30	1:800\$000	21:600\$000
4	Manobreiros	7\$000	30	840\$000	10:080\$000
3	Manobreiros	6\$500	30	685\$000	7:020\$000
8	Manobreiros	6\$000	30	1:440\$000	17:280\$000
2	Guarda-freios	6\$500	30	390\$000	4:680\$000
95	Guarda-freios	5\$500	30	15:675\$000	188:100\$000
48	Guarda-freios	4\$500	30	6:480\$000	77:760\$000
1	Serventes	6\$500	30	195\$000	2:340\$000
2	Serventes	6\$000	30	360\$000	4:320\$000
57	Serventes	5\$500	30	9:405\$000	112:860\$000
36	Serventes	5\$000	30	5:400\$000	64:800\$000
70	Serventes	4\$500	30	9:450\$000	113:400\$000
10	Serventes	4\$000	30	1:200\$000	14:400\$000

N.	Categorias	Diarias	N. dias	Imp. mensal	Imp. annual
18	Vigias (de armazens)	5\$500	30	2:970\$000	35:640\$000
8	Vigias (de armazens)	5\$000	30	1:200\$000	14:400\$000
5	Vigias (de armazens)	4\$500	30	675\$000	8:100\$000
1	Encarregado de asseio	11\$000	30	330\$000	3:960\$000
1	Encarregado de asseio	10\$000	30	300\$000	3:600\$000
1	Relojoeiro	9\$000	30	270\$000	3:240\$000
2	Auxiliares de escripta	7\$000	30	420\$000	5:040\$000
2	Auxiliares de escripta	6\$000	30	360\$000	4:320\$000
1	Auxiliar de escripta	4\$000	30	120\$000	1:440\$000
519				77:925\$000	935:100\$000
LOCOMOÇÃO — 3ª DIVISÃO					
3	Encarregados de turmas	22\$000	26	1:716\$000	20:592\$000
6	Encarregados de turmas	20\$000	26	3:120\$000	37:440\$000
7	Encarregados de turmas	18\$000	26	3:276\$000	39:312\$000
2	Encarregados de turmas	17\$000	26	684\$000	10:608\$000
1	Encarregados de turmas	16\$000	26	416\$000	4:992\$000
8	Encarregados de turmas	15\$000	30	3:600\$000	43:200\$000
3	Encarregados de turmas	14\$000	30	1:260\$000	15:120\$000
1	Encarregado de turma	13\$000	30	390\$000	4:680\$000
2	Encarregados de turmas	12\$000	30	720\$000	8:640\$000
5	Foguistas de 1ª classe	7\$500	30	1:125\$000	13:500\$000
28	Foguistas de 2ª classe	7\$000	30	5:880\$000	70:560\$000
10	Foguistas de 3ª classe	6\$500	30	1:950\$000	23:400\$000
54	Foguistas de 4ª classe	6\$000	30	0:720\$000	116:640\$000
14	Foguistas de 5ª classe	5\$500	30	2:310\$000	27:720\$000
32	Officiaes de 1ª classe	11\$500	26	9:568\$000	114:816\$000
47	Officiaes de 2ª classe	10\$500	26	12:831\$000	153:972\$000
78	Officiaes de 3ª classe	9\$500	26	19:266\$000	231:192\$000
112	Officiaes de 4ª classe	8\$500	26	24:752\$000	297:024\$000
12	Officiaes de 5ª classe	8\$000	26	2:496\$000	29:952\$000
117	Officiaes de 6ª classe	7\$500	26	22:815\$000	273:780\$000
12	Officiaes de 7ª classe	7\$000	26	2:184\$000	26:208\$000
116	Officiaes de 8ª classe	6\$500	26	19\$604\$000	235:248\$000
8	Limpadores	6\$500	30	1:560\$000	18:720\$000
32	Limpadores	6\$000	30	5:760\$000	69:120\$000
12	Limpadores	5\$500	30	1:980\$000	23:760\$000
58	Limpadores	5\$000	30	8:700\$000	104:400\$000
72	Limpadores	4\$500	30	9:720\$000	116:640\$000
80	Limpadores	4\$000	30	9:600\$000	115:200\$000
105	Ajudantes de officiaes	5\$500	26	15:015\$000	180:180\$000
90	Ajudantes de officiaes	4\$500	26	10:530\$000	126:360\$000
70	Ajudantes de officiaes	4\$000	26	7:280\$000	87:360\$000
5	Aprendizes	3\$000	26	390\$000	4:680\$000
15	Aprendizes	2\$500	26	075\$000	11:700\$000
15	Aprendizes	2\$000	26	780\$000	9:360\$000
90	Aprendizes	1\$500	26	3:510\$000	42:120\$000
2	Serventes	6\$500	30	390\$000	4:680\$000
6	Serventes	5\$500	30	090\$000	11:880\$000
12	Serventes	5\$000	30	1:800\$000	21:600\$000
41	Serventes	4\$500	30	5:535\$000	66:420\$000
35	Serventes	4\$000	30	4:200\$000	50:400\$000
60	Serventes	3\$500	30	6:300\$000	75:600\$000
6	Bombeiros	6\$000	30	1:080\$000	12:960\$000
10	Bombeiros	5\$500	30	1:650\$000	19:800\$000
20	Bombeiros	5\$000	30	3:000\$000	36:000\$000
26	Bombeiros	4\$500	30	3:510\$000	42:120\$000
3	Bombeiros	4\$000	30	360\$000	4:320\$000
1	Feitor de trem de lenha	8\$000	30	240\$000	2:880\$000
6	Feitores de trens de lenha	7\$000	30	1:260\$000	15:120\$000
4	Feitores de trens de lenha	6\$000	30	720\$000	8:640\$000
3	Vigias	6\$500	30	585\$000	7:020\$000
12	Vigias	5\$500	30	1:980\$000	23:760\$000
10	Vigias	4\$500	30	1:350\$000	16:200\$000
1	Motorista	11\$000	30	330\$000	3:960\$000
5	Motoristas	10\$000	30	1:500\$000	18:000\$000
2	Motoristas	9\$000	30	540\$000	6:480\$000
3	Motoristas	8\$000	30	720\$000	8:640\$000
9	Motoristas	7\$000	30	1:890\$000	22:680\$000
2	Motoristas	6\$000	30	360\$000	4:320\$000
7	Trabalhadores trens de lenha	5\$000	30	1:050\$000	12:600\$000
25	Trabalhadores trens de lenha	4\$500	30	3:375\$000	40:500\$000

N.	Cathegorias	Diarias	N. dias	Imp. mensal	Imp. annual
5	Trabalhadores trens de lenha.	4\$000	30	600\$000	7:200\$000
5	Trabalhadores trens de lenha.	3\$500	30	525\$000	6:300\$000
1	Electricista	19\$000	26	494\$000	5:928\$000
2	Electricistas	17\$000	26	884\$000	10:608\$000
2	Electricistas	15\$000	26	780\$000	9:360\$000
2	Electricistas	14\$000	26	728\$000	8:736\$000
2	Electricistas	13\$000	26	676\$000	8:112\$000
2	Electricistas	12\$000	26	624\$000	7:488\$000
2	Auxiliares de escripta	7\$000	30	420\$000	5:040\$000
2	Auxiliares de escripta	6\$000	30	360\$000	4:320\$000
1	Auxiliar de escripta.	4\$000	30	120\$000	1:440\$000
1.659				276:609\$000	3.319:308\$000
LINHAS — 4ª DIVISÃO					
7	Feitores de 1ª classe	7\$000	31	1:519\$000	18:228\$000
51	Feitores de 2ª classe	6\$500	31	10:276\$500	123:318\$000
6	Feitores de 3ª classe	6\$000	31	1:116\$000	13:392\$000
83	Feitores de 4ª classe	5\$500	31	14:151\$500	169:218\$000
45	Feitores de 5ª classe	5\$000	31	6:975\$000	83:700\$000
4	Trabalhadores de linha.	6\$000	26	624\$000	7:488\$000
2	Trabalhadores de linha	5\$500	26	286\$000	3:432\$000
140	Trabalhadores de linha	5\$000	26	18:200\$000	218:400\$000
30	Trabalhadores de linha	4\$500	26	3:510\$000	42:120\$000
3	Vigias	4\$500	30	405\$000	4:860\$000
6	Vigias	4\$000	30	720\$000	8:640\$000
9	Guarda-fios	7\$000	30	1:890\$000	22:680\$000
1	Encarregado de turma	18\$000	30	540\$000	6:480\$000
1	Encarregado de turma	15\$000	30	450\$000	5:400\$000
1	Encarregado de turma	12\$000	30	360\$000	4:320\$000
1	Chauffeur	17\$000	30	510\$000	6:120\$000
2	Desenhistas	12\$000	30	720\$000	8:640\$000
9	Officiaes de 1ª classe	10\$500	26	2:457\$000	29:484\$000
24	Officiaes de 2ª classe	9\$500	26	5:928\$000	71:136\$000
24	Officiaes de 3ª classe	8\$500	26	5:304\$000	63:648\$000
20	Officiaes de 4ª classe	7\$500	26	3:900\$000	46:800\$000
10	Officiaes de 5ª classe	6\$500	26	1:690\$000	20:280\$000
5	Ajudantes	5\$500	26	715\$000	8:808\$000
7	Ajudantes	4\$500	26	819\$000	7:828\$000
2	Ajudantes	4\$000	26	208\$000	2:496\$000
6	Serventes	6\$500	26	1:014\$000	12:168\$000
6	Serventes	5\$500	26	858\$000	10:296\$000
15	Serventes	4\$500	26	1:765\$000	21:060\$000
30	Serventes	4\$000	26	8:120\$000	37:440\$000
1	Auxiliar de escripta	7\$000	30	210\$000	2:520\$000
1	Auxiliar de escripta	6\$000	30	180\$000	2:260\$000
1	Auxiliar de escripta	5\$000	30	150\$000	1:800\$000
1	Auxiliar de escripta	4\$000	30	120\$000	1:440\$000
554				90:681\$000	1.088.172\$000
RESUMO					
77	1ª divisão — Administração			13:538\$000	162:456\$000
519	2ª divisão — Tráfego			77:925\$000	935:100\$000
1.659	3ª divisão — Locomoção			276.609\$000	3.319:308\$000
554	4ª divisão — Linhas e edificios			90:681\$000	1.088.172\$000
2.809				458:753\$000	5.505:036\$000

Bahia, 20 de janeiro de 1936. — Louro F. P. de Freitas, superintendente.
 Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas; em 8 de fevereiro
 de 1936. — Alberto R. Paiva, pelo director geral.

PORTARIA N. 72

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, de accordo com os pareceres do Sr. consultor juridico e da Comissão Technica de Radio, prestados nos processos ns. 5.546-G-35 e 5.661-G-35, resolve:

1º) tornar sem effeito a portaria n. 709, de 12 de setembro de 1935;

2º) approvar o quadro de frequencias das estações radiodifusoras que com esta baixa, assignado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

3º) suspender, temporariamente, a outorga de novas concessões de estações radiodifusoras, até que se conheça a possibilidade pratica de funcionamento simultaneo das estações collocadas em canaes communs.

Todas as estações deverão estar convenientemente ajustadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta portaria, no *Diario Official*, nas frequencias que ora lhes são consignadas, afim de que, ao termo de tal prazo, passem a funcionar, simultaneamente, sem interferencias, sob pena de incidencia nas penalidades previstas no regulamento e nas instruções que regem a especie.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.
— *Marques dos Reis.*

Relação das frequencias distribuidas ás estações radiodifusoras, a que se refere a portaria n. 72, desta data:

Frequencias distribuidas — Nomes das Sociedades — Cidades — Estados:

580 — Radio Sociedade Pelotense — Pelotas — R. G. do Sul.

Radio Commercial da Bahia — Cidade do Salvador — Bahia.

600 — Radio Sociedade Farroupilha — Porto Alegre — R. G. do Sul.

620 — Radio Sociedade Juiz de Fora — Juiz de Fora — Minas Geraes.

630 — Radio Club de Piracicaba — Piracicaba — São Paulo.

Radio Club da Bahia — Cidade do Salvador — Bahia.

670 — Radio Club de Ribeirão Preto — Ribeirão Preto — São Paulo.

Radio Club do Pará — Belém — Pará.

690 — Radio Sociedade Sorocaba — Sorocaba — São Paulo.

Radio Mineira — B. Horizonte — Minas Geraes.

730 — Radio Club de Pernambuco — Recife — Pernambuco.

740 — Radio Tupy — São Paulo — São Paulo.

780 — Radio Soc. do Rio de Janeiro — Districto Federal.

800 — Radio Educadora Paulista — São Paulo — São Paulo.

820 — Radio Club do Brasil — Districto Federal.

880 — E. M. G. — B. Horizonte — Minas Geraes.

900 — Radio Educadora do Brasil — Districto Federal.

940 — Jornal do Brasil — Districto Federal.

960 — Radio Diffusora São Paulo — São Paulo — São Paulo.

1.000 — Radio Sociedade Recor — São Paulo — São Paulo.

1.080 — Radio Ipanema — Districto Federal.

1.090 — Radio Cultura Araraquara — Araraquara — São Paulo.

Radio Sociedade da Bahia — Cidade do Salvador — Bahia.

1.100 — Radio Excelsior — São Paulo — São Paulo.

1.120 — Radio Sociedade Meyrink Veiga — Districto Federal.

1.160 — Radio Philipps do Brasil — Districto Federal.

1.170 — Radio Educadora de Campinas — Campinas — São Paulo.

Radio Sociedade Gaucha — Porto Alegre — R. G. do Sul.

Radio Sociedade Triangulo Mineiro — Uberaba — Minas Geraes.

1.200 — Radio Cruzeiro do Sul — São Paulo — São Paulo.

1.240 — Radio Cruzeiro do Sul — Districto Federal.

1.260 — Radio São Paulo — São Paulo — São Paulo.

1.280 — Radio Tupy — Districto Federal.

1.320 — Radio Club Fluminense — Niteroy — Estado do Rio.

Radio Club de Sorocaba — São Paulo — São Paulo.

Ceará Radio Club — Fortaleza — Ceará.

1.340 — Radio Cultura "A Voz do Espaço" — São Paulo — São Paulo.

1.360 — Radio Sociedade Guanabara — Districto Federal.

1.410 — Radio Cosmos — São Paulo — São Paulo.

1.430 — Radio Cajuty — Districto Federal.

1.450 — Radio Club de Santos — São Paulo.

Radio Cultura de Campos — Campos — Estado do Rio.

1.470 — Instituto de Educação (Prefeitura) — Districto Federal.

Radio Club de Jaboticabal — Jaboticabal — São Paulo.

1.480 — Radio Club Paranaense — Curitiba — Paraná.

Radio Cluz Hertz — Franca — São Paulo.

Petropolis Radiodifusora — Petropolis — Estado do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 8 de fevereiro de 1936. — A. Mendonça, director geral.

Expediente de 7 de fevereiro de 1936

Avisos:

N. 304 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja distribuida a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á disposição da Fiscalização do Porto da Bahia, a importância de 150:000\$000, para attender, no corrente anno, ás despesas da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Bahiana. (638-G-36.)

N. 305 — Ao mesmo — Delegação de competencia ao engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto da Bahia, Luiz Teixeira de Carvalho, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos no limite do credito de 150:000\$000. (638-36.)

N. 306 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (638-36.)

N. 307 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico. (638-36.)

N. 308 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Identico. (638-36.)

Offícios:

N. 475 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Restitue pe-

lões e folhas relativas ao pagamento á que tem direito o diarista em disponibilidade Fabricio Gomes da Silva, afim de que os documentos sejam organizados para exercicio financeiro. (26.676-35.)

N. 476 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunica que foi deferido, de accordo com os pareceres, o pedido feito pela Associação Commercial da cidade de Monte Negro, no sentido de ser pela Viação Ferreira arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, concedido o abatimento de 50% sobre as tarifas para o transporte de materiaes de construção. (26.379-35.)

N. 477 — A' mesma — Comunica que foi deferido o pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ser pela Viação Ferreira, arrendada ao referido Estado, autorizada a conceder o abatimento de 20% sobre a tabella E. C-14, para o transporte em vagão completo de pedra calcarea, quando procedente das Estações de Ibaré ou Suspiro e destinado a Santa Maria. (26.378-1935.)

N. 478 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — O Sr. ministro recomenda seja proposto o aproveitamento de Arminda Victorina Pimentel, na primeira oportunidade, como agente de 3ª ou 4ª classe. (23.877-35.)

N. 479 — A' Despesa Publica — Restitue processo referente ao pagamento do ex-conductor tecnico da E. Ferro de Goyaz, Antenor Muniz. (1.658-36.)

N. 480 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Não tendo sido revogado o aviso n. 34-V-1ª, de 10 de setembro de 1918, deve este departamento continuar a applicar-o. Caso, porém, sua applicação pareça inconveniente, cabe a essa directoria propor sua revogação, justificando devidamente a medida. (997-36.)

Dia 8

Requerimento despachado:

Confederação Brasileira de Radio-Difusão (requerimento de 17-911935), referente á approvação do quadro de frequencias das Estações Radiodifusoras Nacionais:

(Despacho de 21 de setembro de 1935) :

"Tendo em vista o memorial da C.B.R., as informações sobre o mesmo prestadas pela C.T.R. e as varias reclamações trazidas a este ministerio contra a distribuição de canaes, já approvada, reconsidero o assumpto para o fim de, em harmonia com um dos alvitre (fls. 4 da informação) da C.T.R., reservar o Governo para si e no exercicio de inquevoca prerrogativa sua — com excepção do já consignado á Estação Farroupilha, situada na fronteira, com 25 kw. de onda sup- porte — todos os canaes exclusivos, que distribuirá opportunamente, sob rigoroso criterio de condições technicas de aparelhamento e funcionamento das estações beneficiandas, para o que se fará a necessaria e meticolosa revisão."

(Despacho de 29 de janeiro de 1936) :

"Cabendo á União, por força da legislação vigente, a propriedade das frequencias attribuidas ao Brasil e, consequentemente, a distribuição das mesmas ao seu serviço proprio e ao de estações particulares, conforme, além do mais, accentua parecer fundamentado do S. C. J. deste secretario de Estado, em relação ás frequencias estatuidas pelo accordo oriundo da Conferencia Sul-Americana de

Radiocomunicações, de Buenos Aires, e visando esse accordo a conciliação de normas de natureza tecnica, que tendam á boa marcha dos serviços de radiocomunicações no continente, em especial, a radiodifusão (de evidente interesse nacional), sem sacrificio dos vigentes principios legais, resolvo, em harmonia com o despacho de 21 de setembro de 1935 (fls. 8 do proc. n. 5.661-G-35), approvar a nova distribuição (1ª columna) proposta pela C.T.R. (fls. 34 a 37), determinando que seja observada a consignação, já autorizada, de um canal exclusivo á Radio Farroupilha, em Porto Alegre (25 kw.) e de outro á estação do Governo do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte (22 kw.), reservando-se, das onze restantes, cinco (5) para o serviço do Governo Federal.

Os outros 6 (seis) canais exclusivos serão consignados ás estações das sociedades: "Jornal do Brasil" (10 kw.), Tupy (10 kw.) Districto Federal, Educadora Paulista (10 kw.), Record (10 kw.), Excelsior (20 kw.) e Tupy (25 kw.), São Paulo.

Ficam, assim, alterada a distribuição de frequencias, constante da columna acima referida, e approvadas as frequencias reservadas para as estações em via de estabelecimento, ás quaes se refere o parecer n. 140 (fls. 28 do presente processo), que, para os devidos fins, voltará á C. T. R.

Todas as estações deverão estar convenientemente ajustadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva publicação no "Diário Oficial", nas frequencias que ora lhes são consignadas, afim de que, ao termo de tal prazo, passem a funcionar, simultaneamente, sem interferencia, sob pena de incidencia nas penalidades previstas no regulamento e nas instruções que regem a especie."

(Processo n. 5.661-G-36.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1936

Declarando, em apostilla de 6 de fevereiro corrente anno, na portaria numero 12, de 7 de janeiro mesmo anno, que o nome do telegraphista de 3ª classe, de que trata a citada portaria, é Milton Freire Coelho e não como consta da mesma.

Designando, para exercer as funções de agente postal-telegraphico em Montes Claros, na Directoria Regional de Diamantina, durante o afastamento do funcionario effectivo, o praticante diplomado Hildebrando Xavier Mendes. (Port. 170/7/2/36).

Tornando sem effeito a determinação constante da portaria n. 1.475, de 30 de novembro do anno passado e transferindo, da Directoria Regional do Districto Federal para a Estação Central Telegraphica, os diaristas Wilson Severo de Souza Pereira, Hamilton Luiz dos Santos Lima, Roberto da Fonseca Carmo e Ivany de Campos Dias. (Portaria 171, de 7 de fevereiro de 1936).

Mandando reverter ao Laboratorio Radio o operario de 3ª classe, Octavio Nascimento, posto á disposição da Superintendencia do Trafego Telegraphico conforme portaria n. 287, de 14 de fe-

vereiro do anno passado. (Port. 172, de 7 de fevereiro de 1936).

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, para a de Ceará, o praticante diplomado, Christiano Jaguaribe Maldonado. (Port. 173/7/2/36).

Tornando sem effeito a remoção de que trata a portaria n. 445, de 12 de março do anno passado, e transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional do Ceará para a do Rio de Janeiro, o telegraphista de 4ª classe, Edgard Barbosa. (Port. 174/7/2/36).

Determinando tenha exercicio na Directoria do Pessoal, Sonia Passos, diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. (Port. 175/7/2/36).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria da Conceição Tavares Coimbra, diarista, da Directoria de Minas Geraes, seis mezes com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (53.942/35).

José Balthazar Faco de Araujo, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (47.059/35).

José Eduardo Tavares da Silva, telegraphista de 2ª classe da Directoria Regional do Ceará, um anno com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (57.544/35).

Adão Garcia, mensageiro da Directoria Regional de Uberaba, seis mezes com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (4.380/35).

Pedro Nolasco Cardoso, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (25.700/35 DF).

Maria do Carmo de Andrade Galvão, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional da Parahyba, tres mezes com vencimentos, nos termos do art. 170, inciso 10, da Constituição Federal, a partir de 16 de dezembro ultimo. (Numero 5.528/35 PB).

José Moreira, conductor de malas da linha de Pontal á Estação, subornidada á Directoria Regional de Ribeirão Preto, tres mezes com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 2 de janeiro findo. (57/36).

Amador de Oliveira, conductor de malas, da linha Movimento a Carmo do Rio Claro, subordinada á Directoria Regional de Campanha, quatro mezes com dois terços da diaria, a partir de 3 de março ultimo. (1.963/35 Campanha).

Inah de Paula Ramos, auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 23 de janeiro findo. (4.847-36).

Alcides Short Vieira, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 4º do de-

creto n. 42, de 15/4/35, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (1.572/36).

Manoel Estevam Peroba, carteiro de 6ª classe da Directoria Regional da Bahia, seis mezes com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (18.597-35 Bª).

José Fraissat, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional de São Paulo, um anno com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15/4/35, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (2.705/25 SP).

Requerimentos despachados

João Baptista Jaconianni, mensageiro da Directoria Regional do Rio de Janeiro, requerendo 60 dias de licença. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Directoria Regional. (64.328/35).

Reginaldo Fernandes de Oliveira, telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional do Espirito Santo, requerendo 90 dias de licença. — Indeferido. (Numero 24.569/35).

Licença concedida:

(*) Maria Luiza Figueira de Oliveira, praticante diplomada da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (58.857/35).

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1936

Portaria n. 15 — Designando o professor Dr. Mauricio Joppert da Silva para substituir o Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza na Comissão de Inquérito, para o fim de presidir a reunião em que será tomado o depoimento das observadoras do Instituto de Meteorologia, D.D. Risoleta Silva e Nair Silva, bem como a proceder a qualquer outra diligencia que se torne necessaria para o andamento regular do processo.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina:

Offícios:

N. 175 — Solicitando que seja D. Risoleta Silva, observadora de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, submetida á inspecção de saude, visto que a mesma deseja aposentar-se. (Ref. 840-36).

— Ao director do Departamento de Correios e Telegraphos:

N. 176 — Comunicando que, attendendo ao que requereu o Sindicato Conductor Ltda., esse Departamento resolveu tornar facultativa, durante o inverno, a escala em Montevideo, nas viagens de volta da linha Rio de Janeiro — Buenos Ayres-Santiago, aprovado pela portaria n. 67, de 3 de outubro ultimo, cuja copia acompanhou o officio desse Departamento n. 1.696, de 3 de outubro do anno proximo passado. (Ref. 334-36).

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 177 — Informando a respeito da autorização para o pouso das aeronaves do Lloyd Aereo Boliviano em Corumbá. (Ref. 333-36).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 178 — Restituindo os papeis nu-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

meros 26.121-35 e 486-36, da Secretaria de Estado, referentes á visita official do hydro-avião militar francez "Lieutenant de Vaisseau Paris", ao Brasil, os quaes foram enviados a esse Departamento para tomar conhecimento. (Ref. 534-36).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 179 — Communicando que D. Moab Benjamin, apresentou hoje, o documento de idade, podendo ser revogada a ordem de suspensão de pagamento da mesma funcionaria.

Requerimentos despachados

A Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., solicitando certificado tecnico de um volume, marca Hiag, pesando bruto 135 kilos, vindo de Bremen pelo vapor allemão "La Coruna". — Certifique-se, de accordo com a informação da C. F. O. A. (Ref. 477-36).

A Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., solicitando certificado tecnico para um volume, marca Demag., pesando bruto 611 kilos, vindas de Bremen pelo vapor allemão "General Artigas". — Certifique-se, de accordo com a informação da C. F. O. A. (Ref. 476-36).

A Luftschiffbau Zeppelin G.b.b.H., solicitando certificado tecnico para um volume, marca B & K, pesando bruto 815 kilos, vindo de Antuerpia pelo vapor allemão "Holstein". — Certifique-se, de accordo com a informação da C. F. O. A. (Ref. 523-36).

A Panair do Brasil, S. A., requerendo a revalidação das licenças norte-americanas de piloto e mecanico, pertencentes ao Sr. Albert E. Zotack. — Deferido. (Ref. 2.168-35).

Raul Crespi, solicitando a matricula do seu avião "Stinson" n. 10.004. — Deferido. (Foi expedido certificado de matricula e de navegabilidade, n. 82, em 6 do corrente mez). (Ref. 7.772-35).

A Aero Brasil Limitada, requerendo a matricula de um avião de sua propriedade do tipo "Aeronca PC-3". — Deferido. (Os certificados de matricula e de navegabilidade, n. 83, foram expedidos em 6 do corrente mez). (Ref. 1.544-34).

Dia 7

O Syndicato Condor Limitada, solicitando que seja notificado ao Departamento dos Correios e Telegraphos, para fim de dirimir duvidas a respeito, qual a interpretação dada pelo D. A. C. ao artigo 66, lettra e) do decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação, por intermedio do Departamento dos Correios e Telegraphos. (Ref. 335-36).

A Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., solicitando certificado tecnico de um volume, marca BFZ., pesando bruto 1.250 kilos, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão "Antonio Delfino". — Certifique-se, de accordo com a informação da C. F. O. A. (Ref. 644-36).

O Syndicato Condor Limitada, solicitando lhe seja certificado se a aeronave do tipo "Junkers Ju 52", de numero de série de fabricação n. 4.078, importada em novembro de 1935 pelo vapor "Española", foi matriculada no registro aeronautico brasileiro, sob a marca PP-CBB, e se a mesma está sendo empregada no serviço regular das suas linhas aereas. — Certifique-se. (Ref. 728-36).

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura:

Resolve designar o 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Nelson Castro e Silva de Vincenzi, para junto a Directoria do Instituto de Biologia Vegetal e de conformidade com o disposto na sub-consignação 49, III — Diversas Despesas, Material, da verba 3ª do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, proceder as diligencias necessarias á incorporação ao patrimonio da Estação Biologica do Itatiaia, por compra ou desapropriação, de lotes ou partes de lotes do ex-nucleo colonial Itatiaia, ficando autorizado, no desempenho da presente commissão que terá a duração maxima de tres mezes, a empregar viagens ao Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— Odilon Braga.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1936

Avisos:

Sr. prefeito municipal do Districto Federal:

N. 10-V — Rogo a V. Ex. se digne expedir ordens no sentido de ser, pela Prefeitura Municipal do Districto Federal, concedido novo emplantamento para o corrente anno, ao auto-sedan "Ford" de quatro portas, tipo V-8, de cor azul escuro, motor n. 18.393.24, de 8 cilindros, 40 HP, pesando 1.300 kilos brutos, fornecido pela Comissão Central de Compras, em 1932, para o director geral do D. N. P. V., licenciado sob numero 12.088, devendo a placa correspondente ao anno de 1935 ser substituida pela de 1936.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 11-V — Convenientemente informado pelo Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, incluso tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo D. N. P. V. 10.804/35.

N. 12-V — Devidamente informado pelo S. D. S. V., tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo D. N. P. V. 10.803/35.

— Sr. ministro da Viação:

N. 13 — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, ao Dr. Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Directoria Geral do P. N. P. V., e ao chefe da Secção de Expediente e Contabilidade do mesmo departamento, Sr. Olympio de Accioly Monteiro, concessão essa que deverá ser extensiva a todo o territorio do paiz.

N. 14-V — Idem, idem ao engenheiro agronomo Levy Lustosa Cabral, com sede em Sete Lagoas, E. de Minas Geraes.

N. 15-V — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, idem, idem aos funcionarios do S. T. C..

N. 16-V — Idem, idem aos funcionarios do S. T. C., sub-assistentes Francisco Garrote Junior e Nuno Infante Vieira, ambos com sede no Estado de São Paulo, em Lins e Marilia, respectivamente.

N. 17-V — Idem, idem aos funcionarios da D. E. A.

N. 18 V — Idem, idem, aos funcionarios do S. F.

N. 19 V — Idem, idem, aos funcionarios do S. F. P. V.

Excellentissimo senhor presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe — Aracajú:

N. 20 V — Tendo o Sr. juiz de Menores desse Estado, por diversas vezes, mandado inspecionar o Aprendizado Agrícola Federal de Sergipe, conforme acaba de informar o respectivo director, investigações que a referida autoridade manda fazer sempre minuciosas em todos os compartimentos, principalmente nos generos alimenticios, chegando ao ponto de ser descoberto o vasilhame do fogão, afim de ser vista a qualidade da refeição fornecida aos alumnos, venho solicitar a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias no sentido de cessar a interferencia do referido juiz no aprendizado em apreço, por se tratar de um estabelecimento federal que abriga menores filhos de pequenos lavradores e não crianças desvalidas ou indigentes. Cabe-me lembrar a V. Ex. que o juiz de Menores de Sergipe não tem jurisdição sobre os alumnos do aprendizado, enquanto se conservarem como taes:

a) porque não podem ser considerados menores abandonados ou delinquentes, e só sobre esses, quando tiverem menos de 18 annos de idade, cabe a sua intervenção nos termos da legislação em vigor;

b) porque sendo o Aprendizado um Serviço Federal, administrado por funcionarios federaes, não pode estar sujeito a fiscalização de autoridades estaduais, ainda que magistrados.

Agradecendo as providencias que nesse sentido forem ordenadas por V. Ex. prevaleço-me do ensejo para lhe apresentar os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Governador do Estado do Espírito Santo:

N. 21 V — Tenho a honra de lhe informar que o S. P. T. é favoravel ao accordo de que trata o vosso officio 1.038 de 12 de novembro de 1935 de que a organização estadual e a sua legislação satisficam as exigencias regulamentares do mesmo Serviço.

Com esse proposito, venho solicitar a V. Ex. a remessa dos regulamentos da Secretaria de Agricultura desse Estado, por onde se poderá aquilatar da sua efficiencia no caso em apreço.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1936

Officios:

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 811 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga ao Dr. Gentil Norberto, pela verba "Eventuales", a gratificação mensal de 2:000\$, a partir de 1 deste mez, cabe-me declarar-vos que o mesmo prestou serviços de engenharia no Nucleo Colonial "São Bento", na fiscalização ordenada por esta Directoria Geral, dos serviços topographicos

effectuados naquelle nucleo, de accordo com a autorização contida na papeleta do Gabinete do ministro n. 3, de 2 do fluente.

Dia 5 de fevereiro de 1936

Offícios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 876 V — Passo ás vossas mãos, as inclusas terceiras vias das relações numericas e nominaes do pessoal variavel contractado para os trabalhos da Directoria do S. I. e Estação de Pomologia de Deodoro, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 879 V — Remetto-vos as inclusas copias das requisições de pagamentos, acompanhadas das terceiras vias das folhas e contas respectivas, solicitados á Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, no mez de janeiro de 1936.

N. 880 V — Acompanhada do requerimento pedindo o respectivo pagamento por exercicios findos, transmitto-vos a inclusa conta, em tres vias, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na importancia de \$5800, proveniente de transportes concedidos em proveito desta Directoria Geral no exercicio de 1934.

N. 881 V — Communico-vos, que por portarias do Sr. ministro de 27 do mez proximo passado, que junto vos remetto em copias, foram designados os engenheiros-agronomos Nestor Barcellos Fagundes e Eugenio Gemano Bruck, respectivamente, assistente-chefe e assistente do S. D. S. V. o primeiro para ir ao Rio Grande do Sul, por via aerea, coordenar e promover as medidas de combate ao gafanhoto, de acordo com os governos estadual e municipal e o segundo para dar execução ás medidas de combate ao gafanhoto no mesmo Estado, em cooperação com os governos locais e associações agricolas.

N. 882 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remettido a esta Directoria Geral o processo de recurso interposto pelo ex-escriptorio-bibliothecario, addido, da extincta Estação Experimental para a Cultura de Seringueira, no Estado do Amazonas, Elias Caldas Zagury.

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 886 V — Em additamento ao meu officio n. 812, de 31 de janeiro proximo findo, passo ás vossas mãos a importancia de 3:400\$, referente á devolução do adeantamento por mim autorizado ao sub-assistente do S. T. C.

N. 888 — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de fevereiro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 889 V — Communico-vos que, por decreto de 31 de dezembro ultimo, foi tornado sem effeito o de 10 do mesmo mez, transferindo o assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, engenheiro-agronomo Oscar Espinola Guedes, para identico cargo na Estação Experimental em Alagoinha, nesse Estado.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 890 V — Com a declaração de recebimento dos materiaes constantes da factura de Fonseca Almeida & Comp. Limitada, firmada pelo almoxarife do Nucleo Colonial "São Bento", Cassio Salles, relativa a fornecimentos feitos em 1933, incluso vos devolve o processo D. N. P. 5.709/34, protocolado nesta Directoria Geral sob n. D. N. P. V. 11.086/34.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 891 V — Communico-vos que, por decreto de 7 de janeiro ultimo, foi nomeado André Jacome de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de guarda material do Horto Florestal de Ubajara, nesse Estado.

Dia 6

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 895-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser delegado competencia aos funcionarios do S. F. P. V., para requisitarem pagamentos e adeantamentos por conta dos actuaes recursos orçamentarios distribuidos ás Delegacias Fiscaes para as despesas das repartições que dirigem.

N. 896-V — Peço providencias no sentido de ser a Comissão Central de Compras autorizada pelo Sr. ministro a aceitar os pedidos de fornecimento do material que forem feitos directamente pelos seguintes directores de Serviço deste Departamento por conta dos recursos do orçamento vigente:

Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.

Carlos de Souza Duarte, director do S. F. P. V.

João Mauricio de Medeiros, director do S. P. T.

Archimedes de Lima Camara, director do S. I. R. C.

Antonio Francisco Magarinos Torres, director do S. D. S. V.

Eduardo Claudio da Silva, director do S. F.

Bemvindo de Novaes, director de Ensino Agricola.

Paulo de Campos Porto, director do I. B. V.

Mario Saraiva, director do I. Q. A.

N. 900-V — Communico-vos que, por portarias do Sr. ministro, de 30 de janeiro ultimo e que junto vos remetto em copias, foram designados os agronomos, Paulo Americo de Argollo Salvado e João Magalhães, respectivamente, assistente e ajudante, interino, da D. E. A., para proceder á fiscalização previa da Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes.

N. 908-V — No intuito de facilitar a administração das diversas dependencias do S. I. R. C., nos Estados, (Serviços de Irrigação e Nucleos Coloniaes), cujos chefes são funcionarios contractados nos termos do artigo 7º do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, solicito vossas providencias no sentido de ser delegada competencia aos inspectores e sub-inspectores do S. F. P. V., discriminados na relação junta, para requisitarem pagamentos e adeantamentos por conta dos recursos orçamentarios distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, para as despesas da-

quellas dependencias do S. I. R. C., no corrente exercicio.

N. 909-V — Transmitto-vos, o incluso processo D. E. C. 2.705/34, relativo ao abono de uma ajuda de custo ao assistente do S. P. T., Luiz Guimarães Junior.

N. 910-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser delegada competencia aos Srs.: Esad Accioli Vasconcellos, sub-ajudante do Horto Florestal de Ubajara, no Estado do Ceará; Renato Domingues da Silva, sub-assistente administrador do Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe; e Epitacio Santiago, sub-assistente administrador do Horto Florestal de Lorena, no Estado de São Paulo, para requisitarem pagamentos e adeantamentos, por conta dos actuaes recursos orçamentarios distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos respectivos Estados, para as despesas das repartições que dirigem.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 897-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos numeros 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, de fevereiro corrente.

N. 911-V — Passo ás vossas mãos, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos do I. C. A., de 1º de janeiro a 31 de março do corrente anno.

N. 912-V — Idem, idem, do pessoal variavel contractado para os trabalhos do S. D. S. V., durante o 1º trimestre do corrente anno.

N. 913-V — Junto vos remetto, copia da portaria de contracto de Maria José Barbosa Magalhães, na qualidade de stenodactylographa, para os trabalhos do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas do Brasil, de 1º de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 922 V — Communico-vos que, tendo contrahido nupcias em 6 de janeiro ultimo, a escrevente-dactylographa, deste Departamento, Maria José Brèves Falcão, passa a assignar-se, por este motivo, de ora em diante, Maria José Falcão Uchôa.

N. 923 V — Idem, idem, a escrevente-dactylographa deste Departamento, Alice Duarte, que passa assignar-se, por este motivo, de ora em diante, Alice Duarte Moreira.

N. 924 V — Communico-vos que, por portaria do Sr. ministro, de 30 de janeiro ultimo, foram concedidos seis meses de licença ao auxiliar de bibliotheca deste Departamento, José Brasilino de Carvalho, a partir de 1 do mez corrente.

— Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 899 V — Venho com o maior empenho solicitar vossas obsequiosas providencias, afim de que sejam fornecidas regular e periodicamente as informações de todos os Srs. Consules do Brasil, no Exterior, relativamente ás condemnações de vegetaes e partes de vegetaes procedentes do Brasil e interdittadas pelas autoridades phytosanitarias nos paizes de destino, declarando as pragas ou doenças que motivaram essas condemnações.

Cabe-me lembrar-vos que essas informações são necessárias ao S. D. S. V. por diversos motivos, como sejam:

- 1º) apreciar a justiça ou não da condenação, á vista da legislação phytosanitaria internacional;
- 2º) acautelar as exportações vegetaes do Brasil;
- 3º) aperfeiçoar ou orientar o nosso serviço phytosanitario, etc.

N. 925 V — Afim de attender um pedido do S. D. S. V., venho, muito obsequiosamente, solicitar vossas providencias no sentido de ser fornecida a relação de todas as nações que ratificaram as suas adhesões á "Convenção Internacional para protecção dos vegetaes, em Roma, 1929", convenção essa promulgada pelo decreto n. 22.094, de 16 de dezembro de 1932.

N. 926 V — Venho solicitar vossas obsequiosas providencias, no sentido de serem fornecidas a este Departamento copias dos accórdos commerciaes firmados pelo Brasil, em que figurem clausulas referentes á defesa sanitaria vegetal nestes dois ultimos annos, notadamente quanto ao "Congresso Internacional da luta contra os gafanhotos, Montevideo, 15 de dezembro de 1934".

Lembro-vos que o S. D. S. V., como orgão directamente executor da legislação phytosanitaria, necessita estar completamente informado quanto ás obrigações assumidas nesse sentido pelo nosso paiz.

— Sr. director da Rede Mineira de Viação — Bello Horizonte:

N. 927 V — Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada as requisições de transportes de pessoal, etc., bem assim, serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo ajudante do S. D. S. V., engenheiro agronomo Isaias Augusto Deslandes, com exercicio nas regiões agricolas do sul de Minas.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 929 V — Comunico-vos que, por portaria do Sr. ministro, de 28 de janeiro ultimo, foram concedidos ao fiscal de Prensa da 3ª secção tecnica do S. P. T., Joaquim Coutinho de Lima e Moura, servindo nesse Estado, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro de 1935.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1936

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 667 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de 1:700\$, proveniente da gratificação a que fizeram jus, durante o mez de janeiro de 1936, como officiaes de ligação no meu gabinete, Geraldo Peixoto e mais dois funcionarios deste ministerio.

N. 669 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de gratificação a que fizeram jus, por serviços extraordinarios fóra das horas do

expediente, prestados em proveito do Gabinete do Sr. director de Expediente e Contabilidade desta Secretaria do Estado, os dactylographos Maria de Lourdes Stelling e Lygia de Barros, respectivamente nos periodos de 1 a 8 e 9 a 31 de janeiro de 1936.

Dia 5

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 694 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 3.150\$, proveniente do auxilio concedido para fardamento no primeiro semestre ao continuo desta Secretaria de Estado Hildebrando Bastos e outros.

N. 696 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1.500\$, de que é credor Lafayette Fernandes da Cunha, cinematographista, contractado, deste ministerio, proveniente de ajuda de custo por ter sido designado para ir ao Estado de Pernambuco, afim de filmar aspectos agricolas, destacando-se entre elles os da industria assucareira e os da cultura do algodão.

N. 697 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:000\$, proveniente de gratificação no mez de janeiro de 1936, a que fez jus Lafayette Fernandes da Cunha, cinematographista deste ministerio, de conformidade com o contracto celebrado em 17 de janeiro ultimo e registrado pelo Tribunal de Contas em 27 do referido mez.

N. 698 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 2:000\$, de que é credor o engenheiro architecto Angelo Alberto Murgel, da Secção de Architectura e Engenharia, deste ministerio proveniente de ajuda de custo por ter sido designado para proceder a vistoria em diversos frigorificos do Estado de São Paulo.

N. 699 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de 1:400\$, proveniente de gratificação no mez de janeiro de 1936 a que fizeram jus Mario Franco da Cruz e outro, na qualidade de contractados technicos desta ministerio.

N. 700 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 5:000\$, a titulo de adeantamento, a ser feito a ocontinuo desta Secretaria de Estado, Rodrigo Pereira da Silva, para attender, nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1936, ao pagamento das despesas em concertos e conservação dos automoveis a serviço do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 658 — Em additamento ao officio n. 558, de 31 de janeiro ultimo, communico que occupam interinamente cargos vagos no Instituto de Biologia Vegetal os funcionarios abaixo relacionados:

Sub-assistente interino, Horacio Peres de Mattos.

Sub-assistente interino, Nearchi Joaquim da Silveira e Azevedo.

Sub-assistente interino, Alcides Osorio de Mendonça.

Ajudante de 1ª classe interino, Francisco Domicio de Azevedo.

Ajudante de 2ª classe interino, Antonio Castano Ferreira.

Ajudante de 2ª classe interino, Carlos Frederico Hasselmann.

Calculista de 2ª classe interino, Margarida Vieira.

Analysta auxiliar, interina, Amalia Mesquita dos Santos.

Analysta auxiliar interino, José de Viveiros Cerveira.

Analysta interina, Luiza Lisboa Vampré.

Communica, outrossim, que os referidos funcionarios não exercem outras funções publicas além das acima citadas.

N. 659 — Em additamento ao officio n. 559, de 31 de janeiro ultimo, communica que occupam, interinamente, cargos vagos na Directoria do Serviço de Fructicultura, os funcionarios abaixo relacionados:

Assistente interino, agronomo Luiz Moura Brasil.

Sub-assistente interino, agronomo Casemiro Junqueira Villela.

Sub-assistente interino, agronomo João Dutra de Moura.

Sub-assistente interino, agronomo Rodolpho Alves da Motta.

Sub-assistente interino, agronomo José Clovis de Andrade.

Sub-assistente interino, agronomo Julio Silverio Gonçalves.

Escrevente dactylographo interino, Paulo Coriolano Tunnis Vianna.

Servente interino, Everard Ferreira Soares.

Communica, outrossim, que os referidos funcionarios foram nomeados desde a criação desses cargos em caracter interino, não exercendo nenhum outro cargo além dos acima citados.

N. 662 — Comunico que, nos termos do art. 4º, da lei n. 183, de 12-1-1936, os funcionarios do D. N. F. A. abaixo relacionados perceberão o abono complementar de accôrdo com a discriminação seguinte:

Gabinete do director Geral — Auxiliar de bibliotheca Adolpho Miranda Pacheco: vencimento, 600\$; abono, 100\$. Total, 700\$000. Teve augmento de 100\$ em 1933.

Secção de Expediente e Contabilidade — Porteiro Antonio José Torres: vencimento, 700\$; abono, 96\$. Total, 796\$000. Teve augmento de 100\$000 em 1933.

Inspectoria — Sub-inspector Luiz Augusto Morizot Leite: vencimento, 1:300\$; abono, 220\$. Total, 1:520\$000. Teve augmento de 100\$000 em 1933.

Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal — Sub-inspector José Barroso: vencimento, 1:300\$000; abono, 220\$. Total, 1:520\$000. Teve augmento de 100\$000 em 1933.

Escola Nacional de Veterinaria — Secretario bibliothecario Mario Justiniano Quintão: vencimento, 1:500\$; abono, 20\$. Total, 1:520\$000. Teve augmento de 200\$000 em 1934.

N. 663 — Em additamento ao officio n. 548, de 30 de janeiro findo, communica que Léo Ramos Murtinho e João Magalhães, ajudantes da Directoria do Ensino Agrícola, foram nomeados em caracter interino para cargos vagos, cujas funções são diversas das que lhes competem nos cargos effectivos.

N. 664 — Em additamento ao officio n. 508, de 28 de janeiro findo, communica que o porteiro Maximino Toscano de Brito deixa de perceber o abono provisório em virtude de ter sido augmentado em 200\$ em 1933.

N. 665 — Em additamento ao officio n. 507, de 28 de janeiro de 1936, comunica que o porteiro Dionysio Custodio de Almeida perceberá o abono complementar de 120\$, em virtude dos vencimentos desse cargo terem sido aumentados em 100\$ em 1934.

Dia 3

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 674 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro findo, remette o resumo do ponto do pessoal titulado do Instituto de Biologia Animal e do sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Animal, Wivaldo de Almeida Martins, do D. N. P. A., relativos ao citado mez.

Comunica que os funcionarios interinos constantes do referido "ponto" foram nomeados para cargos vagos e não exercem outras funções em caracter effectivo, excepto o sub-assistente Iris de Abreu Martins e a ajudante Nair Lobo Perdigão.

O assistente, interino, Violantino dos Santos exerce funções diversas das do seu cargo effectivo, de sub-assistente, conforme dispositivos constantes do R. D. N. P. A.

N. 676 — Em additamento ao officio n. 555, de 30 de janeiro findo, transmite o resumo do ponto dos funcionarios interinos da Directoria de Estatística da Produção e juntamente por cópia, a informação do director daquella repartição justificando as interinidades dos referidos funcionarios em face da lei n. 158, de 30 de dezembro ultimo.

N. 677 — De conformidade com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro findo, remette o resumo do ponto do pessoal titulado do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, do D. N. P. V., relativo ao referido mez.

Comunica que os funcionarios interinos constantes do referido ponto foram nomeados para cargos vagos e não exercem outras funções em caracter effectivo, excepto o assistente José Soares Brandão, filho; o sub-assistente Jefferson Firth Rangel, e os ajudantes Alberto Goulart de Macedo Soares e Moacyr Bastos, os quaes constam da folha suplementar annexa.

Remette igualmente cópias dos officios em que a Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal fundamenta as nomeações interinas dos funcionarios em causa.

Dia 4

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 679 — Em additamento ao officio n. 555, de 30 de janeiro ultimo, e de accordo com a determinação constante do n. 107, de 18 do mesmo mez, remette o resumo do ponto suplementar do pessoal titulado da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, relativo a janeiro de 1936.

Dia 5

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 680 — Communico que se torna necessario sejam justificadas, em face da lei n. 158, de 30/12/1935, as interinidades dos funcionarios constantes da folha suplementar encaminhada com o officio n. 169, de 30 de janeiro findo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 681 — Em additamento ao officio n. 677, de 3 do corrente mez, solicita providencias no sentido da inclusão do

ajudante, interino, Frederico Vanetti, na folha de pagamento do pessoal da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, relativa a janeiro findo, funcionario esse não incluído, por omissão, no resumo do ponto que acompanhou o citado officio desta directoria.

O funcionario em causa compareceu ao serviço durante todo o mez de janeiro, é interino em cargo vago, não exercendo outra função efectiva, vence 1:000\$ mensaes e deve perceber o abono complementar — art. 4º, letra b, da lei n. 183, de 13/1/36 — de 180\$, por terem sido os vencimentos do seu cargo aumentado de 100\$, em 1933.

— Ao Sr. director do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos — Estado da Bahia:

N. 682 — Em referencia ao officio n. 207, de 23 de dezembro ultimo, com o qual foi encaminhado a esta directoria os documentos de despesa pertencentes ao terceiro trimestre do anno proximo findo, comunica que das facturas de numeros 1 a 7 constam varios artigos de consumo impropriamente custeados pela sub-consignação destinada á aquisição de material permanente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 695 — Em additamento ao officio n. 506, de 28 de janeiro findo, comunica que Celia Joviano, steno-dactylographa do Serviço Technico do Café, exerce funções equivalentes ás de terceiros encripturarios dos departamentos deste ministerio, que tiveram abono integral de accordo com as disposições da lei n. 183, de 13/1/36.

— Ao Sr. director gral da Fazenda Nacional:

N. 701 — Solicito providencias afim de que, no anexo n. 10 a que refere o art. 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, Verba 13 — Gratificações adicionais, letra b), seja rectificado o nome do professor cathedratico que ahí figura como Plinio de Almeida Guimarães para Plinio de Almeida Magalhães, que é o certo, conforme consta dos assentamentos existentes nesta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 705 — Em additamento ao officio n. 587, de 31 de janeiro ultimo, remette o resumo do ponto, suplementar, do pessoal da Directoria do Serviço de Aguas admitido interinamente de conformidade com o que expõe o director do referido serviço, no officio junto por copia.

Constam, tambem, do citado ponto suplementar os dois funcionarios do Serviço de Aguas — desenhista-cartographo e encarregado do material — a quem a directoria julgou caber o abono complementar — art. 4º, a, da lei n. 183, de 13/1/1936. Esse caso será resolvido posteriormente, em processo especial, desde que os referidos funcionarios se julquem prejudicados pela decisão desta directoria.

Dia 6

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 707 — Remette, em referencia ao officio n. 77, de 22 de janeiro do corrente anno, o processo de divida de "exercícios findos" na importância de 992\$, em que é interessada a firma Fontes Garcia & Comp. e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as

exigencias contidas na informação de fls. 9.

— Ao Sr. Inspector do Serviço de Plantas Texeis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 709 — De conformidade com o disposto no aviso-circular n. 5.200, de 27 de dezembro de 1934, solicita providencias no sentido de serem remetidos a directoria os documentos de renda dos Campos de Sementes de Sacramento, Serra Verde e Acary, relativos ao mez de novembro proximo findo, os quaes, até a presente data não foram recebidos.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 722 — Solicita providencias, no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a leito, entre essa Estação e a de Lafayette, ao official de Ligação do Gabinete do Sr. ministro, Jorge Rodrigues Coutinho, que viaja em objecto de serviço.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 739 — Communico que, por portarias de 27 de janeiro ultimo, foram designados os engenheiros agronomos Nestor Barcellos Fagundes e Eugenio Germano Bruck, respectivamente, assistente-chefe e assistente do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, para dar execução ás medidas de combate ao gafanhoto no Rio Grande do Sul, nas condições do artigo 36 e outros do Regulamento do mesmo Serviço, em cooperação com os governos locais e associações agricolas.

N. 738 — Solicita providencias no sentido de ser restituído, a esta directoria, o processo D. E. C. 9.473-33, referente á disponibilidade de Ignacio Fonseca, que foi remetido a essa Directoria Geral junto ao D. E. C. 12.299-34.

N. 735 — Communico que o Sr. ministro, por portaria de 1º do corrente, resolveu que continuem á disposição desse Departamento, até ulterior deliberação, os Srs. Arminio de Andrade e Henrique Proença, respectivamente, protocolista e auxiliar-protocolista, desta directoria.

Requerimentos despachados:

José Soares de Souza, pedindo restituição do seu titulo de capataz rural. — Restitua-se mediante recibo.

Octacilio Camará Martins, pedindo certidão. — Apresente-se a esta directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o seu requerimento.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1936

Aviso:

Aos Srs. A. Barros & Comp. Ltd., syndicos da massa fallida da Companhia Constructora e Administradora "Rosario", rua Urugayana n. 202, nesta Capital:

N. 718 — Tendo o engenheiro architecto encarregado da fiscalização das obras executadas pela Companhia Constructora e Administradora "Rosario", para o Departamento Nacional da Produção Animal, á rua Matta Machado, notado nas mesmas varios defeitos de con-

strução, solicita providencias, como syndicos da massa fallida da mencionada companhia, no sentido de serem feitas as obras necessarias á correção dos defeitos mencionados.

Não sendo cumprida a exigencia deste ministerio para acceitação das obras contractadas em cerca de 30 contos de reis, ficará a caução de que trata a clausula XI do contracto firmado entre este ministerio e a citada Companhia C. A. "Rosario", sujeita aos terminos do referido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. sub-inspector agricola federal, Itapemery, Estado de Goyaz:

N. 683 — Em referencia ao officio n. 490, de 31 de dezembro do anno proximo findo, relativamente á doação a este ministerio, por parte do Governo desse Estado, de uma área de terra situada em Goyanina, communica tornar-se indispensavel seja a referida doação precedida da necessaria autorização da Assembléa Legislativa.

Assim, uma vez autorizado o Poder Executivo do Estado a fazer, a titulo definitivo, a cessão de que se trata, este ministerio solicitará ao da Fazenda a designação do representante da Fazenda Nacional para o recebimento das terras em apreço, bem como a assignatura da respectiva escriptura.

Fica autorizado a se entender com o governador do Estado, para o fim de ser effectivada a dita doação.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, Recife, Estado de Pernambuco:

N. 684 — Solicita informar si foi atendido ao que preceitua o art. 4º da portaria de 1 de julho de 1933, a respeito da compra de um arado Chattanooga, reversivel, de discos, por 2:850\$ e uma bomba de disco, conjugado com motor electrico, marca Bumett, por 3:800\$000, ambos os fornecimentos feitos por A. F. Motta, em outubro do anno proximo passado.

— Ao Sr. inspector regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pinheiro, Estado do Rio:

N. 685 — Tendo a firma Marques Couto & Comp., desta data, deixado em 1934, de attender a pedidos de artigos que lhes foram adjudicados, em concorrência, conforme o officio n. 150, de 9 de fevereiro do mesmo anno, infringindo assim o disposto no art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pede informar si a referida firma foi admittida, no exercicio passado, a nova concorrência.

Dia 6

Ao Sr. director do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 706 — Accusa o recebimento da circular numero 1, de 10 do corrente, desse departamento e agradece a comunicação nella contida da mudança para a rua Saccadura Cabral n. 41.

Ao Sr. inspector da Inspectoria do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte, Natal:

N. 708 — Pede informar si foi attendido ao que dispõe o artigo 4º da portaria de 1 de julho de 1933, com referencia á compra de uma machina Astra, no

valor de Rs. 4:200\$000, fornecida a essa repartição por B. Lamas, em outubro do anno p. passado.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 711 — Solicita providencias para que todas as repartições subordinadas a esse departamento façam mencionar nas requisições de materiaes, em seguida aos dizeres "local de entrega", impresso nos talões de pedidos á Commissão Central de Compras, mais as iniciaes do serviço, para onde se destina o material, afim de facilitar a respectiva escripturação.

Dia 7

Ao Sr. Director Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 728. — Em solução ao officio n. 7.179-V., de 21 de dezembro p. findo, o Sr. ministro resolveu conceder a autorização solicitada para que as repartições nos estados, subordinadas ás directorias de serviços dependentes dessa directoria geral possam realizar no corrente exercicio, concurrencias administrativas de inscripção para aquisição de materiaes, generos alimenticios, combustiveis e outros artigos de consumo habitual, mediante as condições previstas no artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União.

N. 737 — Solicita providencias no sentido desse departamento encaminhar a D.E.C. as notas de empenho da Commissão Central de Compras, á medida que as fôr recebendo, das repartições requisitantes, de accordo com o artigo 1º da portaria do Sr. ministro, datada de 16 de junho de 1934.

Directoria do Serviço de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 236 — Remette o conhecimento do embarque de 80 caixas de sulfureto de carbono, destinadas a essa inspectoría e suas dependencias.

— Ao Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 238 — Idem, idem.

— Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

N. 239 — Idem, idem, de 100 caixas de sulfureto de carbono.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Co-roatá:

N. 240 — Idem, idem.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em David Caldas:

N. 241 — Idem, idem, de cincoenta caixas de sulfureto de carbono.

— Ao Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Alagoas:

N. 242 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Bahia:

N. 243 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Parahyba:

(N. 244 — Idem, idem, de 80 caixas de sulfureto de carbono.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Pernambuco:

N. 245 — Idem, idem, de 110 caixas com sulfureto de carbono.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Co-roatá:

N. 247 — Restitue, afim de serem reorganizados consoante o modelo que remette com o officio n. 330, de 14 de fevereiro de 1935, os termos de morte do animaes, que acompanharam os seus officios ns. 191, 198, 214 e 220, respectivamente, de 15 e 28 de outubro e 14 e 27 de novembro ultimos.

Ao Sr. ministro:

Dia 3

N. 249 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da sub-consignação III — Diversas despesas — 48 — Para construção, etc. — consignação "Material", do orçamento vigente deste Ministerio, o credito de 400:000\$, destinado á installação da Estação Experimental de Plantas Texteis em Sete Lagoas, naquello Estado.

Dia 4

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 256 — Remette os documentos comprobatorios do adiantamento de réis 1:000\$, recebido na Pagadoria da Secretaria do Estado, a 16 de novembro do anno proximo findo, pelo auxiliar de classificação Ernani Carvalho.

N. 257 — Remette, para fins de aprovação, cópias dos termos de inutilização de material, sob ns. 38, 40 a 47, lavrados no Campo de Sementes de Plantas Texteis em Uberlandia, no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. chefe da Comissão de

N. 258 — Envia, em resposta ao seu officio n. 33, de 16 de janeiro proximo passado, o certificado de reclassificação sob n. 33, correspondente a 216 fardos de algodão, cujas amostras foram reclassificadas nesta directoria, conforme pedido constante do alludido officio, dando ainda instruções a respeito.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação em Bello Horizonte:

N. 260 — Tendo os Srs. J. Paculdiño & Filhos, de Montes Claros, nesse Estado, reclamado contra a exigencia de desdobramento de certificados para lotes inteiros destinados a um só interessado, solicita providencias urgentes no sentido de recomendar ao encarregado do Posto de Montes Claros o cumprimento do regulamento, isto é, somente exigir o desdobramento quando houver necessidade de dividir o lote para diversas entregas ou para diferentes interessados.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Santo Antonio — Ceará:

N. 264 — Transmite, para seu pronunciamento, a parte do relatório do sub-inspector Esmerino Parente, que trata desse estabelecimento.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Co-roatá:

N. 265 — Restitue o termo de morte de um animal, encaminhado com o seu officio n. 243, de 31 de dezembro do anno proximo findo, afim de ser reorganizado consoante o modelo que foi remetido com o officio n. 330, de 14 de fevereiro transacto.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 7 de fevereiro de 1936

Previsões para o período das 18 horas de 7 às 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Entre instavel e ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeira elevação de dia. Ventos: Variaveis, predominando os do quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Entre instavel e ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeira elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas; trovoadas esparsas possiveis. Temperatura: Em geral, estavel, salvo no Rio Grande, onde entrará em declínio. Ventos: Variaveis, rondando progressivamente para sul, com rajadas, de frescas a muito frescas.

Nota — As previsões acima ficam sujeitas a rectificação com o serviço nocturno.

O tempo foi máo á noite com chuvas fortes e incerto hoje. A temperatura soffreu ligeiro declínio á noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26.1 minima 20.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.0 e minima 20.4, respectivamente, ás 13 horas e ás 6 horas e 25 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas, de muito frescas a fortes, attingindo a maxima a 19 ms 08, de suéste, 0 hs 10 ms.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 7 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	760.6	-0.2	27	-2	SE	2	5b	Chão	B	31	26	0	I	B	B
João Pessoa.....	57.6	—	29	—	E	2	5b	—	B	32	25	0	I	B	B
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	60.0	-0.4	29	-5	E	2	5b	Tranq.	I	30	26	4	Io	Io	Io
Pesqueira.....	59.6	—	25	—	C	0	9b	—	I	34	21	0	Io	B	I
Goyana.....	60.5	—	28	0	E	2	5b	—	I	31	20	7	I	I	Io
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha ..	59.3	-0.2	28	0	SE	5	5b	P. vgs.	B	30	25	0	B	B	B
Maceió (X).....															
Porto Pedras (X).....															
Aracajú.....	59.4	-0.6	27	-2	NE	2	5b	—	I	30	25	0	B	B	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	59.3	—	28	—	C	0	9c	Chão	Bx	30	24	0	I	B	I
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	57.3	-0.8	29	1	N	5	9c	P. vgs.	I	31	24	0	I	I	I
Bello Horizonte.....	56.9	-1.2	20	-1	C	0	9b	—	Io	24	20	25	Ao2	Ao2	Io
Januária.....	57.0	—	24	—	C	0	9b	—	I	30	22	0	I	I	Io
Theophilo Ottoni ..	55.1	-1.3	20	-2	SE	2	9b	—	I	32	22	7	Io	I	Ao
São Lourenço.....	56.5	0.2	20	-3	C	0	9b	—	I	27	17	47	Io	Io	Ao
Cambuquira.....	58.8	1.0	19	-3	SE	2	9b	—	I	24	17	22	Ao	I	Ao2
Passa Quatro.....	56.2	-0.1	15	-5	SW	2	9b	—	I	24	17	31	Ao2	Ao2	Ao2
Poços de Caldas(X).....															
Luiz de Fôra (X).....															
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	757.6	—	25	—	C	0	9b	—	I	31	23	21	Ao	Ao2	Io
Corumbá.....	56.2	-0.0	26	4	W	2	5a	—	B	33	22	0	I	B	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	56.3	-1.6	27	1	C	0	9b	—	A	29	23	1	A	A	A
C. Itapemirim.....	56.5	-2.6	25	-1	C	0	9b	—	I	33	18	2	I	Ao	Io

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 7 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	758.8	1.3	22	-2	C	0	9b	P. vgs.	I	27	21	24	Ao°	Ao2	Ao
Campos	53.9	-1.4	25	-1	C	0	9b	—	Mo	33	24	5	I	Aot	Ao°
Piriburgo	56.0	-1.0	21	0	NE	2	9b	—	—	25	19	50	Ao°	Ao°	io
Petropolis	59.2	1.3	17	-3	NW	2	9b	—	lo	24	16	38	lo	lo	lo
Rezende	58.2	1.6	21	-2	C	0	9b	—	—	26	19	37	Ao°	Ao°	Ao°
Therezopolis	57.5	0.6	18	-3	SW	2	9b	—	Mo	27	17	24	Ao°	Ao°	Ao°
Cabo Frio (X).....	59.2	1.6	22	-2	C	0	9b	Tranq.	I	26	19	52	Ao°	Ao	lo
Angra dos Reis	58.5	1.7	19	-2	SE	2	9b	—	I	25	14	9	Ao°	Ao°	I
S. Paulo.....	58.3	1.7	23	0	C	0	9c	Tranq.	I	24	20	88	Ao	Ao2	Ao°
Santos.....															
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Paxina.....	56.9	-0.4	24	5	SE	2	2a	—	B	25	16	3	Ao°	I	I
Campinas.....	58.8	1.7	20	-3	S	2	9b	—	I	27	18	8	I	Ao°	Ao°
Jahú (X).....															
Curitiba.....	60.2	1.3	17	-1	C	0	9b	—	I	19	15	12	Ao°	Ao°	Ao°
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis (X)...															
Lagoa (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	59.5	-1.2	24	2	C	0	2b	—	B	27	19	0	B	B	B
Uruguayana (X).....															
S. L. Gonzaga.....	59.6	0.7	23	-4	SE	2	2a	—	B	34	16	0	B	B	B
Santa Victoria.....	59.4	-3.4	22	0	W	2	0	—	B	26	15	0	B	B	B
Montevideo.....	60.5	-1.5	20	-1	E	4	9b	—	B						
Buenos Aires.....	62.0	1.0	18	-4	SSE	3	9a	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em: Propriá com 38 C.

A temperatura mínima verificou-se em: Passo Fundo com 8 C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, Incerto ou Instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ==, nevoeiro ; ▲, granizo ; K, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ▬, ventania ; ▵, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 às 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura soffreu ligeiro declínio. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em São Paulo e bom no Rio Grande do Sul. A's 9 horas, hoje, era incerto em São Paulo e bom no Rio Grande do Sul. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul a lêste, frescos. Não é feita a synopse do Paraná e Santa Catharina, por deficiencia de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 6:			Rio São Francisco — Dia 7:			Rio Itajahy-Assú—Dia 7:		
Esperança (X).....	28.72	—	Pirapora.....	0.56	-0.08	Barra (X).....		
S. P. Olivença.....			S. F.	0.39	0.09	Taló (X).....		
Fonte Boa (X).....			Januaria (X).....			Rio.....		
Tenê (X).....			Culmadas (X).....	1.65	—	Haus (X).....		
Manaus.....	22.01	0.07	Rio Branco.....			Subio.....		
Porto Velho (X).....	7.58	—	Barra do Rio Grande (X)...			Aquica..... (X).....		
Itacoatiara.....			Remanso (X).....			Indaia (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo..... (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blême.....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....	4.51	-0.21	Gaspá (X).....		
P. Naciona (X).....			Piranhas.....	2.76	—	Uhota (X).....		
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 7:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 7:			Arassua.....	1.70	0.04
Imperatriz (X).....			Guararem (X).....			Bacia Pardo (X).....		
Conceição do Araguaia (X) .			Jacaréhy.....	0.44	0.10	Itinga.....	2.23	0.17
Cruzeiro do Sul.....	11.90	10.03	Caçapava.....	0.76	0.02	Itacim.....	1.40	-0.10
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.90	0.60	Sao Pedro.....	1.88	0.08
Rio Branco (X).....			Guaratingueti.....	1.78	0.27	Bacia Paraná Paraguay — Dia 6:		
Labrea.....			Rezende (X).....			Tres Lagoas (X).....		
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.82	0.02	Presidente Epitacio.....	1.45	-0.02
Humaytá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.84	0.58	Granja (X).....		
Maués.....	0.35	—	Parahyba do Sul.....	1.06	0.42	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta (X).....			Fóz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	1.00	0.64	Cuyabá.....	2.93	0.23
Arumanduba (X).....			São Fidelis.....	2.03	0.03	S Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	6.43	0.02	Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 6 — Subindo em C. do Sul e Manaus; Rio S. Francisco — Dia 7 — Continuará em declínio entre Carlinhanha e Piranhas e em ascensão no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 7 — Continuará em ascensão em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 7 — Não é feita a tendencia por falta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 7 — Continuará em ascensão em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay — Dia 6 — Subindo em P. Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE	8	ES:	8	E	6	E	7	E	7	ENE	9	NNW	7	WSW	2	5.050 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X)	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	7.30																	
Caravellas.....	9.30	N	7	N	8	—		—		—		—		—		—		900 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30																	
Victoria (XX)	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX) ...	9.30																	
Rio de Janeiro (X).....	13.00																	
Rio de Janeiro (O) (X)..																		
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico si a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
7 de fevereiro de 1936...mmf.....	4.214:772\$800
7 de fevereiro de 1935.	1.019:521\$000
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 7 de fevereiro de 1936. .	10.101:801\$100
De 1 de fevereiro a 7 de fevereiro de 1935..	7.491:535\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	2.610:268\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1936..	42.978:977\$400
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1935..	40.867:764\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	2.705:212\$700

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1936.	5.742:611\$900	5.649:510\$800
Em 8 de fevereiro de 1936.	1.418:679\$500	1.417:062\$600
Total.	7.161:291\$400	7.066:573\$400
Em igual periodo de 1935.	6.282:027\$200	6.240:979\$500
Diferença para mais em 1936.	879:264\$200	825:593\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1936.	32.907:969\$600	32.393:863\$700
Em igual periodo de 1935	30.883:975\$400	30.662:686\$600
Diferença para mais em 1936.	2.023:994\$200	1.731:177\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1936..	3.243:875\$000
Em 6 de fevereiro de 1936.	715:413\$700
Total.	3.959:288\$700
Em igual periodo de 1935.	3.745:243\$000
Diferença para mais em 1936.	214:045\$700

Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1936.	24.733:861\$100
Em igual periodo de 1935.	22.795:046\$000
Diferença para mais em 1936.	1.938:815\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1936...	3.226:069\$100
Em 6 de fevereiro de 1936.	713:684\$700
Total.	3.939:753\$800
Em igual periodo de 1935.	3.722:969\$500
Diferença para mais em 1935.	216:784\$300

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	57\$851	85\$796
Sobre Paris.	\$778	1\$144
Sobre Italia.	—	1\$447
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.	3\$800	6\$939
Reisemark.	—	3\$908
Sobre Portugal.	—	\$782
Sobre Belgica:		
Papel.	—	\$582
Ouro.	—	3\$000
Sobre Hespanha.	1\$591	2\$386
Sobre Suissa.	3\$845	5\$634
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$352	5\$500
Unterstützungsmark.	—	5\$681
Sobre Tcheco-Slovaquia.	\$500	\$760
Sobre Nova York.	11\$779	16\$993
Sobre Montevidéo.	—	8\$299
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	3\$635	4\$716
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	11\$709
Sobre Japão.	3\$625	5\$145
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Polonia.	—	3\$310

Moedas

Libra (papel).	86\$153
Franco-belga (papel).	\$590
Peso-argentino (papel).	4\$855
Reichsmark (papel).	4\$583
Pesa (papel).	2\$386
Yen (papel).	5\$132
Franco-suisso (papel).	5\$400
Dollar (papel).	17\$117
Franco (papel).	1\$163
Escudo (papel).	\$810
Peso-uruguayo (papel).	8\$400
Lira (papel).	1\$223
Florim (papel).	11\$500
Coroa-sueca (papel).	3\$509

Cotações de cambio e moedas em especie, em 7 de fevereiro de 1936.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	758\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.. . . .	766\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.. . . .	732\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port....	305\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port...	643\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	990\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.. . . .	140\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.. . . .	138\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).	161\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	97\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	192\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port., (1934).	149\$500

Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %..	430\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	887\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	395\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	102\$000

Ações de bancos:

Commercio.	170\$000
Brasil.	392\$000

Ações de companhias:

Companhia Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé.	310\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — Assignatura illegivel, secretario.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

Entradas.	Saccas
Sahidas.	11.538
Consumo local.	8.778
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	500
Café de Bonificação.	--
Existencia.	715.071

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	12\$800
Typo 4.	12\$300
Typo 5.	11\$800
Typo 6.	11\$300
Typo 7.	10\$800
Typo 8.	10\$300

Assucar

Entradas.	Saccas
Sahidas.	109
Existencia.	7.839
	85.825

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe.	45\$000 a 46\$000
Branco crystal, Campos.	47\$500 a 48\$500
C. Amarello.	Não ha
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	31\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas.	Fardos
Sahidas.	2.000
Existencia.	472
	14.338

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos

Fibra longa:

Typo Seridó.	
Typo 3.	52\$000 a 52\$500
Typo 4.	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Sertões.	
Typo 3.	47\$000 a 49\$000
Typo 5.	45\$000 a 45\$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	44\$000

Fibra curta:

Mattas.	
Typo 3.	Nominal
Typo 5.	43\$000
Typo 3.	45\$000
Typo 5.	43\$500 a 44\$000

O syndico, — Bento Dias Pereira

Ria de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7
(Por 10 kilos)

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezeas

	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Fevereiro.	11\$000	10\$925	—	—	—
Março.	11\$200	11\$100	—	—	—
Abril.	11\$300	11\$225	—	—	—
Maio.	11\$350	11\$300	—	—	—
Junho.	11\$325	11\$300	—	—	—
Julho.	11\$325	11\$300	—	—	—
Vendas.	2.000	saccas	—	—	—

Mercado firme.

Aos sabbados não funciona o pregão de fechamento.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7 10\$800 por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas até 11 horas, 1.204 saccas.

O syndico, Gustavo Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Processo n. 30.258

Pelo presente edital é intimado o ex-agente dos Correios de Santa Clara, no Estado do Rio de Janeiro, João Martins Lourenço, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fór a bem dos seus direitos sobre a importancia de 21\$700, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, referente ao periodo de 16 de abril de 1920 a 6 de janeiro de 1924, produzir do-

cumentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Processos ns. 13.084 e 13.085

Pelo presente edital é intimado o encarregado das obras da estrada de rodagem de Baturité a Guarimiranga, no Estado do Ceará, Arrige Werneck Rossi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 21:512\$970 e 15:000\$000, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos adeanta-

mentos de eguaes importancias, que lhe foram concedidos em virtude dos avisos n. 2.347, de 18 de agosto de 1917 e numero 2.481, de 26 de julho do mesmo anno, respectivamente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e dos quaes o responsavel não prestou contas, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Processo n. 26.211

Pelo presente edital é intimado o ex-agente posta de Guririqui, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Aleixo de Maf-

tos Tinoco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres publicos a importância de 153\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao período de 1 de janeiro de 1923 a 5 de março de 1932, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado por accordão de 13 de novembro de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Processo n. 26.419

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector da Segunda Collectoria Federal de Torre, no Estado de Pernambuco, Alberto Cavalcanti de Albuquerque Wanderley para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 408\$522, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao período de 29 de março de 1927 a 11 de março de 1928, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foram condemnados por accordão de 20 de fevereiro de 1935 sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável e a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector da 1ª Collectoria Federal de Escada, no Estado de Pernambuco, João Florentino Cavalcanti Campos, e o ex-agente postal de Outeiros, no Estado de São Paulo, Emilio Frasson, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 246\$456 e 17\$354, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928 e 1 de janeiro de 1929 a 19 de maio de 1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordões de 19 de junho de 1935 a 11 de dezembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal de Paciencia, estação, no Estado do Rio de Janeiro, Ary Soares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, allegar

o que fôr a bem dos seus direitos sobre a importância de 8\$706, debito verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

O debito provem do saldo não recolhido, em agosto de 1931, e está sujeito aos juros de mora de 12 por cento ao anno, contados de 21 de agosto de 1931 até á vespera do recolhimento.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

Auto n. 58\$, de 1934

Pelo presente, fica intimada a firma João Antonio, com residencia ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 580 de 17 de agosto de 1934, instaurado nesta Recebedoria, por infracção dos arts. 62 e 112, § 6º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 6 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 17

Auto n. 669, de 1935

Pelo presente, fica intimado o Sr. Alpheu Diniz Gonçalves, á rua Piratiny n. 61, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrado, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 669, de 15 de julho de 1935, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 4 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 18

Auto n. 693, de 1934

Pelo presente, fica intimada a firma Josef, Pedro & Comp. (antes Pedro & Vicente), á rua do Cattete n. 335, fundos, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 693, de 15 de setembro de 1934, instaurado nesta Recebedoria, por infracção dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 19

Auto n. 1.232, de 1934

Pelo presente, fica intimada a firma P. Martins, á rua Senador Pompeu numero 113, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.232, de 18 de dezembro de 1934, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do art. 53, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 20

Auto de infracção n. 1.223, de 1934

Pelo presente edital, fica intimada a firma P. Martins, á rua Senador Pompeu n. 113, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio, da dita importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 7 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 21

Auto de infracção n. 932, de 1934

Pelo presente edital, fica intimada a firma Esmerino de Moraes, á rua Senhor dos Passos n. 97, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), de multa e a de 36\$ (trinta e seis mil réis), correspondente ao imposto sonegado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 7 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 22

Auto de infracção n. 811, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma João Guedes da Silva, á rua Senhor dos Passos n. 63, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$ (quatrocentos mil réis), de multa, ficando ainda obrigado a adquirir os sellos necessarios á sellagem da mercadoria apprehendida, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito pré-

vio da dita importancia, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 7 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 23

Auto de infracção n. 657, de 1934

Pelo presente edital, fica intimada a firma Ramon Rodrigues, á rua Benedicto Glyppolito n. 81, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100\$ (cem mil réis), de multa e a de 15\$ (quinze mil réis), correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio das ditas importancias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 7 de fevereiro de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMÇÃO N. 25

Auto de infracção n. 9, de 1935

Pelo presente edital, fica intimada a firma José A. Rabello, á rua da Lapa n. 87, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 2:500\$, de multa e 57\$800, de revalidação de selo de Educação, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio das ditas importancias, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 8 de fevereiro de 1936. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 24

Pelo presente edital ficam intimadas a satisfazer a exigencia de pagamento de selo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1936

- 129. Guilherme de Sá Barreto.
- 131. Eduardo de Marques Pinho.
- 132. Anselmo Salvador.
- 133. Brandão, Magalhães & Companhia Limitada.
- 134. José Santos & Comp.
- 321. Arthur Gama Secco.
- 330. Companhia Financial Brasileira.
- 381. Atlantic Film Ltda.
- 610. Armenio Gonçalves Fontes.
- 639. Thomas Bigg, Limited.
- 834. Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
- 923. PRA-9, Radio Sociedade Mayrink Veiga.
- 1.051. Syndicato dos Industriaes Perfumistas.

- 1.055. Urbano Ruiz Martinez.
- 1.228. Companhia Antartica Paulista.
- 1.231. Armando Busseti & Comp.
- 1.338. Luiz Mendes de Moraes Neto.
- 1.339. Moacyr Araujo Mendes.
- 1.393. Rosalina da Conceição Pereira.
- 1.394. Manoel Bento Cavalcanti.
- 1.531. Maria Albina de Carvalho Ribeiro.

- 1.543. J. Soares da Costa & Comp.
- 1.514. André Curcio de Souza.
- 2.054. Mario Lima ou Municipal Football Club.

- 2.074. José de Sant'Anna Rosa.
- 2.105. Irineu Francisco Nunes de Assis.
- 2.109. Alvaro Roberto.
- 2.281. João Figueiredo Siqueira.
- 2.296. Petrina de Souza Moura.
- 2.420. Maria Luiza da Silva Prado.
- 2.516. Walter Kiener.
- 2.517. Herman Josias.
- 2.686. Victor Parames Dominguez.
- 2.688. Antonio Ferreira de Almeida.
- 2.826. Antonio Faria de Siqueira.
- 2.971. Companhia Brasileira de Estradas Modernas.

- 2.973. F. de Albuquerque ou Roberto J. Tavares.

- 2.984. Dr. Francisco Guimarães.
- 2.986. Manoel José Ribeiro.
- 2.987. Americo Fernandes de Azevedo.

3ª Sub-Directoria, 8 de fevereiro de 1936. — O sub-director, *J. F. de Moura Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em doze vidros de loção da marca "Claro de Luna", apprehendidos em 6 de fevereiro de 1936, no vapor belga "Astrida", pelo guarda aduaneiro Evandro Vianna, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apprehensão e processo n. 5.653--36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Jurandino Barcellos*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 433

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 12, 14 e 17 de fevereiro de 1936, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em primeira, segunda e terceira praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo IV, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas na Guarda Moria.

De accordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeriram até á vespera do dia do leilão, logo após a

prova de haverem pago os respectivos direitos.

GUARDA MORIA

Lote n. 1

Um volume pesando bruto 1.900 grammas, contendo quatro caixas com dobradiças de ferro para moveis, latonadas, em parte, pesando liquido 1.800 grammas. App. 72, de 1935, Cat. 383.

Lote n. 2

Um volume pesando bruto 5.680 grammas, contendo oito latas com conservas de qualquer modo preparada (carne), pesando 3.500 grammas, duas latas contendo azeite doce, pesando 1.500 grammas; duas latas com sardinhas, em conserva de tomate, pesando 550 grammas. App. 108, de 1935. Cat. 451.

Lote n. 3

Um volume pesando bruto 1.150 grammas, contendo um panno para mesa, de tecido de seda e algodão em partes iguaes, de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando 1.000 grs., App. 66, de 1935. Cat. 376.

Lote n. 4

Um volume pesando bruto 3.830 grammas, contendo vinte e quatro (24) caixas com 2.400 laminas para navalhas, typo "Gillete", marca H.P. App. 100, de 1935. Cat. 436.

Lote n. 5

Um volume pesando bruto 800 grammas, contendo cinco (5) caixas com 500 laminas para navalhas, typo "Gillete", marca "Barbivore", App. 156, de 1935, Cat. 478.

Lote n. 6

Um volume pesando bruto 5.200 grammas, contendo vinte e nove (29) camisas de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 5.000 grammas. App. 184, de 1935, Cat. 512.

Lote n. 7

Um volume pesando bruto 5.350 grammas, contendo trinta e seis (36) camisas de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 6.000 grs., App. 151, de 1935, Cat. 490-1.

Lote n. 8

Um volume pesando bruto 5.400 grammas, contendo vinte e oito (28) camisas de tecido de seda não especificada, de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 4.800 grammas, uma camisa de algodão, ponta de meia, para sport. App. 151, de 1935, Cat. 490-2.

Lote n. 9

Um pacote pesando bruto 6.350 grammas, contendo trinta e seis (36) camisas de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 6.000 grs., App. 151, de 1935, Cat. 490-3.

Lote n. 10

Um volume pesando bruto 1.630 grammas, conteúdo: Quatro caixas com 12 sabonetes da marca "Mignurgir", pesando nos envoltorios 1.550 grammas. App. 207, de 935. Cat. 526

Lote n. 11

Um volume, pesando bruto 3.150 grammas, conteúdo: trinta sabonetes da marca "Palusdive", pesando nos envoltorios 3.000 grammas. App. 153, de 935. Cat. 493.

Lote n. 13

Uma mala de madeira revestida de folha, medindo 66 centímetros de comprimento, pesando bruto 23 kilos, conteúdo: 120 vidros de perfume para lenço (extracto), sendo: 91 da marca "Serenio Azul" e 29 da marca "Claro de Luna", pesando nos envoltorios 17.600 grammas. App. 70, de 935. Cat. 387|1.

Lote n. 14

Um volume, pesando bruto 1.800 grammas, conteúdo: 13 vidros de extracto para lenço, da marca "Serenio Azul", pesando nos vidros 1.700 grammas. App. 70, de 935. Cat. 387|2.

Lote n. 15

Um volume, pesando bruto 5.850 grammas, conteúdo: 29 vidros de extracto para lenço, da marca "Tulipan Negro", pesando 4.450 grammas.

Nove vidros de loção de diversas marcas, pesando 1.250 grammas. App. 70, de 935. Cat. 387|3.

Lote n. 16

Um volume, pesando bruto 5.100 grammas, conteúdo: 36 vidros de extracto para lenço, marca "Claro de Senna", pesando 5.000 grammas. App. 70, de 935. Cat. 387|4.

Lote n. 17

Um volume, pesando bruto 3.300 grammas, conteúdo: 24 vidros de perfume para lenço (extracto), marca "Serenio Azul", pesando 3.200 grammas. App. 70, de 935. Cat. 387|5.

Lote n. 18

Um volume, pesando bruto 2.200 grammas, conteúdo: 24 vidros de loção marca "Brisas do Mar", pesando 2.100 grammas. App. 70, de 935. Cat. 387|6.

Lote n. 19

Um volume, pesando bruto 3.350 grammas, conteúdo: 24 vidros de extracto para lenço, pesando 3.300 grammas, da marca "Serenio Azul". App. 70, de 935. Cat. 387|7.

Lote n. 20

Um volume, pesando bruto 40 kilos, conteúdo: 108 vidros de "Loção-Claro de Luna", pesando 14.100 grammas, 68 de extracto para lenço, sendo 36 vidros da marca "Serenio Azul" e 32 da marca "Dama de Noche", pesando 9.380 grammas 18 vidros de "Lotion Pompador Negro", pesando 2.610 grammas.

Doze vidros de "Lotion Origan", pesando 2.400 grammas e 25 vidros de extracto para lenço, pesando 1.500 grammas, sendo 14 vidros da marca "Ciel Brum" e 11, da marca "Bonjour".

28 vidros de extracto para lenço, sendo 12 vidros da marca "Brisas do Mar"

e 16 vidros da marca "Chipre", pesando 2.000 grammas.

12 vidros de extracto para lenço da marca "Serenio Aul", pesando 1.560 grammas.

21 potes contendo: blihantina, sendo 17 da marca "Jasmin de Aire" e quatro da marca "Aromas del Cairo", pesando 2.940 grammas. App. 68, de 935. App. 385|1.

Lote n. 21

Um volume, pesando bruto 16.000 grammas, conteúdo: 119 vidros de extracto para lenço, sendo 96 vidros da marca "Brisas do Mar" e 23 da marca "Chipre", pesando 8.400 grammas.

24 vidros de extracto para lenço, da marca "Serenio Azul", pesando 3.200 grammas.

68 pares de meias de seda para senhoras, medindo até 20 c. de comprimento, no pé, com pontos e canhões de algodão. App. 68, de 935. Cat. 385|2.

Lote n. 22

Um volume, pesando bruto 950 grammas, conteúdo: dois cortes de tecido de seda, medindo 8 metros, de mais de 100 até 200 grammas por m. 2, pesando liquido 600 grammas.

Dois vidros contendo loção da marca "Jasmin", pesando 280 grammas. App. 190, de 935. Cat. 532.

Lote n. 23

Um volume, pesando bruto 10.000 grammas, conteúdo: vinte e quatro (24) pares de meias para senhora, medindo mais de 20c. de comprimento no pé (sêda).

Quatro (4) côrtes de tecido de sêda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 1.600 grammas, medindo 15 metros.

Doze (12) lenços de tecido de sêda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 210 grammas.

Uma cesta de palha para costura, simples, pesando 200 grammas.

Trinta e seis (36) sabonetes, sendo 32 da marca "Palmolive" e quatro da marca "Bouquet Colgate", pesando 3.500 grammas.

Quinze (15) vidros de loção, sendo: seis da marca "Secreto de flores" seis da marca "Rosa Italia" e tres vidros da marca "Siana Real", pesando 1.400 grammas.

Quatro vidros de extracto para lenço, sendo dois da marca "Soir de Paris", um da marca "Mou parfum" e um da marca "Francee", pesando 80 grammas. — App. 71, de 935 — Cat. 386|1.

Lote n. 24

Um volume pesando bruto 3.800 grammas, conteúdo:

Cincoenta e nove (59) vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando 8.100 grammas.

Oitenta e nove (89) vidros de extracto para lenço, da marca "Sueno azul", pesando 12.500 grammas.

Cincoenta e tres (53) vidros de loção da marca "Noche Portenas", pesando 7.800 grammas.

Cinco (5) vidros de loção das marcas: tres, "Tulipan Negro de Givan"; um, "Secreto de Flores"; e um, "Bouquet", pesando 680 grammas.

Um (1) vidro de brilhantina da marca "Chela", pesando 130 grammas.

Tres (3) combinações de jersey de sêda, pesando 300 grammas.

Vinte e tres (23) côrtes de tecido de sêda de mais de 100 até 200 grammas por m2, medindo 80m. e pesando 6.100 grammas — App. 71, de 935 — Catalogo 386|2.

Lote n. 25

Um volume pesando bruto 1.050 grammas, conaendo oito (8) vidros de loção com o pesa legal de 1.000 grammas, com as seguintes marcas: tres vidros "Claro de Suna"; dois, "Cancion de flores"; um, "Almufri", e dois, "Brisas do mar", não pesando nos vidros mais de 150 grammas cada um — App. 121, de 935 — Cat. 412|1.

Lote n. 26

Um volume, pesando bruto nove kilos, conteúdo:

Vinte e cinco (25) vidros de loção da marca "Claro de Suna", pesando 3.600 grammas legal, e não pesando mais de 150 grammas por vidro.

Trinta e cinco vidros de extracto da marca "Sueno azul", pesando legal 5.100 grammas e pesando cada vidro 130 grammas — App. 121, de 935 — Catalogo 412|2.

Lote n. 27

Um volume, pesando bruto 3.650 grammas, conteúdo:

Oito côrtes de tecido, de sêda, de mais de 40 até 100 grammas por m2, medindo 30m. e 30c., pesando liquido 1.800 grammas.

Uma (1) peça com oito metros e 60c. de tecido de sêda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 800 grammas.

Seis metros e 20 centímetros de tecido de sêda de mais de 200 grammas por m2, (tussor), pesando 1.000 grammas — App. 121, de 935 — Cat. 412|3.

Lote n. 28

Um volume, pesando bruto 2.400 grammas, conteúdo: um chassis de radio, desmontado, completo, pesando 2.300 grammas — Ap. 72, de 1934 — Cat. 209|1.

Lote n. 29

Um volume, pesando bruto 2.150 grammas, conteúdo: Quatro (4) copas de borracha em tecido de sêda, para senhora, pesando liquido 2.000 grammas — Ap. 72, 41 de 1934 — Cat. 209|2.

Lote n. 30

Um volume pesando bruto 3.800 grammas, conteúdo duas (2) copas de borracha em tecido de algodão, para homem, pesando liquido 3.700 grammas. Apprehensão 72, de 34. Cat. 209|3.

Lote n. 31

Um volume pesando bruto 13.300 grammas, conteúdo onze (11) vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando nos envoltorios 1.900 grammas.

Setenta e dois (72) vidros de extracto para lenço, da marca "Sonho Azul", pesando nos envoltorios 10.850 grammas. App. 72, de 934. Catalogo 209|4.

Lote n. 32

Um volume pesando bruto 7.900 grammas, conteúdo vinte e quatro (24) gravatas de seda, simples, pesando liquido 650 grammas.

Vinte e quatro (24) cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por m2, pesando liquido 6.800 grammas, e medindo 84 metros. App. 72, de 935. Cat. 209|5.

Lote n. 33

Um volume pesando bruto 1.880 grammas, contendo 36 metros de tecido de seda não especificada, de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando liquido 1.800 grammas. App. 107, de 935. Cat. 444.

Lote n. 34

Um volume pesando bruto 7.800 grammas, contendo 768 gravatas, de tecido de seda, pesando liquido 7.020 grammas. App. 264, de 935. Catalogo 574|1.

Lote n. 35

Um volume pesando bruto 9.550 grammas, contendo 252 gravatas de tecido de seda, pesando liquido 8.900 grammas. App. 264, de 935. Catalogo 574|2.

Lote n. 36

Um volume pesando bruto 8.750 grammas, contendo 84 lenços grandes, de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando liquido 8.000 grammas. App. 264, de 935. Catalogo 574|3.

Lote n. 37

Um volume pesando bruto 8.320 grammas, contendo 24 cortes de tecido de seda não especificada, de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando liquido 8.200 grammas e medindo 91 metros. App. 264, de 935. Cat. 574|4.

Lote n. 38

Um volume pesando bruto 1.000 grammas, contendo um corte de tecido de seda não especificada (Tussor), medindo 6 metros e pesando liquido 930 grammas. App. 264, de 935. Catalogo 574|5.

Lote n. 39

Um volume pesando bruto 18.500 grammas, contendo 540 isqueiros de cobre nickelado (formato torpedo), pesando 18.400 grammas. App. 264, de 935. Cat. 574|6.

Lote n. 40

Um volume pesando bruto 18.500 grammas, contendo 540 isqueiros de cobre nickelado (formato torpedo), pesando 18.400 grammas. App. 264, de 935. Cat. 574|7.

Lote n. 41

Um volume pesando bruto 20.000 grammas, contendo 600 isqueiros de cobre nickelado (formato torpedo), pesando 19.800 grammas. App. 264, de 935. Catalogo 574|8.

Lote n. 42

Um volume pesando bruto 15.200 grammas, contendo 360 isqueiros de cobre nickelado, da marca "K. W.", n. 135, pesando 15.000 grammas. App. 264, de 935. Cat. 574|9.

Lote n. 43

Um volume pesando bruto 15.200 grammas, contendo 360 isqueiros de cobre nickelado, da marca "K. W.", numero 135, pesando 15.000 grammas. App. 264, de 935. Cat. 574|10.

Lote n. 44

Um volume pesando bruto 12.550 grammas, contendo 48 vidros de lã "Claro de Luna", pesando nos envoltorios 6.604 grammas.

Tinta e sais (36) vidros de extracto para lenço, da marca "Sueno Azul", pesando nos envoltorios 4.950 grammas. App. 264, de 935. Cat. 574|11.

Lote n. 45

Um volume pesando bruto 11.300 grammas, contendo 144 pacotes de cartas para jogo, da marca "Grimaud". App. 93, de 935. Cat. 431|1.

Lote n. 46

Um volume pesando bruto 11.300 grammas, contendo 441 isqueiros de cobre envernizados, pesando 11.400 grammas. App. 93, de 935. Cat. 431|2.

Lote n. 47

Um volume, pesando bruto 11.400 gr., contendo: 432 isqueiros de cobre envernizados, pesando 11.300 gr. App. 93, de 935. Cat. 431-3.

Lote n. 48

Um volume pesando bruto 11.488 gr., contendo 432 isqueiros de cobre envernizados, pesando 11.300 gr. App. 93, de 935. Cat. 431-4.

Lote n. 49

Um volume pesando bruto 11.400 gr., contendo: 432 isqueiros, pesando 11.300 gr. App. 93, de 935, Cat. 431-5.

Lote n. 50

Um volume pesando bruto 10.900 gr., contendo: 408 isqueiros de cobre envernizados, pesando 10.700 gr. App. 93, de 935. Cat. 431-6.

Lote n. 51

Um volume pesando bruto 10.800 gr., contendo: 432 isqueiros de cobre envernizados, pesando 10.700 gr. App. 93, de 935. Cat. 431-7.

Lote n. 52

Um volume pesando bruto 10.300 gr., contendo: 300 isqueiros de cobre envernizados, pesando 10.200 gr. App. 93, de 935. Cat. 431-8.

Lote n. 53

Um volume pesando bruto 230 gr., contendo: 2 chapéus de palha — Panamá — fôrmas. Dois maços de cigarros com 20 cigarros cada um, da marca "Kool", pesando 60 gr. App. 172, de 935. Cat. 505.

Lote n. 54

Um volume pesando bruto 4.250 gr., contendo: 13 pacotes com 130 maços de cigarros, sendo de 20 cigarros cada maço, as seguintes marcas: 4 "Gamel"; 4 "Lucky"; 3 "Old Gold" e 2 "Christfield", pesando nos envoltorios 4.000 gr. App. 161, de 935. Cat. 479.

Lote n. 55

Um volume pesando bruto 1.010 gr., contendo: 34 maços de cigarros da marca "Chresliff", com 20 cigarros cada um, pesando nos envoltorios 1.000 gr. App. 202, de 935. Cat. 520.

Lote n. 56

Um volume pesando bruto 1.850 gr., contendo: 2 meadas de fios de seda,

pesando 1.700 gr. App. 124, de 935. Catalogo 4.231-1.

Lote n. 57

Um volume pesando bruto 1 gr., contendo: 34 maços de cigarros com 20 cigarros cada um, da marca "Chesterfield", pesando 950 gr. App. 121, de 935. Cat. 423-2.

Lote n. 58

Um volume pesando bruto 1.400 gr., contendo: um corte de casemira de lã, medindo 3m, pesando liquido 1.250 grammas. App. 164, de 935. Cat. 496.

Lote n. 59

Um volume pesando bruto 1.400 gr., contendo: 3m e 80c de casemira de lã, pesando liquido 1.330 gr. e até 250 gr. por m2. App. 176, de 935. Catalogo 502.

Lote n. 60

Um volume pesando bruto 1.650 gr., contendo: Um corte de casemira de lã, medindo 4m e 30c, pesando liquido 1.600 gr. App. 175, de 935. Cat. 501.

Lote n. 61

Um volume pesando bruto 3.300 gr., contendo: Dois cortes de casemira de lã (Frescon), medindo 10m, pesando liquido 3.100 gr., pesando até 250 gr. por m2. App. 154, de 935. Cat. 497.

Lote n. 62

Um volume pesando bruto 2.600 gr., contendo: Dois cortes de casemira de lã, pesando até 250 gr. por m2, medindo 7m e 20c, pesando liquido 2.500 gr. App. 155, de 935. Cat. 498.

Lote n. 63

Um volume pesando bruto 440 gr., contendo: 31 rôlos de crina de Florença, para cirurgia, pesando 350 gr. App. 104, de 935. Cat. 443.

Lote n. 64

Um volume pesando bruto 1.400 gr., contendo: 52 lentes montadas, para leitura, pesando 1.500 gr. 127, de 935. Cat. 439.

Lote n. 65

Um volume pesando bruto 3.260 gr., contendo: seis lentes montadas para leitura, pesando 240 gr.

Vinte pacotes contendo 800 papéis com agulhas de aço para coser, pesando 2.950 gr. App. 105, de 935. Cat. 442.

Lote n. 66

Um volume pesando bruto 5.000 gr., contendo: 26 camisas com os respectivos collarinhos presos, de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gr. por m2, pesando 4|600 gr.

Dois tapetes de seda com forros de algodão, pesando 1.000 gr. App. 185, de 935. Cat. 511-1.

Lote n. 67

Um volume pesando bruto 3.020 gr., contendo: Dois kimonos de tecido de seda, enfeitados, de mais de 100 até 200 gr. por m2, pesando liquido 600 gr.

Tres pyjamas de seda em estojos, tecido de mais de 100 até 200 gr. por m2, pesando 850 gr.

Tres berloques, um par de brincos, uma pulseira e um collar de marfim, pesando 40 gr.

Um estojão de madeira forrado de veludo, pesando 350 gr. App. 185, de 935. Cat. 511-2.

Lote n. 68

Um volume, pesando bruto 3.080 grammas, contendo 36 baralhos de cartas da marca "Maison Albertini". App. 116, de 1933. Cat. 104.

Lote n. 69

Um volume, pesando bruto 3.990 grammas, contendo 45 baralhos de cartas da marca "Maison Albertini". App. 43, de 1933. Cat. 43.

Lote n. 70

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-1.

Lote n. 71

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-2.

Lote n. 72

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-3.

Lote n. 73

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-4.

Lote n. 74

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-5.

Lote n. 75

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-6.

Lote n. 76

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-7.

Lote n. 77

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-8.

Lote n. 78

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-9.

Lote n. 79

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-10.

Lote n. 80

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-11.

Lote n. 81

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de car-

tas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-12.

Lote n. 82

Um volume, pesando bruto 25.000 grammas, contendo 288 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-13.

Lote n. 83

Dois volumes, pesando bruto 34.000 grammas, contendo 384 baralhos de cartas, para jogo, da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-14 e 514-15.

Lote n. 84

Um volume, pesando bruto 11 kilos, contendo 118 baralhos da marca "N. 75". App. 201-A, de 1935. Cat. 514-16.

Lote n. 85

Um volume pesando bruto 4.420 grammas contendo: 48 baralhos de cartas para jogar, marca — B. 72-B. App. 177, de 935. Cat. 510.

Lote n. 86

Um volume, pesando bruto 5.350 grammas, contendo: 6 pannos para mesa de tecido de seda, de mais de 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 5.200 grammas. App. 69, de 935. Cat. 388-2.

Lote n. 87

Um volume pesando bruto 8.450 grammas, pesando bruto, contendo: 25 cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 92 metros, pesando liquido 7.400 grammas. App. 69, de 935. Cat. 388-3 e mais 5 metros e 80 centímetros de tecido de mais de 200 grammas por metro quadrado (tussor) pesando liquido 900 grammas.

Lote n. 88

Um volume pesando bruto 19.200 grammas, contendo: 40 cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 12.000 grammas, medindo 130 metros. App. 69, de 1935. Cat. 388-4.

Lote n. 89

Um volume pesando bruto 840 grammas, contendo: 16 maços de cigarrões da marca "Suchy Strick", contendo 20 cigarros cada maço, pesando 450 grammas.

Tres echarpes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando 100 grammas. App. 118, de 1934. Cat. 297.

Lote n. 90

Um volume pesando bruto 1.500 grammas, contendo: oito maços de cigarros da marca "Kool", pesando 220 grammas, com 20 cigarros cada maço.

Vinte e uma calças para senhora, de Jersey de seda enfeitadas com renda de

algodão, pesando 1.180 grammas. App. n. 131, de 1935. Cat. 457.

Lote n. 91

Um volume, pesando bruto 1.830 grammas, contendo: 30 calças de Jersey de seda com enfeites de algodão, para senhora, pesando liquido 1.770 grammas. App. 146. Cat. n. 476.

Lote n. 92

Um volume, pesando bruto 2.320 grammas contendo:

Quatro kimonos, um pyjama de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, acompanhado de uma pequena bolsa do mesmo tecido, pertencente ao pyjama.

Duas calças para senhora, de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 120 grammas. App. 48, de 1935. Cat. 349.

Lote n. 93

Um volume, pesando bruto 500 grammas, contendo:

Um lenço grande de tecido de seda de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 90 grammas.

Seis calças de Jersey de seda para senhora, pesando liquido, 350 grammas, enfeitadas com renda de algodão. App. n. 142, de 1935. Cat. 469.

Lote n. 94

Um volume, pesando bruto 19.450 grammas, contendo 144 baralhos de cartas, da marca "75". App. 89, de 1934. Cat. 226-1.

Um volume, pesando bruto 19.450 grammas, contendo 144 baralhos de cartas para jogo, da marca "75". App. 89, de 1934. Cat. 226-12.

Um volume, pesando bruto 12.450 grammas, contendo 144 baralhos de cartas para jogo, da marca "75". App. 89, de 1934. Cat. 263-3.

Um volume, pesando bruto 1.800 grammas, contendo uma machina para picar carne, incompleta. App. 89, de 1934. Cat. 263-4.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os senhores pharmaceuticos droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores prestantes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

O decreto n. 24.055, de 26 de março de 1934, altera o artigo 5º do decreto numero 20.359, de 2 de setembro de 1931.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1936. — *Pedro Medina Coeli*, 3º escriptuario.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Notificações de reclamações resolvidas, enviadas ao Correio em 8 de fevereiro:

Exercício de 1931:

J. Marques & Comp.

Exercício de 1933:

Monteiro — Edmundo Velho

Exercício de 1935:

A. N. Alves & Comp.

A. Voza & Sant'Anna

Abrahamsem — Aage Kierolf

Aguiaras — A. M.

Albuquerque — Amaury M.

Araujo — Carlos Ferreira de

Braga — Americo Fernandes.

Carvalho — Antonio Domingues de

Castro — Arold Ramos de

Corrêa Amandina de Saint Brisson

Serzedello

Costa — Francisco Albuquerque

Edgard M. Rodrigues & Comp.

Faria — Luiz de

Ferreira de Mattos & Comp.

Francisco d'Almeida & Comp.

Gutmann — H.

Lima Araujo & Comp.

Mattos — Francisco Ferreira de

Moreira — C. A.

Vianna — Margarida de Novaes.

Oliveira — Amelia da Costa.

Pedalino & Comp.

Pinto — Adalbrum Correia

Pires — Eugenio M.

Pires — Manoel F.

Portinho — Odilon da Motta

Silva — Moura da

Tavares — Francisco de Avila

Thomas — John Willi

Vianna — Antonio de Padua da Rocha

Exercício de 1931:

Curi — Esperidião Jorge

Exercício de 1932:

Canabarro & Comp. Ltd.

Exercício de 1933:

Andrade — José Martins de

André — Manoel Peix

B. Pereira & Santos

Barboza — José

Beirão — Arthur de Mattos

Pottino, Irmão & Comp.

C. Faria & Comp.

Campos — Arão S.

Carvalho — Abilio A.

Carvalho — José Guimarães de

Castro — A. L.

D. Bittencourt

David — Fares

Dias — A. Fernandes

Dias — Adriano Fernandes

Dias — Desiderio Souza

Diniz & Almeida

E. Bonheur & Comp.

E. Vasquez & Comp.

Elias Felipe & Irmão.

Esteves — José Gil

Esteves — Manoel

Freitas & Comp.

Freitas — Oscar Silva

Himelstein — Marcos
J. Loureiro & Irmão
Jasmin — João (Suc. de Jasmin Pedro & Comp.

José de Sequeira & Comp.
L. Costa & Comp. Ltd.
Lapa — Hippolyto Corrêa
Maya — Julio Augusto da Silva (Dr.)

Marques — Rosalina
Martins — Guilherme
Mello — Edgard de
Menezes — Amílcar Dutra de

Menezes — Mario Archias de
Merola — Francisco
Nunes — Gumercindo Dias
Nunes — José de Almeida (Dr.)
Nunes — Theopompo Duarte (Dr.)

Padula — Nicola
Paes — Maria Rosa Ferreira.
Paiva — Heriberto
Palhano — Luzia Quadros.

Pamplona — Eduardo Paim
Pherson — Jean Marjorie Mar.
Pinto — Luiz Pereira
Pinto — J. de Souza
Rohr — Carlos (Dr.)

Soares & Monteiro (sucessores de Felipe Monteiro Brandão
Soares — Oscar Pimenta (Dr.)
Souto — Diogo Francisco do
Velloso — Edgard

Vianna — Elvira Farinha Calmon
Vieira — José Augusto
Vivacqua — Attilio
Wolff — Frederico
Delaye — L.

Ferreira — I. Santos
Iglezias — Rogerio Domingues
Irmãos — Antonio
Irmãos Mattos & Comp.

J. Fernandez & Macedo.
J. J. Martins & Comp.
Kall — Amed Cesar
Karmmann — Isaak
Kashart — Abraham

Kronhaus — Victor L. T.
Lanza — Benédito Cyrillo
Lima — Manoel Rodrigues
Liske & Maia
M. Neves & Irmão

Souza — J. Ferreira de
Supplemento:
Almeida & Ferreira
Anna Victoria & Comp.

B. Herzog & Comp.
Barbosa — Manoel
Barbosa — Manoel Joaquim
Baron — Fernando

Bastos — Antonio de Souza
Beraldo — Antonio Corrêa
Boal — Antonio Joaquim
Brito — Benjamin Alves de
C. Sanseverino

Carlos Affonso & Comp.
Carvalho & Dantas
Carvalho — Eduardo Henrique de
Costa — João Augusto da (cel.)

Cunha — Octavio Ribeiro da
Dias — Domingos
Dias — Juvenal de Carvalho.
F. Borgonovo & Comp Ltd.

Fawler — Robert Arthur
Freitas — Amaro de
Frias — Luciano de
Gonçalves — Adilio Pinto Moreira
Gonçalves — Armando Augusto

Gouveia — Manoel Ribeiro
Gutmann — Henrique
Haot — Jeanne
Izidoro — Antonio
Jazbik & Comp.

Kuhlmann — Augusto
Liberal Berliner & Comp.
Machado — Marcellino Rodrigues
Mascarenhas — Carlos Osorio (Dr.)

Mello — Heraclio Achilles Faria
Mello — Luiz Pires de
Monteiro Ramos & Comp.
Moreira — Manoel Gomes

Nunes Amelia de Andrade Duarte
Nunes — Arthur Pires
Padovani — Arthur
Penido — Antonio Maximo Nogueira

Penido — Jeronymo Maximo Nogueira
Penna — Bráulio Augusto
Pinto — Elysiario Pereira
Soares — Maria Alegre

Soli — Giovanni
Tavares — Paulo Emilio
Truzman — Elias
Vianna — João Evangelista de Souza

Vieira — José Maria Fernandes
Vieira — José Ignacio Alves
Vieira — Ricardo Dias
Villas Boas — Antonio Ferreira

Vizeu — Lucia
Williams — George E
Xavier — Delfim (Dr.)
Yparraguirre — Luiz Hontan de (Dr.)

Zander — Edgard R.
Caruso — D. Vassalli
Carvalho — Tito
Dwight P. Robinson & Co. of Brazil Inc.

Farrulla & Comp. Ltd.
Fernandes — Accacio
J. Amorim & Mendse
José Joaquim & Irmão

L. Sampaio & Comp.
Luigi Lucchesi & Pedro Domingos
Pieroni
Malhão — Luiz da Costa

Martin — Luck
Moraes Filho — Benjamin
Nunes — Affonso Carlos de Albuquerque
Ribeiro — Sebastião José

Supplemento:
Aachener & Muenchener Versiche-
Versiche-Gesellschaft
Assicurazioni Generali Di Trieste e
Venesse

Campos — Leonardo B. de Almeida
Companhia de Seguros Argos Fluminense
Companhia de Seguros Sagres

Conceição — Manoel José
Costa — João Antonio da
Diegues — M. J.
Fernandes — Manoel

Ferreira — Antonio Joaquim
Ferreira — Julio (Suc. de Agostinho
Joaquim Pinto)
Ferreira — Mario José

Rigueiredo, Marinho & Comp.
Freitas — Francisco Theodoro de
Gaia — F.
Lacticinio Paz Ltd.

Louza — José
Machado — Domingos
Mattos — Antonio Ferreira do
Mendonça — José Antonio

Morton — R. W.
Pacheco — Aurelio da Costa
Penedo & Peres
Silva — Luiz Pereira da

Exercício de 1934:
Syndicato Anglo Brasileiro S.
Exercício de 1935:
Sá — Manoel Nogueira de

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida à rua do Ouvidor numero 88, nesta Capital, requerido cancelamento de carta-patente n. 75, de 25 de agosto de 1928, autorizando a venda por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, caso tenham alguma reclamação contra o pedido.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias, 17 de dezembro de 1935. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, superintendente.

(C 467 — 28-1-36 — 229\$500 — 15 vezes).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Sr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que do dia 1 a 10 de fevereiro proximo, improrogavelmente, estarão abertas as inscrições para o exame vestibular para os candidatos a matricula nos diversos cursos de engenharia. Deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) attestado de vaccina;
- c) certificado de aprovação na 5ª série do Curso Gymnasial, obtida em anno anterior ao de 1935;
- d) recibo do pagamento da taxa.

Escola Polytechnica, 28 de janeiro de 1936. — *Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves*, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONVIDANDO O AUXILIAR DE MEIO DE CULTURA, JOSE GONÇALVES, A ASSUMIR O EXERCICIO DO SEU CARGO.

De ordem do Sr. Dr. Director geral, fica por este edital convidado o auxiliar de meio de cultura, contractado, deste Instituto, José Gonçalves a reassumir, dentro do prazo de dez dias o exercicio do seu cargo, sob pena de ficar incurso na sancção do paragrapho 2º, do artigo 14, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, em 7 de fevereiro de 1936. — *Leocadio Chaves*, (Dr.), assistente-secretario.

Curso de Applicaçào do Instituto Oswaldo Cruz

(Concurso de admissào)

De ordem do Sr. director, faço publico que estarão abertas, de 15 a 23 do mez de fevereiro corrente, nos dias uteis, das

10 às 16 horas, na Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, as inscrições para o concurso de admissào ao Curso de Applicaçào.

Os candidatos deverão apresentar para a inscrição requerimento, devidamente sellado, com declaração da profissão, nacionalidade e residencia, dirigido ao director do Instituto Oswaldo Cruz.

O concurso será processado e julgado nos termos dos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e seus paragraphos, do Regimento Interno do Curso de Applicaçào.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — *Leocadio Chaves* (Dr.), assistente-secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir da presente data até o dia 10 (dez) de março de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição ao provimento do cargo de professor cathedratico da 15ª (decima quinta) cadeira do curso da referida Escola (Produçào, transmissào e applicaçõeS industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO

De ordem do Sr. doutor director, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, ficará prorogada a inscrição, nesta directoria, durante as horas re expediente, para o preenchimento de vagas de sub-inspector Sanitario Maritimo, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro e respectivo diploma, provem ser cidadãos brasileiros, reservistas, quando em idade militar, menores de quarenta annos, vaccinados e não soffrer de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez na Inspectoria de Fiscalizaçào do Exercicio Profissional, à rua Paulo de Frontin n. 13, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936. — *Rogério Coelho* (Dr.).

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇào Medicamentos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publi-

cado no "Diario Official" do dia 3 de fevereiro do anno de 1936, à pagina 2.623, relativo à concorrência administrativa que será realizada no dia 18 do corrente às 14 horas, para o fornecimento a este ministerio durante o anno de 1936, de artigos do grupo 57, sub-grupo "Medicamentos".

Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

1-57-A-1 — Abacateiro, folhas, pacote de 500,0,0.B.C., gramm, leia-se: Abacateiro, folhas, pacote de 500,0, gramm.

6-57-A-6 — Acetat ode chumbo gramm — leia-se: Acetato de chumbo em pó, gramm.

95157-A-20 — Bichromato de potassio, vidro de 500,0, gramm, leia-se: Bichromato de potassio, vidro de 500,0, gramm.

103-57-B-30 — Gromhydrato de quina, etc — Leia-se: Bromhydrato de quina, vidro de 25 e lata de 500,0 (Bohringer), gramm.

183-57-C-87 — Codeina, vidro de 1, 0, 5, 0 e -0,0, gramm — leia-se: Codeína, vidro de 1,4 e 10,0, gramm.

225-57-E-8 — Empola de arono-carpol, empola — leia-se: Empola de auro-carpol, empola.

283-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,15, empola — leia-se: empola de néo-salvarsan de 0,15, gramm.

284-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,30, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,30, gramm.

285-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,45, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,45, gramm.

286-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,60, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,60, gramm.

287-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,90, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,75, gramm.

288-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 0,90, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 0,90, gramm.

289-57-E-80 — Empola de néo-salvarsan de 3,0, empola — leia-se: Empola de néo-salvarsan de 3,0, gramm.

303-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,15, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,15 gramm.

304-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,30, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,30, gramm.

305-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,45, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,45, gramm.

306-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,60, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,60, gramm.

307-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,75, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,75, gramm.

308-57-E-105 — Empola de rhodarsan de 0,90, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 0,90, gramm.

309-57-E-105 — Empola de rhodarsan

de 3,0, empola — leia-se: Empola de rhodarsan de 3,0, gramma.

446-57-G-279 — Metro cubico de 25,50 e 100,0, gramma — leia-se: 57-E-279 — Extracto molle de cannabis indica, vidro de 25, 50 e 100,0, gramma.

464-57-F-7 — Formiato de quinina, etc., gramma — leia-se: Formiato de quinina, Boheringer, vidro de 25 e lata de 250,0 gramma.

536-57-L-8 — Lactuário, gramma — leia-se: Lactucario, gramma.

548-57-L-31 — Lyson, vidro original de 250,0, gramma — leia-se: Lysol, vidro original de 250,0.

579-57-0-19 — Oleo de cação purissimo, medicinal, gramma — leia-se: Oleo de figado de cação ou tubarão, purissimo, para uso medicinal, gramma.

635-57-R-1 — Ratanhai, gramma — leia-se: Ratanhia, gramma.

Supprima-se por desnecessario:

5-57-A-5 — Acetato de ammonia, liquido, gramma.

414-57-A-15 — Acido acetylsalicylico, gramma.

567-57-N-2 — Néo-salvarsan de 0,15-0, 30-0, 45-0, 60-0, 75-0, 90-3,0.

639-57-R — Rhodarsan de 0,15-0, 30-0, 45-0, 60-0, 75-0, 90-3,0.

Inclua-se em additamento, o seguinte:

771-57-A-21 — Acido borico em pó, pacote de 500 e 1000,0, gramma.

772-57-A-46 — Acido crysophanico, vidro de 25,0, gramma.

773-57-E-144 — Empola de sôro anti-dysenterico, empola.

774-57-G-21 — Glycero-phosphato de sodio em pó, Merck ou Poulenc, vidro de 250 e 500,0, gramma.

775-57-N-13 — Noz de kola rasurada, pacote de 500,0, gramma.

776-57-T — Terra de Fuller Merck, gramma.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 6 de janeiro de 1936. — *José Sportelli*, primeiro-tenente contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE DEZ VAGAS DE MARINHEIRO DE 2ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta Secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para preenchimento de dez (10) vagas de marinheiro de 2ª classe do quadro do

Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª) Um requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Director Geral, pedindo inscrição, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 30 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) filha corrigida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento da Saude Publica;

2ª) Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escritas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta Secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º Official.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

INSCRIÇÃO

Para matricula no primeiro anno da Escola Technico-Profissional deste Arsenal de Marinha

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral e de accordo com o art. 4 do regulamento para a Escola Technico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta, nesta secretaria, até o dia 20 de fevereiro corrente, a matricula para preenchimento de vagas do 1º anno da referida escola.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Exmo. senhor director geral, devidamente selado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) attestado de conducta passado pelo delegado do districto policial onde residir o candidato;

c) attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscripto serão submettidos, neste arsenal, á necessaria inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) portuguez — leitura e dictado;

b) arithmetica — quatro operações fundamentaes.

4. Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessários á mesma inscrição.

Em 3 de fevereiro de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na fórmula da lei, os autos do inquerito do abaloamento havido neste porto, entre a barca "Gragoatá" e a falua "Sophia" a motor, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — *Léo Maury*, escriptão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto tifica que os maritimos, commissario João Marianno da Paz, 2º piloto; Gercino Vieira e praticante de piloto Thacildes Ribeiro Fontes, devem comparecer a esta Capitania, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento da decisão dada no inquerito a que respondeu o commandante Horacio dos Santos Valente, capitão do vapor *Campeiro*, da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na fórmula e no prazo da lei, os autos do inquerito do barco de pesca brasileiro "Laboremus", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — *Léo Maury*, escriptão do inquerito.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gommensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscrições para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 3 de fevereiro a 3 de março de 1936, devendo os interessados comparecer nesta directoria para melhores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D.Es.1), em 31 de janeiro de 1936.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO (INHAUMA)

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de rectificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento que foram feitas as seguintes rectificações no edital de alistamento do mez de janeiro, que foi publicado no *Diario Official* dos dias 6, 7 e 8 de fevereiro corrente:

Classe de 1917

5. Agripino e não Agrigino (filho de Geraldo Antonio Pedroso).
26. Arlindo, filho de Candida Costa (e não filho de Candido Costa).
132. Ruben, filho de Feliciano Joaquim de Sant'Anna (e não filho de Feliciano Joaquim de Sant'Anna).
151. Walter, filho de Mario Martiniano Liberato (e não filho de Maria Martiniano Liberato).

Nota. — O total de alistados da classe de 1917 do mez de janeiro, 6 de 159 e não 160 conforme sahiu publicado, por ter havido duplicata no nome de Guilherme, filho de Angelina Baptista.

Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, Capital Federal, 8 de fevereiro de 1936. — Carlos Luiz Villon, presidente.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I) De ordem do Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração deste batalhão, faço publico achem-se abertas a partir desta data até 20 de fevereiro, as inscrições para fornecimento de material dos grupos abaixo mencionados durante o primeiro semestre de 1936 exigindo-se para a inscrição e competente fornecimento que os candidatos se sujeitem ás normas do Código de Contabilidade e seu regulamento no que respeita ás Condições Administrativas.

II) Os concorrentes deverão apresentar requerimento de inscrição na Secretaria do Conselho até a data acima estabelecida, bem como as propostas devidamente legalizadas.

III) São os seguintes grupos para os quaes chama-se a atenção dos concorrentes:

- Grupo I — Expediente.
- Grupo II — Material de pintura, limpeza, ferragens, artigos de louça e trem de cozinha.

Grupo III — Artigos de electricidade.
Grupo IV — Artigos de correio e sapateiro.

Grupo V — Colchoaria e fazendas.
Grupo VI — Material para construção.

Grupo VII — Material de pharmacia.

Grupo VIII — Lavagem de roupa.

Grupo IX — Combustivel e lubrificante.

IV — As relações do material, assim como qualquer outro esclarecimento, serão apresentados pelo official almoxarife, todos os dias uteis, das 15 ás 16 horas; ás quartas e sabbados, das 10 ás 11 horas.

Quartel em Itajubá, 6 de fevereiro de 1936. — Antonio Cesar Rodrigues Pereira, 2º tenente secretario do C. A.

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.839, do *Diario Official*, de 5 do corrente.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.530, do *Diario Official* de 30 de janeiro.

Segundo Batalhão do Quinto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor commandante e presidente do Conselho Administrativo deste Batalhão, declaro a quem interessar que fica nesta data aberta a inscrição mediante as normas estabelecidas no Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para o fornecimento de todos os artigos necessarios ao mesmo, e de uso normal durante o anno de 1936, a qual será encerrada a 15 do mez de fevereiro corrente. Os candidatos ás inscrições, deverão dirigir seus requerimentos ao presidente do Conselho Administrativo, acompanhados dos documentos que provem sua idoneidade. Para melhores esclarecimentos poderão dirigir-se, diariamente, ao Almoxarifado desta Unidade, todos os dias uteis, das 8 ás 10 1/2 horas.

Quartel em Pindamonhangaba, 7 de fevereiro de 1936. — Leonidas Chalréo Corrêa, 2º tenente de administração, almoxarife.

Directoria de Saude do Exercito

I) — De ordem do Sr. general director, presidente do Conselho de Administração da Directoria de Saude da Guerra, de accordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço publico que será realizada nesta Directoria de Saude, ás 15 horas do dia 19 de fevereiro do cor-

rente anno, a concorrência administrativa para fornecimento de artigo de expediente e limpeza durante o anno de 1936, devendo os interessados tomarem informações na Thesouraria da mesma Directoria de Saude, das 13 ás 17 horas, diariamente, onde se encontram as relações do material e artigos de fornecimento. — Capitão, José Luiz Godolphim, thesoureiro.

Costuras na Guerra

I — Na alfaiataria do E. M. I. da 1ª R. M. haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira, 11, costureiras ns. 1.901 ao final e alfaiates ns. 126 ao final;

Quinta-feira, 13, costureiras ns. 1 a 500 e alfaiates ns. 1 a 30;

Sabbado, 15, costureiras ns. 501 a 700 e alfaiates ns. 31 a 50. — (Ass. illegivel), 1º tenente encarregado da O/A.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES

Pelo presente edital, fica convidado, nos termos da circular n. 145, de 22 de novembro ultimo, do Sr. director geral deste departamento, o auxiliar de 3ª classe Napoleão Guedes Bittencourt, da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, a comparecer perante a comissão infra-firmada, no Gabinete da Comissão de Investigações, no 2º andar do edificio da Directoria Geral, á praça 15 de Novembro, dentro do prazo maximo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, sob pena de decorrer á sua revelia o processo de demissão, por abandono de emprego, a que responde nesta repartição, em obediencia ao disposto no artigo 169 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1936. — Edgard de Borborema. — Alvaro Oliveira de Menezes. — Djalma Fettermann. (Processo n. 50.093/34).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DE CONCURRENCIA PUBLICA, PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAYA ATÉ PIABANHA E BALISA, RESPECTIVAMENTE, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1935

De ordem do Sr. director, faço publico, que na Secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 21 de março do corrente anno, pela comissão que para isso fôr designada pelo director, propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial nos rios Tocantins e Araguaya até Piabanha e Balisa, respectivamente, de accordo com as condições

estabelecidas no edital publicado no "Diario Official" de 30 de janeiro do corrente anno.

Em 8 de fevereiro de 1936. — Visto, *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Pelo presente edital se faz publico que o auxiliar de 3ª classe *Alfredo Damasio Filho* se acha incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, de conformidade com o artigo 18 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 130, inciso 6, do decreto numero 20.859, de 26 de Dezembro de 1921, por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias consecutivos, conforme tudo consta do processo 39.655, D.R., 1934.

E como o referido funcionario se encontra em logar não sabido e ignorado, fica, por este edital, intimado a comparecer perante a commissão designada para apurar o facto concernente á sua ausencia do serviço, na primeira secção desta D. R., no prazo maximo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste edital, afim de apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, na forma da lei, sob pena de revelia.

E para constar, mandou-se passar este edital, que será publicado por tres vezes, no "Diario Official" da União.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936 — O presidente da commissão, *Elias Otto de Azeredo*, segundo official.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugio definitivo no segundo trimestre de 1935:

Vêr edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.980, do "Diario Official" de 6 do corrente.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

O Sr. almirante director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, devidamente autorizado pelo Governo Federal, conforme despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmittido por officio n. 5.175, de 10 de dezembro de 1935, do director geral de Contabilidade daquella Secretaria de Estado, publicado no *Diario Official* de 12 de dezembro de 1935, mandará vender por concorrência publica,

separadamente, no dia 28 de fevereiro, ás 15 horas, na sede da empresa, á rua do Rosario ns. 2 a 22, os seguintes navios e embarcações que deram baixa da sua frota: 1º) navio *Joaquim Tavora*, antigo *Commandante Vasconcellos*, casco de ferro, com 1.495 toneladas brutas, construido em 1889, com as seguintes dimensões: 265'7|34'1|17'8; acha-se desarmado; valor estimado, vinte contos de réis; 2º) palhote *Presidente Wenceslau*, casco de madeira, com 801 toneladas brutas, construido em 1918, com as seguintes dimensões 51m,24 de comprimento, 9m,15 de bocas e 5m. de pontal valor estimado, inclusive as bemfeitorias já feitas, 200:000\$000 (duzentos contos de réis; 3º) pontão *Spero*, casco de ferro, com 1.583 toneladas brutas e as seguintes dimensões: 77m,21 de comprimento, 11m,64 de boca e 6m,97 de pontal; valor estimado, vinte contos de réis; 4º) chatas "Victoria 1", "Victoria 2" e "Victoria 3", casco de ferro, com 180 toneladas brutas cada uma e com as seguintes dimensões: 24m,34 de comprimento, 5m,51 de boca e 2m,65 de pontal; valor global estimado, das tres chatas, seis contos de réis; 5º) chatas "Gama", casco de ferro, com 104 toneladas brutas e as seguintes dimensões: 19m,80 de comprimento, 7m,26 de boca e 2m,07 de pontal; "Vera", casco de ferro, com 268 toneladas brutas e as seguintes dimensões: 31m,40 de comprimento, 8m,03 de boca e 2m,85 de pontal; "Rosa", casco de madeira, com 70 toneladas brutas e as seguintes dimensões: 18m,80 de comprimento, 7m,40 de boca e 2m,22 de pontal; valor global estimado das tres chatas, seis contos de réis.

A concorrência será presidida pelo superintendente da navegação da empresa, commandante Octavio Guedes de Carvalho, que receberá as propostas no local, dia e hora retro referidos, devidamente fechadas e lacradas.

Os navios e embarcações a serem vendidos encontram-se nos seguintes locais, onde poderão ser examinados: o navio *Joaquim Tavora*, pontão *Spero* e as chatas, junto ás officinas da empresa nas Ilhas de Moncangue e Conceição e o palhote *Presidente Wenceslau*, nos estaleiros das Industrias Runidas Vicente Caneco, no Retiro Saudoso, nesta capital. Todas as embarcações, inclusive o navio, o palhote e o pontão serão vendidos para entrega no local e no estado em que se encontram, sem quaesquer accessorios, ou pertences, inclusive bolinetes, amarras ou ancoras, que todos se acham excluidos da venda.

Cada lote será objecto de concorrência independentemente dos demais, podendo qualquer proponente concorrer a um ou mais lotes. As propostas deverão ser feitas separadamente por lote, de accordo com a especificação constante deste edital, e os concorrentes deverão effectuar até a véspera do dia da concorrência as cauções seguintes para cada um dos lotes, cuja compra queiram concorrer: Lote n. 1, dois contos de réis; lote n. 2, vinte contos de réis; lote n. 3, dois contos de réis; lote n. 4, seiscentos mil réis; lote n. 5, seiscentos mil réis. — *Grça Aranha*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVICO DE INSPECÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Concurso para o provimento dos cargos de ajudante das Inspectorias Regionaes do Serviço acima, vagos ou preenchidos interinamente.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diario Official" de 17 de dezembro de 1935, á paginas 27.202 e 27.203, cuja inscrição contada de 12 de dezembro corrente, deverá encerrar-se a 10 de março do anno proximo vindouro.

Aprendizado Agrícola de Minas Geraes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, (CARNE, PÃO, LENHA, ETC.), DURANTE OS MEZES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 1936

Faço publico, de ordem do Sr. director deste Aprendizado, que, de accordo com o telegramma circular numero 4, de 31 de janeiro do corrente anno, da directoria do Ensino Agrícola, e de conformidade com o artigo 52 doCodigo de Contabilidade Publica da União, acha-se aberta, pelo prazo de 15 dias, neste aprendizado, a partir da publicação deste, a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer, durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, ao fornecimento de generos alimenticios, (pão, carno, lenha, etc.), abaixo relacionados, mediante as condições em seguida estipuladas e segundo as normas estabelecidas nos artigos 738, paragrapho 2º, letra "a", e 757 a 762 e seus paragraphos, do regulamento baixado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

I — A inscrição do interessado deverá ser feita mediante requerimento dirigido a esta directoria, devidamente selado na forma da lei, constando do mesmo a nacionalidade, da firma e a sede de seu estabelecimento, fazendo-o acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, em original ou publica forma, quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, inclusive o do ultimo imposto de renda, além da prova de quitação de todos os impostos devidos á Fazenda Nacional, por meio de certidões negativas, fornecidas pelas respectivas collectorias, conforme recomendação de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em officio n. 25, de 23 de janeiro de 1934, publicado no "Diario Official" de 25 do mesmo mez e anno. Do requerimento acima alludido deverá constar a declaração de completa submissão ás condições deste edital, e que se sujeita á pena imposta pelo artigo 762 do supracitado regulamento.

II — Verificada a idoneidade do concorrente, será, por despacho do Sr.

director, ordenada immediatamente a sua inscripção, sendo-lhe, então, restituídos, mediante recibo, os documentos a que se refere a clausula I.

III — O interessado apresentará, juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula I, em envelope á parte, fechado e lavrado, com indicação do conteúdo e o nome do proponente, a sua proposta, em cinco (5) vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada com 1\$000 federal, por folha, e mais \$200 de taxa de educação, mencionando, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, os artigos que desejar fornecer, citando o numero de ordem em que os mesmos se acham relacionados, com os preços por extenso e em algarismos.

IV — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accordo com as especificações constantes da alludida relação, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

V — As mercadorias serão postas no almoxarifado neste apprendizado, por conta e risco do fornecedor e dentro do prazo exigido pela directoria.

VI — Os empates de preços serão resolvidos por sortelo, immediatamente, no acto da concorrência.

VII — As contas serão apresentadas logo após a entrega das mercadorias, em cinco (5) vias, acompanhadas do respectivo pedido, (empenho), cujo pagamento corre por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

VIII — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 mezes da data da inscripção, sendo que, as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação (paragrapho 3º do artigo 52, do C.C.P.U.).

IX — A directoria deste apprendizado reserva-se o direito de annullar a presente concorrência e de só adquirir os artigos que julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar.

X — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido seu nome ou firma nos futuros fornecimentos.

XI — A abertura das propostas das firmas inscriptas, realizar-se-ha no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste apprendizado.

Secretaria do Apprendizado Agricola de Minas Geraes, em 5 de fevereiro de 1936. — *Alexandre Pinto Costa*, pelo escripturario. — Visto. — *Ramiro S. de Britto*, director.

Generos Alimenticios, (pão, carne, lenha, etc.)

1. Alhos, nacionaes, de primeira, kilo.
2. Arroz beneficiado, de primeira, kilo.
3. Amendoas portuguezas, novas, kilo.
4. Avellãs, portuguezas, novas, kilo.
5. Assucar refinado, de primeira, kilo.
6. Assucar chrystal, extra, kilo.
7. Aveia "Quaker", em lata de meio kilo, lata.
8. Azeite doce, portuguez, legitimo, lata de kilo, lata.

9. Azeite doce, hespanhol, legitimo, qualquer marca, lata de kilo, lata.
10. Azeite doce italiano, legitimo, de qualquer marca, lata de kilo, lata.
11. Bacalhau de primeira qualidade, kilo.
12. Banha de porco marca "Dulce", de Pouso Alegre, kilo.
13. Banha de porco, especial, em lata de 20 kilos, kilo.
14. Biscoutos "Aymorés", kilo.
15. Bolachas de agua e sal, kilo.
16. Batata ingleza, escolhida, kilo.
17. Bananada em lata, ou em pacote de kilo, kilo.
18. Castanhas portuguezas, novas, kilo.
19. Café em grão, typo 7 ou equivalente, kilo.
20. Café em pó, novo, kilo.
21. Canella em pó, kilo.
22. Carne de vacca, sem osso, de primeira qualidade, kilo.
23. Carne de porco, sem osso, kilo.
24. Carne secca, do Rio Grande, nova, kilo.
25. Carne de porco salgada, kilo.
26. Cangica de milho branco, kilo.
27. Cebolas typo "Canaria", kilo.
28. Chocolate, kilo.
29. Colorau, kilo.
30. Farinha de mandioca torrada, kilo.
31. Farinha de mandioca marca "Suruhy", kilo.
32. Farinha de milho, mineira, kilo.
33. Farinha de trigo "São Leopoldo", kilo.
34. Farinha de trigo especial, do Moimho Fluminense, kilo.
35. Farinha de trigo "Flor Nacional", kilo.
36. Farinha de trigo "Buda Nacional", kilo.
37. Feijão manteiga, novo, de 1º, kilo.
38. Feijão mulatinho, novo, de 1º, kilo.
39. Feijão preto Rio Grande, kilo.
40. Frangos, pesando, no minimo, um kilo, um.
41. Fubá de milho, peneirado, kilo.
42. Gallinha, uma.
43. Goiabada "Pesqueira", kilo.
44. Goiabada de Campos, kilo.
45. Leite fresco, litro.
46. Leite condensado marca "Moça", lata.
47. Macarrão novo, Especial, de 1º, kilo.
48. Maizena "Duyrea", kilo.
49. Manteiga fresca, kilo.
50. Marmelada "Colombo", em lata ou pacote de kilo, kilo.
51. Massa de tomate, kilo.
52. Matte em folha, kilo.
53. Maçã portugueza, uma.
54. Nozes portuguezas, novas e escolhidas, kilo.
55. Ovos frescos, duzia.
56. Pão de farinha de trigo, kilo.
57. Pão mixto com fubá de milho, kilo.
58. Pirarucu' salgado, do Rio Amazonas, kilo.
59. Peixe salgado, kilo.
60. Pimenta do reino, moída, kilo.
61. Pimenta do reino, em grão, kilo.
62. Polvilho de araruta, kilo.
63. Polvilho de mandioca, kilo.

64. Pecegada em lata ou em pacote, marca "Colombo", kilo.
65. Pêra portugueza, uma.
66. Queijo typo "Parmezon", kilo.
67. Queijo fresco de Minas, kilo.
68. Queijo mineiro, curado, kilo.
69. Sal moido, kilo.
70. Sal grosso, kilo.
71. Tainha salgada, kilo.
72. Toucinho fresco, kilo.
73. Toucinho salgado, kilo.
74. Vinagre nacional, de 1º, litro.
75. Rapadura, kilo.
76. Milho em espigas, carro.
77. Farinha de sagu', kilo.

Lenha

78. Lenha picada, metro cubico
 79. Lenha em tóros, metro cubico
- Secretaria do Apprendizado Agricola de Minas Geraes, em 5 de fevereiro de 1936. — *Alexandre Pinto Costa*, pelo escripturario. Visto. — *Ramiro S. de Britto*, director

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 100

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim nº. 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados:

Aladino Washington Vianna, Emilio Alves Teixeira, Francisco de Moraes Vieira, Gustavo Lyra da Silva, José Marcello Pereira da Cunha, Newton Dunham, Salomão Guimarães Abitam, Victor Francisco Pagagesse.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais serão sempre entregue ás terças e sextas-feiras, immediata, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AMPLIAÇÃO DO ASSOALHO DO VESTIBULO DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" n. 31, de 6 de fevereiro de 1936, á paginas 2.981.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de fevereiro de 1936. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 8 do corrente:

Approvados:

Lucio Schiller, Manoel Moreira, Antonio José Araujo Gomes, João de Freitas, Manoel Pereira, Manoel Esteves dos Santos, Eugenio Mariano da Silva, Heitor Alberto Carlos, Antonio Borges Silveira Lobo, Mozart Soares Teixeira, Cezar Simões de Carvalho, Arlindo da Silva Mendes, Paulino Ferreira Paranhos, José Bejar Guerreiro Junior e Lauro Portella

Reprovados: 9

Inspectoria do Trafego, em 8 de fevereiro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

T. R. J. Light and Power Ltd., numeros 35, 64, 74, 82, 94, 228, 257 e 294 — Arts. 81, 252 e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 166, 354, 363, 385, 386 e 388 — Arts. 248 L e 248 A, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, ns. 8, 177, 762, 793 e 794 — Arts. 248 C e 248 E, respectivamente.

Martins Jordão & Comp., ns. 155, 156, 279, 290, 347 e 355 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 317, 403 e 431 — Artigos 248 L e 84, respectivamente. Moreira Polonio & Sencadas, ns. 743 e 768 — Art. 248 C.

Empresa Inter-Estadual O. Luxo Ltd., ns. 641 e 642 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 637 — Artigo 252.

João Corrêa Lopes, n. 205 — Artigo 248 L.

Viação Continental, n. 225 — Artigo 248 C.

Autos de carga:

João F. dos Santos, n. 138 — Artigo 248 L.

Antonio P. da Cruz, n. 159 — Artigo 144.

Carlos A. Cordeas, n. 426 — Artigo 102.

Severino A. Gomes, n. 1.618 — Artigo 248 L.

Isaac de Carvalho, n. 2.237 — Artigo 92.

José J. Vieira, n. 3.507 — Artigo 100.

Belmiro M. Soares, n. 4.042 — Artigo 111.

Agistinho Neves, n. 4.205 — Artigo 144.

Ventura M. de Almeida, n. 4.576 — Art. 143.

João D. Souto, n. 6.237 — Artigo 143.

Antonio L. da Costa, n. 7.704 — Artigo 248 L.

José J. de Almeida, n. 7.881 — Artigo 79.

João B. de Mello, n. 7.948 — Artigo 92.

Autos de passeio:

Paulo R. Brito, n. 49 — Artigo 102.

José S. Maia, n. 129 — Artigo 248 L.

João Duarte, n. 143 — Artigo 79.

Mario Cezar, n. 482 — Artigo 102.

Avelino L. Teixeira, n. 509 — Artigo 79.

Henrique M. Moraes, n. 831 — Artigo 248 L.

Alberto S. Carelli, n. 842 — Artigo 248 L.

Emilio Alcanforado, n. 861 — Artigo 248 L.

Manoel B. Thomé, n. 1.178 — Artigo 102.

Fernandes G. Ferreira, n. 1.502 — Art. 248 L.

Oswaldo G. Macedo, n. 1.693 — Artigo 102.

Moyse's L. Doria, n. 2.111 — Artigo 79.

Hilario P. Monteiro, n. 2.141 — Artigo 248 L.

Francisco Vasconcellos, n. 2.166 — Art. 248 L.

Edgard Ramos, n. 2.187 — Artigo 102.

Victorino N. da Silva, n. 2.407 — Artigo 100.

Eurico Chavez, n. 2.671 — Artigo 102.

Victor P. Peixoto, n. 2.907 — Artigo 248 E.

Hortencio Baptista, n. 3.208 — Artigo 248 L.

Arthur D. de Carvalho, n. 3.385 — Art. 257.

José Lins, n. 3.475 — Art. 248 L.

Frederic Powell, n. 3.482 — Artigo 248 L.

Albino da Costa Mendes, n. 3.694 — Art. 248 E.

Joaquim C. da Silva, n. 3.798 — Artigo 248 L.

Joaquim Rodrigues, n. 3.801 — Artigo 248 L.

Annibal Santos, n. 4.047 — Artigo 248 L.

Antonio Santos, n. 4.416 — Artigo 79.

Mario Lemos, n. 4.487 — Artigo 102.

Antenor da Costa, n. 4.525 — Artigo 102.

Aloysio Penna, n. 4.664 — Artigo 102.

Carlos de Miranda, n. 4.824 — Artigo 102.

Anthero J. Cardoso, n. 4.941 — Artigo 248 L.

Manceo Pinto, n. 5.831 — Artigo 102.

Waldemar Medeiros, n. 5.998 — Artigo 248 E.

Henry Wills, n. 6.556 — Artigo 102.

João de Carvalho, n. 6.799 — Artigo 81.

Jorge Elias, n. 6.835 — Artigo 79.

Luiz Vieira, n. 6.08 — Artigo 248 E.

Candido Guimarães, n. 7.337 — Artigo 102.

Manoel da Costa, n. 7.956 — Artigo 248 E.

Fernando Figueiredo, n. 8.080 — Artigo 248 L.

Manoel dos Reis, n. 8.317 — Artigo 79.

Manoel Silva Santos, n. 8.426 — Artigo 248 L.

Felippe Mediano, n. 8.466 — Artigo 86.

Rosalino G. de Souza, n. 8.490 — Artigo 248 E.

João Loureiro, n. 8.573 — Artigo 102.

Antonio de Souza Novo, n. 8.835 — Art. 248 E.

Manoel S. Pinto, n. 8.911 — Artigo 102.

Alberto S. Cordeiro, n. 9.075 — Artigo 81.

Joaquim Ferreira, n. 9.084 — Artigo 248 E.

Joaquim Pinto, n. 9.134 — Artigo 102.

José G. de Avellar, n. 9.852 — Artigo 100.

João Baptista, n. 9.864 — Artigo 248 E.

Carlos P. Brandão, n. 10.236 — Artigo 249 L.

Domingos de Souza, n. 10.934 — Artigo 248 L.

Athanazio C. da Silva, n. 11.493 — Art. 248 L.

Salvador Pereira, n. 10.817 — Artigo 102.

Joaquim Alves, n. 10.843 — Artigo 248 L.

Gil Cerqueira Leite, n. 11.093 — Artigo 248 L.

Eugenio Machado, n. 11.307 — Artigo 81.

Mario Fonseca, n. 11.764 — Artigo 248 E.

Augusto C. de Araujo, n. 11.994 — Art. 248 L.
Manoel dos Santos, n. 13.166 — Artigo 100.

José P. Hermes, n. 13.547 — Artigo 79.

José M. Carvalho, n. 13.579 — Artigo 248 L.

José da Cunha Barros, n. 14.069 — Art. 248 L.

Oswaldo Cardoso, n. 14.090 — Artigo 248 L.

Joaquim Pinheiro, n. 14.384 — Artigo 248 L.

Antonio de Albuquerque, n. 14.483 — Art. 248 L.

Idalino S. Nunes, n. 14.709 — Artigo 79.

Fernando A. Maia, n. 15.137 — Artigo 102.

Manoel R. da Silva, n. 16.129 — Artigo 257.

Arthur Ribeiro, n. 16.229 — Artigo 248 L.

Seraphim Ferreira, n. 16.436 — Artigo 80.

Ademar Pavia, n. 17.075 — Artigo 102.

Anna M. Coelho, n. 17.880 — Artigo 102.

Cecília Amalia, n. 18.151 — Artigo 102.

Julio M. de Oliveira, n. 18.984 — Artigo 102.

Antonio F. de Castro, n. 19.192 — Art. 102.

Willy Tobler, n. 19.254 — Artigo 102.

Raul Barretto, n. 19.405 — Artigo 248 L.

Buffei Alexandre, n. 19.563 — Artigo 102.

Joaquim Figueiredo, n. 19.773 — Artigo 102.

Arnando Siqueira, n. 20.018 — Artigo 248 L.

Fernando Gomes, n. 20.101 — Artigo 248 L.

Manoel da Silva, n. 20.159 — Artigo 248 L.

José Martins Junior, n. 20.261 — Artigo 248 L.

Annibal Machado, n. 20.761 — Artigo 79.

Francisco Caldas, n. 20.809 — Artigo 248 L.

Delphim Francisco, n. 20.931 — Artigo 102.

Antonio de Magalhães, n. 21.183 — Art. 102.

João A. Nunes, n. 21.639 — Artigo 248 L.

Heitor Pereira, n. 21.482 — Artigo 102.

Alfredo Maia Junior, n. 21.782 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — Pelo inspector, *José Ribeiro de Souza Peixoto*, chefe de secção.

Inspectoria do Trafego

O inspector do trafego da policia do Districto Federal, de accordo com o disposto nos artigos 1º e 100º do regulamento baixado com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina que a partir desta data, seja invertido o curso dos vehiculos na rua Chile, obedecendo-se mão, da rua São José, para a Avenida Rio Branco.

Determina, outrosim, que, nas ruas Evaristo da Veiga, no trecho situado entre as ruas Visconde de Maranguape e Senador Dantas -- Luiz de Vasconcellos e do Passeio, entre a rua Senador Dantas e o Largo da Lapa, bem assim na passagem existente na Esplanada do Castello, baixos do edificio da Irmandade da Candelaria, o trafego de vehiculos passe a ser feito em uma unica direcção, obedecendo-se mão no primeiro daquelles logradouros publicos, da rua Visconde de Maranguape, para a rua Senador Dantas; no segundo, da rua do Passeio, para a Praça Paris; no terceiro, da rua Senador Dantas, para o Largo da Lapa, e no ultimo, da Esplanada do Castello, para a rua São José.

Os infractores das presentes resoluções, serão punidos com a multa de (trinta mil réis) 30\$000, e o dobro nas reincidencias, depois de decorridos trinta (30) dias, da publicação official, do presente edital.

Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1936. — O inspector do trafego, *Edgard P. Estrella*.

Instituto de Identificação

Faço publico, para os devidos fins, haver perdido todo o valor probatorio de identidade, a carteira concedida a Manoel Novaes, em 13 de setembro de 1920.

Instituto de Identificação, em 5 de fevereiro de 1936. — *Claudio de Mendonça*, pelo director.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO DECLARADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1936

De ordem do Sr. director e de conformidade com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta directoria receberá até o dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, pedido de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com os artigos 757 e 758 do regulamento do referido Codigo, obedecendo ás seguintes condições:

1ª — O pedido será feito em requerimento dirigido ao director, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2ª — A idoneidade dos concurrentes será examinada previamente, á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais, ou municipais, a que estiver sujeito seu genero de negocio, exhibição da carta de negociante matriculado, contracto social no caso de terem socios e certidões da Junta Commercial do capital com que giram na praça, em caso contrario.

3ª — O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta directoria, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantia de fornecimento, na forma do art. 672 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

4ª — As propostas serão feitas em tres vias com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo accetitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Thesouro Nacional, conforme a condição terceira deste edital e serão recebidas até ás 14 horas do dia 18 do corrente, quando serão abertas.

5ª — Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

6ª — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará, sempre, nos termos do art. 672, do Regulamento de Contabilidade Publica.

7ª — Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para todos os artigos deste edital.

8ª — A presente concorrência é feita para os artigos não comprehendidos no regimen da Comissão Central de Compras.

9ª — A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de annular, a presente concorrência quando entender contraria aos interesses da Nação sem que, aos senhores fornecedores, assista o direito de reclamação de qualquer especie.

10ª — Os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Azulejo branco nacional, collocado, metro quadrado.
2. Azo em vergalhão de 1". p/grade kilo.
3. Areia grossa, metro cubico.
4. Aço em barra, kilo.
5. Arruellas de borracha de diversas dimensões, uma.
6. Aldrabas de ferro, diversas dimensões, uma.
7. Aldrabas c/parafusos, diversas dimensões, uma.
8. Cal virgem, jolo.
9. Calha de cobre de 16", kilo.
10. Cimento em sacco, sacco.
11. Chapa de zinco liso, kilo.
12. Cadeado Yale de ferro de 2", um.
13. Cadeado Yale de bronze de 2", um.
14. Cadeado Yale de bronze de 3", um.
15. Corrente para cadeado, kilo.
16. Conductor para agua, de 4", metro.
17. Cano de chumbo para agua, kilo.
18. Cano de chumbo para gaz, kilo.
19. Caixa automatica commum, uma.
20. Cantoneira de ferro, kilo.
21. Caixa d'agua para 1.400 litros, uma.

32. Chapa de ferro fundido p/fogão 180x98, uma.
23. Chapa de ferro galvanizado, diversas dimensões, kilo.
24. Caixa d'agua c/capacidade para 600 litros, uma.
25. Corrente para grade, uma.
26. Dobradiças de metal p/portas, diversas dimensões, uma.
27. Dobradiça de ferro reforçado para porta, par.
28. Dobradiças com mola, diversas dimensões, uma.
29. Ferro em barra, kilo.
30. Fechadura de metal p/cubículo, 6x4", uma.
31. Fechadura Gorges para porta, uma.
32. Fechadura de metal para armario, uma.
33. Fecho de ferro coummum, de 1", um.
34. Fecho de ferro commum, de 3", um.
35. Fechadura Yale completa para grade, uma.
36. Fechos de segurança para galeria, sortidos, um.
37. Grade de ferro c/vergalhão de 1", metro quadrado.
38. Gacheta de asbesto, kilo.
39. Lavatorio de louça c/torneiras nickelladas, um.
40. Ladrilho nacional collocado, metro quadrado.
41. Mangueira de borracha com arame de 1", metro.
42. Manilha de barro, diversas dimensões, uma.
43. Manilha de barro, de 2", uma.
44. Manilha de barro de 3", uma.
45. Manilha de barro de 4", uma.
46. Manilha de barro de 6", uma.
47. Manilha de barro de 9", uma.
48. Manilha de barro de 12", uma.
49. Pia para cosinha de ferro esmaltado, uma.
50. Parafusos de ferro c/porca 2 1/2" x 1/2", um.
51. Parafusos de ferro c/fenda, par.
52. Parafusos de ferro c/fenda, groza.
53. Parafusos de latão, par.
54. Parafusos de latão, groza.
55. Passadeira de algodão de 0,45, metro.
56. Passadeira de linoleum, metro.
57. Pedra britada ns. 1, 2 e 3, metro cubico.
58. Rebites de ferro sortidos, kilo.
59. Saibro, metro cubico.
60. Tela de arame n. 8, metro quadrado.
61. Torneira de manivela, uma.
62. Torneira de pressão, uma.
63. Telha de vidro em canal, uma.
64. Tinta em massa, galão.
65. Telha plana, uma.
66. Tijolo massico S. Antonio, milheiro.
67. Tacos de madeira de lei, duas côres, collocado, metro quadrado.
68. Vaso sanitario de louça, estrangeiro, um.
69. Vergalhão de ferro, sortido, kilo.
70. Valvula de retenção de 3/4", uma.
71. Valvula Globo de 1 1/2", uma.
72. Vidro liso para vidraça, simples, decimetro quadrado.
73. Vidro liso para vidraça, duplo, decimetro quadrado.

74. Vidro fosco duplo para vidraça, decimetro quadrado.

Secretaria da Casa de Correção, 8 de fevereiro de 1936. — Confere, *Oscar Lago*, sub-director. — *Arthur Fernandes*, 2º official.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO DECLARADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1936

De ordem do Sr. director e de conformidade com o artigo 52, do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta directoria receberá até o dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, pedido de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com os artigos 757 e 758 do Regulamento do referido Código, obedecendo ás seguintes condições:

Primeira — O pedido será feito em requerimento dirigido ao director, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

Segunda — A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito seu genero de negocio, exhibição da carta de negociante matriculado, contracto social, no caso de terem socios e certidões da Junta Commercial, do capital com que giram na praça, em caso contrario.

Terceira — O concorrente considerado idoneo, receberá guia expedida por esta directoria, afim de recolher ao Thesouro Nacional, a quantia de 300\$000 (trezentos mil réis), para garantia de fornecimento, na fórmula do artigo 672 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Quarta — As propostas serão feitas em tres vias, com os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via sellada, na fórmula da lei, datadas, assignadas, não sendo aceitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Thesouro Nacional, conforme a condição terceira deste edital e serão recebidas até ás 14 horas do dia 18 do corrente, quando serão abertas.

Quinta — Os preços serão compreendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

Sexta — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará, sempre, nos termos do art. 672, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Setima — Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para todos os artigos deste edital.

Oitava — A presente concorrência é feita para os artigos não compreendidos no regimen da Comissão Central de Compras.

Nona — A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de annul-

lar a presente concorrência quando entender contraria aos interesses da Nação, sem que, aos senhores fornecedores, assista o direito de reclamação de qualquer especie.

Decima — Os artigos a que se refere o presente edital, são:

1. Aros para rodas Chevrolet, tipo 928, um.
 2. Accumulador electrico 6/8 volts, 100 ampéres, um.
 3. Bobinas para Chevrolet de 4 ou 6 cilindros, uma.
 4. Buchas de Pistões para Fiat 505, uma.
 5. Bengalas para Chevrolet, uma.
 6. Bucha de Biela para Fiat 505, uma.
 7. Ruzina Sparton A. T. 6 volts, uma.
 8. Biela para Fiat 505, uma.
 9. Corôa e Pinhão para Chevrolet, jogo.
 10. Caixa de mudanças simples, para Fiat, tipo 505, uma.
 11. Cabo positivo para Chevrolet, um.
 12. Corôa e pinhão para Buick Canadense, jogo.
 13. Camurças francezas de 50 x 60, uma.
 14. Cabo negativo para Chevrolet, um.
 15. Carburador Chevrolet, um.
 16. Corôa de ventilador Chevrolet, uma.
 17. Dinamo para Chevrolet, um.
 18. Dinamo para Fiat 505, um.
 19. Espanad-res Imperio, um.
 20. Eixo de transmissão Chevrolet, um.
 21. Eixo propulsor Buick Canadense, um.
 22. Fio para instalação electrica, metro.
 23. Flanella de 40 x 55 cms., uma.
 24. Fio coberto em conduite, metro.
 25. Induzido de dinamo para Chevrolet, um.
 26. Juntas cabeça cilindro Chevrolet, uma.
 27. Mola de pistões Fiat 505, uma.
 28. Parafusos para aro de roda Chevrolet, um.
 29. Pistão Fiat, 505, um.
 30. Porcas para aro de roda Chevrolet, uma.
 31. Pasta auto-shyne para carroceria, lata.
 32. Protector para pneumatico de 30 x 4,50, um.
 33. Protector para pneumatico de 880 x 120, um.
 34. Protector para pneumatico de 29 x 500, um.
 35. Radiador para Fiat, 505, um.
 36. Roulement para Chevrolet, um.
 37. Roda dianteira para Buick Canadense, uma.
 38. Roda dianteira para Chevrolet, uma.
 39. Roda trazeira para Chevrolet, uma.
 40. Roda trazeira para Buick Canadense, uma.
 41. Rolamento da roda interna para Buick Canadense, um.
 42. Rolamento da roda externa para Buick Canadense, um.
 43. Semi-eixo para Buick Canadense, um.
 44. Vela Champion, uma.
- Secretaria da Casa de Correção, 8 de fevereiro de 1936. — *Arthur Fernandes*, 2º official. Confere. — *Oscar Lago*, sub-director.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE BREJAUBA

ESCRITURA PRELIMINAR PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE BREJAUBA, QUE FAZEM JAYR PEREIRA DA SILVA PORTO E OUTROS, NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1934, aos 27 dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Manoel Arindo Costa, tabelião, interino, do 16º Officio de Notas, compareceram, partes justas e contractadas, Jayr Pereira da Silva Porto, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; Benjamin Floriano da Silva Barradas, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade; Adriana Carney, italiana, viuva, de prendas domesticas, residente nesta cidade; Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; Jean de Billy, francez, solteiro, do commercio, residente nesta cidade; Manoel Bernardes da Silva, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade; José de Miranda Jordão, brasileiro, casado, do commercio residente nesta cidade; Heitor de Miranda Jordão, brasileiro, casado, contador, residente em Petropolis; Roger Cadier, francez, casado, do commercio, residente nesta cidade; Oscar Hausammann, suiso, casado, do commercio, residente nesta cidade; Alberto Pizarro Jacobina, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; Carolina Seiter, brasileira, solteira, do commercio, residente em Petropolis; Marcel Chappe, francez, casado, mecanico, residente em Petropolis; Wilhelm August Lunau, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade; Joaquiã Vasco Andresen, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade; Henrique Benoit Azinieres, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade; Roberto Martin, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade; Fernando Pons, argentino, casado, do commercio, residente nesta cidade; Edgard Serra do Valle Pereira, brasileiro, solteiro, official da Marinha de Guerra, residente nesta cidade; João de Almeida Pizarro, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; Antonio Franco, portuguez, casado, do commercio, residente nesta cidade; Arthur Ramos Leal, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Francisco Corrêa de Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Oscar Veiga Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade; Agripino Veado, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Marcos Carneiro de Mendonça, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; Luiz Schara, rumeno, solteiro, residente nesta cidade; Freycinet Périssé, brasileiro, casado, pharmaceutico, residente em Muquy, Estado do Espirito Santo; coronel Demetrio do Rêgo Lemos, brasileiro, solteiro, militar, residente nesta cidade; dona Celia d'Almeida Horta Porto Carneiro, brasileira, casada pelo regime da separação de bens com Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro, e por elle assistida, de prendas domesticas, residente nesta cidade; os tres ultimos representados po seu procurador Alberto Pizarro Jacobina, ex-vi da procuração lavrada a folhas 78 do livro 126 e exhibida e que se regista nesta data, neste cartorio, do que dou fé; Dr. Paulo Proença, brasileiro, solteiro, medico, residente nesta cidade; dona Maria Balduina Pereira Sholl, brasileira, casada, residente nesta cidade e viuva de José Dias Carneiro, brasileira, de prendas domesticas, residente nesta cidade; pessoas conhecidas das testemunhas deste instrumento e estas de mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito, pelos outorgantes reciprocamente outorgados que estão ajustados e entre si contractados, para constituirem uma sociedade anonima, sob a denominação de "Companhia de Mineração de Brejauba", com sede em Nictheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, e destinada á exploração commercial e industrial das jazidas de minérios de bismutho, tungstenio e glucinio, existentes nas terras das antigas Fazendas de "Posse", "Cachoeira" e "Papuão", situadas em São José de Brejauba, sudêste do antigo municipio de Conceição do Serro, Estado de Minas Geraes; que a aquisição destas terras e a constituição da referida sociedade foi autorizada pelo decreto federal n. 23.183, de 5 de outubro de

1933, publicado no *Diario Official* de 14 de abril de 1934; que, para a consecução dos objectivos sociaes, julgaram necessario e sufficiente fixar em quinhentos contos de réis (500:000\$000) o capital social, sendo quatrocentos contos de réis (400:000\$), representados por quatro mil acções communs e cem contos de réis (100:000\$000), representados por mil acções preferenciaes, do valor de cem mil réis (100\$000), cada uma, capital esse que os outorgantes e reciprocamente outorgados já subscreveram, como acto preliminar das providencias que vêm tomando; que para simplificar a tarafea da sociedade em organização e assegurar-lhe, desde logo, a possibilidade da realização dos seus fins, os dous primeiros outorgantes e outorgados, Jayr Pereira da Silva Porto e Benjamin Floriano da Silva Barradas, como fundadores da sociedade, adquiriram, em nome desta, á autorgante e outorgada, presente neste acto, dona Adriana Carney, oito e meio alqueires de terras, com parte das jazidas acima referidas, como consta da escriptura de 10 de outubro de 1934, lavrada nestas notas, livro 255, folhas 15, pela quantia de oitenta e oito contos de réis (88:000\$000), que a referida vendedora aceitou e recebeu em titulos provisorios da sociedade em organização e a serem trocados por titulos definitivos, representativos de acções communs e preferenciaes da companhia, respondendo os ditos compradores, pessoal e solidariamente, pela differença que acaso se venha a apurar entre o referido preço de oitenta e oito contos de réis (88:000\$000) e o valor que ás ditas terras venha a ser dado pelos peritos nomeados pelos senhores subscriptores; que os referidos dous primeiros outorgantes, Porto e Barradas, assignaram uma escriptura de promessa de compra e venda, tambem em nome da sociedade em organização, de uma área de cerca de oito alqueires, limitrophe da anterior, pelo preço de oito contos de réis (8:000\$000), tambem a serem avaliados pelos mesmos peritos; que, finalmente, ainda os mesmos peritos terão de avaliar os trabalhos de prospecção e pesquisas feitas nas propriedades em Brejauba, bem assim, as installações feitas ali e o material já adquirido e pago para as mesmas installações de desmante hydraulico; que, dando por approvados aquelles actos dos referidos fundadores, na parte relativa á aquisição das terras para a sociedade em incorporação, e demais despezas com a prospecção, pesquisas, installações e compra de material, reconhecem a necessidade de se promover a avaliação de taes bens, cousas e direitos, para se apurar qual a quota de capital que deverá caber a cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados, em face do projectado capital social de quinhentos contos de réis (500:000\$); que, para essa avaliação e por unanimidade deliberam outorgantes-outorgados, ficam pela presente escriptura nomeados, Roberto Martin, Luiz Dias Carneiro e Pauld Estevão de Berrêdo Carneiro, brasileiros, engenheiros, o primeiro solteiro e os dous ultimos casados, todos residentes nesta cidade, aos quaes se marca o prazo de tres semanas, para fazerem entrega a um dos citados incorporadores, Jayr Pereira da Silva Porto ou Benjamin Floriano da Silva Barradas, do laudo de avaliação que fizerem em consequencia de seus estudos e observações; que, feita a entrega desse laudo, caberá aos mencionados fundadores, fazer em um estabelecimento bancario, o deposito da quantia correspondente a dez por cento da parte do capital em dinheiro, e dar aviso aos demais outorgantes e outorgados para nos dias e hora que forem marcados, de novo se reunirem neste cartorio, para tomarem conhecimento do referido laudo e dos estatutos que regerão a sociedade, approvando uns e outros e organizando a lista dos subscriptores do capital social, praticando assim, todos os demais actos que se fizerem necessarios á completa e definitiva constituição da sociedade Companhia de Mineração de Brejauba. E, por estarem de pleno accordo com o acima declarado, aceitam a presente nos termos em que está redigida. Assim disseram, do qu dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas, por meu ajudante juramentado, Nicola Nicolino Milone, outorgaram, aceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Jenner Guarinello e Benjamin Rangel, perante mim, Manoel Arindo Costa, tabelião interino, que subscrevo.

— Jayr Pereira da Silva Porto. — Benjamin Floriano da Silva Barradas. — Adriana Carney. — Paulo E. de Berrêdo Carneiro. — Jean de Billy. — Manoel Bernardes da Silva. — José de Miranda Jordão. — Heitor de Miranda Jordão. — Roger Cadier. — Oscar Hausammann. — Alberto Pizarro Jacobina. — Carolina Seiter. — Marcel Chappe. — Wilhelm August Lunau. — J. V. Andresen. — Henrique Benoit Azinieres. — Roberto Martin. — Fernando Pons. — Edgard Serra do Valle Pereira. — João de Almeida Pizarro. — Antonio Franco. — Arthur Ramos Leal. — Francisco Corrêa de Figueiredo. — Carlos Veiga Ferreira da Costa. — Agripino Veado. — Luiz Schara. — Por procuração, Alberto Pizarro Jacobina. — Mar

cos Carneiro de Mendonça. — Maria Balduino Pereira Sholl. — Paulo Proença. — Viuva José Dias Carneiro. — Jenner Guarinello. — Benjamin Rangel. Traslada hoje. E eu, Manoel Arindo Costa, 1º secretario interino, subscrevo e assigno em publico e razo. — Em testemunho da verdade, Manoel Arindo Costa.

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE BREJAUBA, NA FORMA ABAIXO

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1935, aos 18 dias do mez de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim, Manoel Arindo Costa, tabellião interino do 16º Officio de Notas, por me haver sido a presente escriptura distribuida hoje, compareceram partes entre si, justas e contraditadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Jayr Pereira da Silva Porto, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; Benjamin Floriano da Silva Barradas, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade; Adriana Carney, italiana, viuva, de prendas domesticas, residente nesta cidade; Paulo Estevão de Berredo Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, representado neste acto por seu bastante procurador Alberto Pizarro Jacobina, *ex-vi* da procuração lavrada a folhas 78 do livro 126, deste cartorio; Jean de Billy, francez, solteiro, do commercio, residente nesta cidade; Manoel Bernardes da Silva, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade; José de Miranda Jordão, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade; Heitor de Miranda Jordão, brasileiro, casado, contador, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; Roger Cadier, francez, casado, do commercio, residente nesta cidade; Oscar Hausammann, suizo, casado, do commercio, residente nesta cidade; Alberto Pizarro Jacobina, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; Carolina Seiter, brasileira, solteira, do commercio, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; Wilhelm August Lunau, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade; Joaquim Vasco Andrézen, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade; Henrique Benoit Azimères, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade; Roberto Martin, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade; Fernando Pons, argentino, casado, do commercio, residente nesta cidade; João de Almeida Pizarro, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; Antonio Franco, portuguez, casado, do commercio, residente nesta cidade; Arthur Ramos Leal, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Francisco Corrêa de Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Carlos Veiga Ferreira da Costa, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Agripino Veado, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Marcos Carneiro de Mendonça, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; Luiz Schara, rumeno, solteiro, residente nesta cidade; doutor Paulo Proença, brasileiro, solteiro, medico, residente nesta cidade; dona Maria Balduino Pereira Sholl, brasileira, casada, residente nesta cidade; Marcel Chappe, francez, casado, mecanico, residente em Petropolis; Edgard Serra do Valle Pereira, brasileiro, solteiro, official da Marinha de Guerra, residente nesta cidade; Freycinet Périssé, brasileiro, casado, pharmaceutico, residente em Miquy, Estado do Espirito Santo; coronel Demetrio do Rego Lamos, brasileiro, solteiro, militar, residente nesta cidade; dona Celia d'Almada Horta Porto Carneiro, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, com Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro e por elle assistida, de prendas domesticas, residente nesta cidade; e viuva José Dias Carneiro, brasileira, de prendas domesticas, residente nesta cidade, os seis ultimos representados por seu procurador Alberto Pizarro Jacobina, *ex-vi* da procuração lavrada a folhas 78, do livro 126, deste cartorio, e mais da registrada a folhas 50 verso, do livro 34, tambem proprio deste cartorio, todos subscriptores da totalidade das acções communs e preferenciaes da Sociedade Anonyma "Companhia de Mineração de Brejauba", e todos os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas e estas conhecidas de mim tabellião, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas, disseram o seguinte: Primeiro — que, de accordo com a escriptura publica, lavrada nestas notas, em 27 de outubro de 1934, organizaram uma sociedade anonyma sob a denominação de "Companhia de Mineração de Brejauba", com séde em Niotheroy, Estado do Rio de Janeiro, com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000). Segundo — que, havendo a outorgante e reciprocamente outorgada dona Adriana Carney, entrado para a sociedade com bens imoveis, dependentes de avaliação, ficou a constituição defi-

nitiva da sociedade adiada, até que, na forma da lei, se procedesse á avaliação dos ditos bens, para o que foram nomeados peritos os engenheiros Roberto Martin, Luiz Pizarro Dias Carneiro e Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro, aos quaes os outorgantes e outorgados tambem incumbiram de avaliar o immovel limitrophe, de propriedade de Pedro Delphino de Souza, bem como os trabalhos de prospecção e pesquisas feitos nas propriedades em Brejauba, as installações e material adquirido e pago para as mesmas installações de desmonte hydraulico. Terceiro — que, desobrigando-se dessa incumbencia, os alludidos peritos avaliadores apresentaram aos outorgantes e reciprocamente outorgados o seguinte laudo: "Laudo pericial, na forma abaixo — Os peritos infra-assignados, engenheiros Roberto Martin, Luiz Pizarro Dias Carneiro e Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro, nomeados pelos subscriptores das acções da sociedade anonyma em organização "Companhia de Mineração de Brejauba", como consta da escriptura publica de 27 de outubro de 1934, lavrada em notas do tabellião doutor Raul de Noronha Sá, cartorio do 16º Officio desta Capital, para avaliarem diversos bens e direitos cujo exacto conhecimento se tornou necessario áquelles subscriptores antes de constituirem definitivamente a referida sociedade, vêm, por meio deste, desobrigar-se da incumbencia que lhes foi commettida, e que acceitaram, elaborando e assignando o presente laudo, após delido estudo não só dos documentos e titulos, como das proprias propriedades, machinismos, serviços já executados e serviços em execução nos immoveis de São José de Brejauba, municipio de Conceição do Serro, Estado de Minas Geraes, já sob a direcção dos incorporadores da sociedade, na phase preliminar á sua constituição. Desses estudos e exames, pessoalmente feitos, chegaram os peritos ás seguintes conclusões: I — O immovel que dona Adriana Carney transferiu á sociedade, na pessoa de seus incorporadores, em troca de acções que subscreveu, pela escriptura publica, lavrada em 10 de outubro de 1934, em notas do tabellião do 16º Officio desta Capital, consta de oito e meio alqueires de terras, dos de cem por cem braças, contendo minerios de beryllio, bismutho e tungstenio, com uma casa de residencia e outras bemfeitorias, cujas terras foram prospectadas e pesquisadas pelos incorporadores Jayr Pereira da Silva Porto e Benjamin Floriano da Silva Barradas. A essas terras, predio, bemfeitorias, solo, sub-solo, mina e aguadas, concordamos em avaliar no preço de oitenta e oito contos de réis (88:000\$000). II — O immovel a respeito do qual os citados incorporadores Porto e Barradas assignaram com Pedro Delphino de Souza e sua mulher, a escriptura publica de promessa de compra e venda, em notas do tabellião Joaquim Americo Ferreira Carneiro, da cidade de Conceição, em 11 de outubro de 1934, está situado na confluencia do Corrego das Posses, com o ribeirão de Brejauba, no districto de São José de Brejauba, é lindeiro com o lote precedente, e consta de cerca de doze alqueires de terras, dos de cem por cem braças, contendo minerios de beryllios, bismutho e tungstenio, com uma casa de residencia, em mau estado de conservação. A esse immovel concordamos em reconhecer o valor de oito contos de réis (8:000\$000). III — Aos trabalhos de prospecção e de pesquisas que os mencionados incorporadores Porto e Barradas effectuaram, até 31 de outubro de 1934, nos immoveis acima especificados, ás machinas, accessorios e installações existentes, ao material proprio para desmonte hydraulico, inclusive um gazogeneo de quarenta e cinco HP, tres motores de quarenta e cinco HP, dos quaes dois adaptados áquelle gazogeneo, uma bomba Rateau typo P H P trinta e dois, cento e quarenta e sete metros de tubo de aço de seis pollegadas, quatro monitores, tubulação de oito pollegadas e doze pollegadas curvas e sobressalentes, officinas, madeiras em toros e serrada, um barcão de dez metros por sete metros, coberto de telhas, e demais moveis e utensilios que guarnecem a casa de administração, a todos esses serviços e bens, segundo as facturas que examinamos e á situação que apresentam, concordamos em dar o valor actual de trezentos e oitenta e tres contos e setecentos mil réis (383:700\$000). Tendo chegado unanimemente a esse resultado e estimativa, fizeram lavrar este laudo, que vae por todos subscripto, em uma só via, para os devidos fins e effectos, pedindo aos senhores subscriptores que os elegeram, que lhes relevem o retardamento desta apresentação, motivado pela distancia do local dos immoveis e da meticulosidade com que julgaram necessario fazer o estudo dos documentos, facturas e serviços que examinaram. Rio de Janeiro, sete de janeiro de 1935. — Roberto Martin. — Luiz Pizarro Dias Carneiro. — Paulo B. Carneiro. Reconheço as firmas Roberto Martin, Luiz Pizarro Dias Carneiro e Paulo B. Carneiro. Rio, 10 de janeiro de 1935. Em testemunho (signal publico) da verdade. Manoel Arindo

Costa. Estava um carimbo deste tabellião." Quarto — Que, elles, outorgantes, outorgados, estão de inteiro accordo com o mencionado laudo, acima transcripto, e o approvam em todos os seus termos, havendo a subscriptora dona Adriana Carney, que se absteve de se manifestar em seu particular, declarado que á vista da approvação do valor dado ao immovel que transferiu á sociedade, se considerava paga do preço ajustado, de oitenta e oito contos de réis..... (88:000\$000), pelas cautelas provisórias das acções que subscreeveu, recebidas dos incorporadores, nada mais tendo por conseguinte, que reclamar da sociedade ou daquelles incorporadores pela alienação definitiva da mencionada propriedade, descripta na escriptura de 10 de outubro de 1934, lavrada no livro 255, folhas 15, destas notas, e á qual alludiu a escriptura preliminar de constituição da sociedade. Quinto — Que, approvando o mencionado laudo, dão por approvedo o acto dos incorporadores, Jayr Pereira da Silva Porto e Benjamin Floriano da Silva Barradas, assignando, nessa qualidade, em 11 de outubro de 1934, em notas do tabellião Joaquim Americo F. Carneiro, da comarca de Conceição, Estado de Minas Geraes, uma escriptura publica de promessa de compra e venda, pela qual se obrigaram a comprar a Pedro Delphino de Souza e sua mulher dona Maria Ferreira Coelho, pela quantia de oito contos de réis, cerca de doze alqueires, dos de cem por cem braças, parte do immovel denominado "Posse" e "Cachoeira", em São José de Brejaúba, limitrophe á propriedade adquirida a dona Adriana Carney, assumindo a sociedade os onus e vantagens attribuidos aos promittentes compradores pela mencionada escriptura. Sexto — Que, concordando com o valor de trezentos e oitenta e tres contos e setecentos mil réis (383:700\$000), attribuido pelos peritos aos trabalhos de prospecção e pesquisas effectuados nas propriedades em São José de Brejaúba, ás machinas, accessorios e installações feitas, como tudo consta do referido laudo, dão por approvedos todos os actos, providencias e despesas de iniciativa dos incorporadores Jayr P. S. Porto e Benjamin F. S. Barradas, durante a phase de incorporação da sociedade e até 31 de outubro de 1934 e graças aos quaes pode a sociedade dar inicio á sua existencia legal com a colheita quasi immediata de resultados que de outro modo só muito remotamente seriam apreciados. Setimo — Que, havendo os incorporadores, senhores Jayr P. S. Porto e Benjamin F. S. Barradas, assignado com João Mathias Affonso e sua mulher dona Modesta Maria Ferreira, no districto de São José de Brejaúba, a escriptura de 6 de novembro de 1934, pela qual se obrigaram a comprar, pela quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), cerca de tres alqueires de terras reconhecidamente uteis á sociedade e limitrophes ás propriedades adquiridas de dona Adriana Carney e a Pedro Delphino de Souza, resolvem os outorgantes e reciprocamente outorgados approvar aquelle compromisso, aceitando para a sociedade os onus e vantagens delle decorrentes. Oitavo — Que, a sociedade anonyma "Companhia de Mineração de Brejaúba", teria como sua lei basica os seguintes estatutos que elles, outorgantes e reciprocamente outorgados, declaravam approvar: — "Companhia de Mineração de Brejaúba" — Estatutos: Capitulo I — Disposições geraes e preliminares — Artigo primeiro. Sob a denominação de "Companhia de Mineração de Brejaúba", fica constituída nos termos do decreto federal numero 23-183, de 5 de outubro de 1933, publicado no *Diario Official* de 14 de abril de 1934, uma sociedade commercial e industrial, sob a forma anonyma, e que se regerá pelas disposições léguas applicaveis á essa especie de sociedades, e pelos presentes estatutos, elaborados sob a orientação constante das bases approvadas por despacho de 10 de julho de 1934, do Sr. ministro da Agricultura. Artigo segundo. A sede legal da companhia será na cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, emquanto o contrario não for estabelecido pela assembleia geral, observado o disposto nos paragraphos seguintes: Paragrapho primeiro. As reuniões da directoria, bem como as do conselho deliberativo e assembleas geraes, poderão realizar-se, indistinctamente, na cidade de Nictheroy, na do Rio de Janeiro, ou no local onde houver qualquer estabelecimento industrial da companhia. Paragrapho segundo. Qualquer das reuniões citadas no paragrapho anterior se presumirá sempre convocada para o local onde se tenha realizado a anterior, salvo expedição de aviso directo e publicação de edital, com oito dias, pelo menos, de antecedencia aos que devam ser convocados para reunião noutro local. Paragrapho terceiro. As actas de todas as reuniões da Directoria, do Conselho Deliberativo e das assembleas geraes serão transcriptas em livros proprios na sede legal da companhia, dentro do prazo de trinta dias. Artigo terceiro — O fóro da companhia será o de sua sede official, aceitando ella, entretanto, o de qualquer

outra localidade, onde venha a ser demandada em razão de actos que haja praticado. Artigo quarto — A duração da sociedade será por tempo indeterminado: sua dissolução, além dos casos geraes, regulados em lei somente se verificará por determinação de assemblea geral extraordinaria, expressamente convocada para decidir esse assumpto, com aviso previo de trinta dias, não se considerando valida a resolução que não fór apoiada por um numero de votos correspondentes a tres quartas partes do capital commum em circulação. Artigo quinto — O anno social coincidirá com o anno civil; o primeiro exercicio irá até 31 de dezembro de 1935. Capitulo II — Dos fins da sociedade. Artigo sexto — A companhia tem por objectivo: a) a exploração industrial e commercial das terras e minerios existentes nas antigas fazendas "Posse", "Cachoeira" e "Papuão", no districto de S. José de Brejaúba, municipio de Conceição, Estado de Minas Geraes; b) o uso e gozo dos serviços decorrentes de outras concessões e autorizações que venha a obter dos poderes publicos, federaes, estaduais e municipaes, quer se trate ou não do aproveitamento de terras, riquezas do solo, sub-solo, florestas, aguadas, minas ou jazidas; c) a pratica de todos os actos inherentes a companhias, corporações e sociedades de mineração, redução e industrialização de terras, minerios, pedras, metaes e riquezas de qualquer typo, extrahindo-os, reduzindo-os, elaborando-os, tratando-os, beneficiando-os, ou industrializando-os, em qualquer gráo, por qualquer processo adequado e para qualquer effeito; d) promover directa ou indirectamente, o aproveitamento, privado ou publico, de fontes naturaes de energia hydraulica, ou quaesquer outras fontes de energia industrial, esgotaveis ou inesgotaveis, provisórias ou permanentes; e) collaborar, de qualquer modo, para a solução de problemas porventura do interesse economico e social das zonas onde se achem situados os bens immoveis da companhia, ou suas circumvizinhanças, contribuindo assim, directa ou indirectamente, para a respectiva valorização; f) collaborar para o desenvolvimento dos meios de comunicação, postaes, telegraphicos, systemas telephonicos, radio-telephonicos, estradas de rodagem, de ferro, linhas aereas e outros, que interessem ás zonas e immediações de suas propriedades e empreender taes serviços quando lhe seja possivel. Artigo setimo — Taes como summarissimamente postos no presente capitulo, os itens constitutivos da finalidade social serão, invariavelmente, passíveis da mais ampla interpretação e de desdobramento gradativo e indefinido, a criterio do Conselho Deliberativo, sem exclusão de quaesquer actos adequados a suas legitimas necessidades, ou conveniencias de financiamento, de commercio, e de produção. Capitulo III — Capital e acções. Artigo oitavo. — O capital da companhia será de quinhentos contos de réis (500:000\$, sendo: a) capital commum, quatrocentos contos de réis (400:000\$), representado por quatro mil acções (dec: 434, de 4 de julho de 1891); b) capital preferencial, cem contos de réis (100:000\$), representado por mil acções de cem mil réis cada uma (decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932). Paragrapho primeiro — Sessenta por cento (60 %) das acções communs são reservados inicialmente ao capital brasileiro. Paragrapho segundo. — É facultado aos accionistas liberar, em qualquer tempo e independente de chamada, o valor das acções que hajam subscripto. Paragrapho terceiro. A realização ou integralização do capital subscripto em sua parte não paga até esta data, dependerá de chamada ou chamadas, a juizo do Conselho Deliberativo. Artigo nono — As acções preferenciaes caracterizam-se: a) por gozarem de privilegio ou prioridade de reembolso do capital, podendo ser resgatadas, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e dentro dum prazo nunca superior a dez annos; b) por gozarem igualmente de prioridade ou preferencia na distribuição de dividendos; c) por terem, em seus titulos representativos, a declaração do respectivo valor; d) por ser-lhes o respectivo dividendo annual fixado em oito por cento sobre o valor nominal, com caracter cumulativo, e pagavel, regularmente, por trimestre vencido; e) finalmente por não conferirem ellas a seus possuidores o direito de voto ou qualquer ingerencia nas deliberações da Companhia, salvo as excepções constantes da Lei. Artigo decimo — Inicialmente, todas as acções communs e preferenciaes, serão nominativas, segundo a lista dos respectivos subscriptores, mas poderão, uma vez integralizadas, transformar-se em acções ao portador e, em qualquer tempo, volver a acções nominativas consoante desejo expresso de seus possuidores, manifestado por escripto, á Directoria, e decisão do Conselho Deliberativo. Paragrapho primeiro — A transformação dos typos de emissão (commum ou preferencial) das acções, ainda que de liberada pelo Conselho Deliberativo, não se terá como nenhuma obrigatória, cabendo sempre a cada accionista

faculdade de recusar-a, quer quanto á totalidade, quer quanto á parte de suas acções. Paragrapho segundo — Serão sempre assignados por dois dos directores os títulos representativos das acções e os termos em que quaesquer acções forem convertidas ou transformadas, cumprindo que taes termos, em qualquer caso, sejam igualmente assignados pelo requerente e lavrados em livro proprio. Artigo decimo primeiro — As acções serão indivisiveis perante a sociedade, salvo para a percepção de dividendos, no caso de fraccionamento, por direito de successão ou decisão judicial. Em qualquer caso, porém, o exercicio dos direitos de accionista sómente será reconhecido ao portador legal dos títulos representativos de uma ou mais acções integraes. Artigo decimo segundo — As acções caucionadas á sociedade, não privam seus possuidores de nenhum dos direitos inherentes á qualidade de accionista, salvo si sobre ellas, e por effeito da propria caução, versar litigio ou demanda suscitada pela sociedade. Artigo decimo terceiro — Não poderão discutir ou votar nas reuniões de qualquer assemblea geral os accionistas que, até tres dias antes da reunião, não tiverem depositado, na sede social ou no local para que tenham sido convocados, e mediante recibo firmado por dois directores, as acções de que sejam possuidores. Paragrapho unico — No correr do mez de março, bem como dentro do periodo de trinta dias antecedentes de qualquer assemblea geral, não serão permitidas transferencias de acções. Artigo decimo quarto — O augmento do capital social e a emissão de obrigações (debentures), dependerão de decisão da Assembléa Geral, sob proposta do Conselho Deliberativo. Capitulo IV — Da Administração. Artigo decimo quinto — A Directoria da Companhia comprehenderá um director-presidente, um vice-presidente, um director-secretario e um director-thesoureiro, eleitos na forma do Artigo vigesimo sexto, n.º I, e reelegiveis. Paragrapho primeiro — O mandato dos directores, qualquer que tenha sido a época da eleição, terminará sempre em 31 de dezembro, considerando-se prorrogado o respectivo exercicio até a posse dos novos eleitos. Paragrapho segundo — Os directores terão o prazo de quinze dias, contados da eleição, para prestarem a caução de cem acções da sociedade, mediante termo, em livro proprio, e assumirem os seus cargos. Paragrapho terceiro — A caução dos directores, que também poderá ser prestada por outrem em favor delles, vigorará enquanto durarem as funcções do cargo afiançada e até que sejam approvadas as contas do respectivo titular. Artigo decimo sexto — Ao director-presidente, compete, em especial: a) representar a Sociedade em Juizo e fóra delle; nomear procuradores judiciaes ou extra-judiciaes; contractar os serviços desses procuradores quando conveniente, em termos préviamente autorizados pelo Conselho Deliberativo; nomear e demittir os empregados e auxiliares para os cargos creados por esse conselho; b) superintender os serviços administrativos da sociedade, executando e fazendo executar os presentes estatutos e as resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral; c) autorizar o pagamento das despesas ordinarias, bem como o das despesas extraordinarias, prefixadas pelo Conselho Deliberativo, e assignar com o director-thesoureiro os cheques ou saques para retiradas de dinheiro dos estabelecimentos bancarios onde se acharem depositados. Artigo decimo setimo — Ao vice-presidente, compete assistir o presidente e substitui-lo em suas ausencias e impedimentos occacionais, praticando todos os actos inherentes ao respectivo cargo, até a eleição do novo titular. Artigo decimo oitavo — Ao director-secretario e ao director-thesoureiro competirão, respectivamente, as attribuições inherentes e communs aos serviços da secretaria e da thesouraria, independentemente de especificação. Artigo decimo nono — Por deliberação expressa do Conselho Deliberativo, tomada em qualquer tempo, poderão dois dos cargos da directoria ser exercidos por um mesmo director, sem accumulção de proventos. Capitulo V. — Assembléa geral dos accionistas. Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal — Artigo vigesimo — As assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, serão constituídas pelos possuidores de acções communs, depositadas no tempo e forma do artigo decimo terceiro. Paragrapho primeiro — Salvo a expressa excepção do artigo quarto, nenhuma assemblea poderá constituir-se, em primeira convocação, sem o annuncio prévio de quinze dias, pelo menos, e sem a presença de accionistas que representem, no minimo, dois terços do capital commum, cumprindo que, em caso de uma segunda convocação, seja esta annunciada dentro em tres dias, para celebração com qualquer numero de accionistas, na data em que for determinada, com antecedencia de oito a trinta dias. Paragrapho segundo — Constituída a assemblea, as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo vigesimo primeiro — A

assemblea geral ordinaria reunir-se-á, annualmente, no dia 20 de março, ou, por impedimento legal, no primeiro dia util immediato, para o estudo do relatório e contas da directoria, relativos ao anno anterior e parecer do Conselho Fiscal. Paragrapho unico. — Triennialmente, a partir de 1938, a Assembléa Geral Ordinaria procederá á eleição do Conselho Deliberativo. — Artigo vigesimo segundo — As assembleas geraes extraordinarias, também constituídas na forma do artigo vigesimo, poderão ser convocadas pelo director-presidente, pela maioria do Conselho Deliberativo e por accionistas que representem pelo menos um quinto do capital commum, e não poderão resolver sobre o assumpto estranho á convocação. Paragrapho unico — Não será permittida a reunião da assemblea geral extraordinaria para reconsiderar decisão anterior de assemblea geral de igual natureza, senão depois de decorridos o prazo de seis mezes da primeira deliberação. Artigo vigesimo terceiro — As assembleas geraes extraordinarias são soberanas em suas resoluções, nos termos da lei e dentro das normas traçadas nestes estatutos, que sómente poderão ser alterados em reunião expressamente convocada para a reforma dos estatutos. (artigo quarto). Artigo vigesimo quarto — O Conselho Deliberativo, representante directo e permanente da Assembléa Geral de Accionistas, será constituído de dez membros effectivos, de funcções gratuitas, dos quaes tres serão os tres maiores accionistas da companhia e os demais livremente eleitos pela assemblea triennial a que allude o artigo vigesimo primeiro, paragrapho unico. Paragrapho primeiro — Caso sejam mais de tres os accionistas em igualdade de condições, a assemblea escolherá dentre elles, em escrutinio diverso do que for feito para a eleição dos sete membros restantes. — Paragrapho segundo — Na acta da eleição do Conselho Deliberativo serão consignados os nomes de todos os votados e os votos que obtiverem, de forma a que, sem dependencia de outra eleição, no curso do triennio, possam os menos votados, em ordem decrescente, ser chamados a servir no Conselho, nos casos de fallecimento ou renuncia que se verificarem, dando-se, entre os que tiverem o mesmo numero de votos, preferencia, aos mais idosos. Paragrapho terceiro. Não poderá ser eleito membro do Conselho Deliberativo quem não seja possuidor de acções communs da sociedade. Artigo vigesimo quinto. O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente de dois em dois mezes, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente; suas deliberações constarão sempre de acta, em livro proprio, e resultarão da maioria das acções representadas no conselho, tendo o presidente o voto de qualidade, se se verificar empate na votação. Artigo vigesimo sexto. Ao Conselho Deliberativo compete: I — eleger, annualmente, durante o mez de janeiro, e na mesma sessão, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretarios, para o conselho; A directoria da sociedade; tres membros para o conselho fiscal e respectivos suplentes. II — receber o relatório annual da directoria e parecer do conselho fiscal, estudá-lo e submittê-lo á consideração da assemblea geral de que trata o artigo vigesimo primeiro. III — crear e supprimir, por iniciativa propria ou por proposta da directoria, quaesquer cargos ou comissões, permanentes ou transitorias, e fixar-lhes os respectivos proventos, adoptando, opportuna e gradativamente, a semana como unidade de tempo. IV — estabelecer, annualmente, os proventos, ordenados, ou gratificações dos directores. V — fixar as verbas para as despesas ordinarias do exercicio, decidir sobre as despesas extraordinarias, propostas pela directoria, e deliberar sobre todo e qualquer assumpto relativo á orientação dos negocios sociaes. VI — examinar as suggestões que lhe sejam apresentadas pela directoria, accetando-as, com ou sem modificação ou regeitando-as. VII — organizar seu regimento interno e expedir as instrucções que a directoria deva observar para consecução dos objectivos sociaes. VIII — decidir, á vista do resultado de cada exercicio financeiro, e dos encargos sociaes, sobre a opportuidade de se reservarem quaesquer partes dos lucros líquidos como fundos de reserva, inclusive para o caso de resgate de acções preferenciaes, nos termos e condições em que esse resgate possa ser offerecido aos accionistas, observado o disposto no artigo trigésimo, paragrapho primeiro. IX — deliberar, por iniciativa propria ou por proposta da directoria, sobre a materia de que trata o artigo decimo, autorizando ou rejeitando quaesquer alvitres relativamente á conversão, transformação, ou reversão de acções. X — preservar o tempo e o "quantum" das chamadas de capital, para realização ou integralização das acções, nos termos do artigo oitavo, paragrapho terceiro. XI — suggerir á assemblea geral devidamente estudada e

justificada, a proposta da emissão de obrigações *debentures*, quando de manifesta conveniencia para a sociedade, e acceitar, nesses termos, ou rejeitar, desde logo, a proposta que, nesse sentido, lhe venha da directoria. XII — deliberar sobre a conveniencia, oportunidade, termos e condições de qualquer compromisso, contractual ou não, permanente ou transitorio, que a directoria pretenda assumir, inclusive sobre a sujeição de bens sociaes a onus hypothecario. XIII — deliberar sobre quaesquer casos omissos, inclusive os que forem attinentes ao capital da companhia, e bem assim sobre os recursos que lhe forem apresentados contra actos da directoria. Artigo vigesimo setimo. Será tido como renunciante o membro do conselho deliberativo que não tomar posse do cargo dentro em trinta dias contados da eleição; o que faltar a mais de tres sessões consecutivas do conselho, ordinarias ou extraordinarias, sem prévio aviso ou justificativa. Paragrapho primeiro. A renuncia se terá sempre por definitiva, assumindo o cargo pelo tempo que faltar ao renunciante, o supplente a que couber a substituição, nos termos do artigo vigesimo quarto, paragrapho segundo. Paragrapho segundo. Nos impedimentos de membros do conselho deliberativo é admittida a faculdade de cada um delles delegar a um outro membro poderes especiaes de representação. Paragrapho terceiro. Aos membros do conselho deliberativo é permittido o exercicio cumulativo de cargos da directoria. Artigo vigesimo oitavo. O conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pelo conselho deliberativo, na forma do artigo vigesimo sexto, numero um, com funções gratuitas, exercerá com inteira amplitude as attribuições que lhe conferem os artigos cento e dezenove a cento e vinte e sete, da lei das Sociedades Anonymas. Capitulo VI — Dos balanços, lucros e perdas, e dividendos. Artigo vigesimo nono. O balanço annual será organizado pela directoria e remittido ao conselho deliberativo, até o dia quinze de fevereiro de cada anno, acompanhado do relatório a que allude o artigo vigesimo sexto, numero II. Artigo trigésimo. Dos lucros que se apurarem, deducção feita do quanto corresponder aos dividendos cumulativos garantidos ao capital preferencial (artigo nono, letra d), considerar-se-á o saldo restante como sendo o liquido propriamente dito. Paragrapho primeiro. Levar-se-á, regularmente, á conta desse saldo restante ou liquido propriamente dito, toda e qualquer importancia relativa a fundos de reserva e resgate de acções preferenciaes (artigo vigesimo sexto, numero VIII). Paragrapho segundo. Feitas todas as deducções previstas no presente capitulo, destinar-se-á todo o excedente do lucro liquido á distribuição, como dividendo, ás acções communs. Artigo trigésimo primeiro. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, revertam em favor da sociedade. Capitulo VII — Disposições transitorias. Artigo trigésimo segundo. Constituida, em definitivo, a sociedade de que tratam os presentes estatutos, será, pelos fundadores, convocada, dentro em tres dias, a assembléa geral de accionistas, para a eleição dos membros do conselho deliberativo, da directoria do conselho fiscal, e supplentes. Nono. Tendo sido o capital social, realizado parte em dinheiro e parte em bens, ou sejam quatrocentos e doze contos de réis (412:000\$000), em dinheiro e oitenta e oito contos de réis (88:000\$), em bens, foi feito na forma do artigo sessenta e cinco, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, o deposito de quarenta e um contos e duzentos mil réis (41:200\$000), no Banco Boavista, como consta do recibo do teor seguinte: "Banco Boavista. "Original". Réis 41:200\$000. Recebemos dos senhores Jayr P. S. Porto e Benjamin F. S. Barradas, incorporadores da Companhia de Mineração de Brejaúba, S. A., quarenta e um contos e duzentos mil réis (41:200\$000), importancia correspondente a 10 % sobre a parte em dinheiro do capital com que a mesma companhia se constitue. Firmamos o presente em duas vias para um só effeito. Banco Boavista. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1935. — Por procuração, Almeida. — Por procuração, Portella. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de 126\$000 e uma da taxa de Educação e Saude, no valor de 200 réis). Decimo. E a seguinte a proporção com que cada subscriptor entra para a constituição do capital social, como consta das listas de subscriptores: I — Acções communs, Jayr P. S. Porto, seiscentas e quarenta e quatro acções; Benjamin F. S. Barradas, seiscentas e quarenta e quatro acções; Adriana Carney, quatrocentas e tres acções; Jean de Billy, duzentas e setenta acções; Manoel Bernardes da Silva, noventa e oito acções; José de Miranda Jordão, vinte acções; Heitor de Miranda Jordão, dez acções; Roger Cädier, cento e noventa e seis acções; Oscar Hausmann, vinte acções; Alberto Pizarro Jacobina, quatrocentas e

quarenta e tres acções; W. A. Lunau, vinte acções; Joaquim Vasco Andresen, dez acções; Carolina Seiter, cento e cincoenta acções; Marcel Chappe, quatorzo acções; Henriqua Benoit Azinières, duzentas e dez acções; Roberto Martin, vinte e nove acções; Fernando Pons, vinte acções; Edgard Serra, do Valle Pereira, dez acções; João de Almeida Pizarro, duzentas acções; Antonio Franco, duzentas e noventa e oito acções; Francisco Correa de Figueiredo, cinco acções; Arthur Ramos Leal, duas acções; Carlos Veiga F. Costa, duas acções; Agripino Veado, duas acções; Viuva José Dias Carneiro, dez acções; Marcos Carneiro de Mendonça, vinte acções; Luiz Schara, vinte acções; Paulo Proença, cento e trinta e seis acções; Maria Balduino Pereira Sholl, vinte acções; Demetrio do Rego Lemos, seis acções; Celia d'Almada Horta Porto Carneiro, quatro acções, e Freycinet Périssé, quatro acções. Total, quatro mil acções. II — Acções preferenciaes: Adriana Carney, quatrocentas e oitenta acções; Jayr P. S. Porto, duzentas e tres acções; Benjamin F. S. Barradas, duzentas e tres acções, e Alberto Pizarro Jacobina, cento e quatorze acções. Total, mil acções. Decimo primeiro — Os actos de attenção de propriedades immoveis, com jazidas de minérios, para o patrimonio da sociedade, e a constituição desta, têm por fundamento legal as autorizações e prescripções constantes do decreto federal numero 23.183, de 5 de outubro de 1933, do decreto federal n. 153, de 20 de novembro de 1934, e das bases approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, por despacho de 10 de julho de 1934. Decimo segundo — Que, praticados, assim, todos os actos necessarios á legal e definitiva constituição da Sociedade Anonyma "Companhia de Mineração de Brejaúba", delles, outorgantes e reciprocamente outorgados, a declaravam constituída, a partir deste momento, ficando todos os ditos outorgantes-outorgados scientes, desde já, de sua convocação especial para, na forma do artigo trigésimo segundo dos estatutos, acima transcriptos, reunirem-se em assembléa geral, para procederem á eleição dos membros do conselho deliberativo, da directoria e do conselho fiscal, e supplentes, no dia trinta do corrente mez de janeiro, ás cinco horas da tarde, na cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 137, decimo andar, sala mil e dous, escriptorio dos advogados da companhia. Foi-me apresentado o talão do teor seguinte: "N. 2.788 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. N. 88. 1935 — Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil. A folhas do livro Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro V. Migliora, por um conto e quinhentos mil réis, recebidos da Sociedade Anonyma "Companhia de Mineração de Brejaúba", de sello por verba, afim de lavrar escriptura definitiva de constituição da sociedade com o capital de quinhentos contos de réis (réis 500:000\$000). Rs. 1:500\$000. E, para constar se deu este assignado pelo thesoureiro, commigo escripto. Nitheroy, 14 de janeiro de 1935. — O thesoureiro, V. Migliora. — O escripto, (assinatura illegivel). Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por meu ajudante juramentado, Jenner Guarinello, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Octavio Santos e Benjamin Rangel, perante mim, Manoel Arindo Costa, tabellião, interino, que subscrevo. — Jayr Pereira da Silva Porto. — Benjamin Floriano da Silva Barradas. — Adriana Carney. — Jean de Billy. — Manoel Bernardes da Silva. — José de Miranda Jordão. — Heitor de Miranda Jordão. — R. Cädier. — Oscar Hausmann. — Alberto Pizarro Jacobina. — Carolina Seiter. — W. A. Lunau. — Joaquim Vasco Andresen. — Henriqua Benoit Azinières. — Roberto Martin. — Fernando Pons. — João de Almeida Pizarro. — Antonio Franco. — Arthur Ramos Leal. — Francisco Correa de Figueiredo. — Agripino Veado. — Carlos Veiga F. Costa. — Marcos Carneiro de Mendonça. — Luiz Schara. — Paulo Proença. — Maria Balduino Pereira Sholl. — Por procuração de Alberto Pizarro Jacobina, Octavio Santos. — Benjamin Rangel. Traslada hoje. E eu, Manoel Arindo Costa, tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade. — Manoel Arindo Costa.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE BREJAÚBA. REALIZADA AS 5 HORAS DA TARDE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1936, NA SALA N. 1.002, DO EDIFICIO AVENIDA RIO BRANCO N. 137, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Presentes, conforme consta da lista de assignaturas, os seguintes accionistas: Dona Adriana Carney, Benjamin F. S. Barradas, José de Miranda Jordão, Manoel Bernardes da Silva, Jean de Billy, Roger Cädier, Oscar Hausmann, Jayr P. S.

Porto, Carolina Seiter, Francisco Corrêa de Figueiredo, Arthur Ramos Leal, Carlos Veiga F. Costa, Agripino Veado, Roberto Martin, Fernando Pons, João de Almeida Pizarro, Henrique Benoit Azinières, e Alberto Pizarro Jacobina, representando 3.355 ações comuns da companhia. O Sr. Jayr P. S. Porto declara que havendo numero legal dá por aberta a sessão e pede aos presentes que escolham o presidente da assembléa. É aclamado para presidir a sessão o Dr. Arthur Ramos Leal, que, para completar a mesa, convidou os senhores Jayr P. S. Porto e Benjamin F. S. Barradas, e para escripturadores o Sr. Alberto Pizarro Jacobina e a Srta. Carolina Seiter. Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que o fim especial da presente sessão é a eleição de membros para o Conselho Deliberativo da directoria, do conselho fiscal e supplentes, na forma estatutaria, e pede, assim, que os presentes se munam de cedulas devendo constar de cada cedula sete nomes para o Conselho Deliberativo, uma vez que os tres maiores accionistas são membros natos do mesmo conselho. A seguir o Sr. Jacobina inicia, com o auxilio da Srta. Seiter, a apuração das dezoito cedulas. O resultado apurado foi o seguinte: Para membros do Conselho Deliberativo: João de Almeida Pizarro (3.155 votos); Henrique Benoit Azinières (3.145); Manoel Bernardes da Silva (2.951); Antonio Franco (2.912); Jean de Billy (2.441); Roger Cadier (2.365); Paulo Carneiro (1.862); Adriana Carney (1.561); Francisco Corrêa de Figueiredo (1.044); Oscar Hausammann (990); Arthur Ramos Leal (849) e José de Miranda Jordão (240). Para directores: Presidente, João de Almeida Pizarro; vice-presidente, Jayr P. S. Porto; secretario, Benjamin F. S. Barradas; thesoureiro, Alberto Pizarro Jacobina. Para o Conselho Fiscal: P. J. Caron, Richard Alex Nielsen e Miguel A. Aloy, como membros, e Freycinet Périssé, Hamlet Gill e Heitor de Miranda Jordão, como supplentes. O Sr. presidente dá como empossados, na qualidade de membros do Conselho Deliberativo, os Srs. Jayr P. S. Porto, Benjamin F. S. Barradas e Alberto Pizarro Jacobina, que são os tres maiores accionistas, e, à vista do resultado desta eleição, os Srs. João de Almeida Pizarro, Henrique Benoit Azinières, Manoel Bernardes da Silva, Antonio Franco, Jean de Billy, Roger Cadier e Paulo E. de B. Carneiro, que foram os sete mais votados, ficando os demais como supplentes. Da igualmante como eleitos e empossados os seguintes directores: Srs. João de Almeida Pizarro, Jayr P. S. Porto, Benjamin F. S. Barradas e Alberto Pizarro Jacobina, respectivamente, presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro. Finalmente são dados como empossados os eleitos para o Conselho Fiscal, Srs. P. J. Caron, Richard Alex Nielsen e Miguel A. Aloy. O Sr. presidente usa da palavra para fazer publico o seu regosio pela ultimização da incorporação da companhia, cujos primeiros passos acompanhara com carinho, desde ha cerca de quatro annos, pelo que, contemplando tudo quanto já se acha feito e os resultados effectivos, que, consequentemente, não tardarão, elle se comprazia em manifestar a todos os presentes suas effusivas congratulações, tornando-as não somente extensivas a Mrs. Carney, que, fazendo-se accionista, com a incorporação de sua propriedade, veio assim contribuir para a formação da companhia, como sobretudo enaltecendo, vivamente, os perseverantes esforços dos incorporadores. Em nome destes, pede a palavra o Sr. Porto, para, por um lado, agradecer as referencias que acabavam de ser feitas pelo Dr. Ramos Leal, e, por outro lado, mencionar, com reconhecimento, a cooperação que receberam de muitos amigos, quasi todos hoje accionistas da companhia, inclusive os seus advogados ora presentes, salientando, por fim, o inolvidavel desprendimento com que, em momentos opportunos, prestaram seu concurso financeiro, madame Seiter-Schoenenberger, o tenente-coronel Vicente Paulo da Fonseca Vasconcellos, e o Dr. Henrique Benoit Azinières. Nada mais havendo a tratar e tendo, por aclamação de todos os presentes, ficado os Srs. presidente e secretarios encarregados de assignar a presente acta, foi encerrada a sessão. — Arthur Ramos Leal. — Jayr P. S. Porto. — Benjamin F. S. Barradas.

ESCRITURA PUBLICA COMPLEMENTAR RELATIVA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE BREJAUBA, NA FORMA ABAIXO:

Sabam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1935, aos 10 dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim, Manoel Arindo Costa, tabellião interino do 16º Officio de Notas, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Jayr Pereira da Silva Porto, brasileiro, casado (engenheiro, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro;

Benjamin Floriano da Silva Barradas, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade; Adriana Carney, italiana, viuva, de prendas domesticas, residente nesta cidade; Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; Jean de Billy, francez, solteiro, do commercio, residente nesta cidade; Camillo Mercio Xavier, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; dona Rosa Abrantes Moreira, brasileira, casada com João Hyppolito Moreira, e por elle assistida, prendas domesticas, residente nesta cidade, estes dois ultimos accionistas em virtude da aquisição de parte dos direitos do accionista Jean de Billy; Manoel Bernardes da Silva, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade; José de Miranda Jordão, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade; Heitor de Miranda Jordão, brasileiro, casado, contador, residente em Petropolis; Roger Cadier, francez, casado, do commercio, residente nesta cidade; Oscar Hausammann, suizo, casado, do commercio, residente nesta cidade; Alberto Pizarro Jacobina, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; Wilhelm August Lunau, que se assigna W. A. Lunau, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade; Joaquim Vasco Andersen, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade; dona Carolina Seiter, brasileira, solteira, do commercio, residente em Petropolis; Marcel Chapp, francez, casado, mecânico, residente em Petropolis; Henrique Benoit Azinières, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade; Roberto Martin, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade e Fernando Pons, argentino, casado, do commercio, residente nesta cidade, representados por Porto-Barradas, Mineração, Limitada, cessionarios de seus direitos e estes por sua vez representados pelo delgado do seu Conselho de Administração, Camillo Mercio Xavier; Edgard Serra do Valle Pereira, brasileiro, solteiro, official da Armada Nacional; João de Almeida Pizarro, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; Antonio Franco, portuguez, casado, do commercio, residente nesta cidade; Francisco Corrêa de Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Arthur Ramos Leal, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Carlos Veiga Ferreira da Costa, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Agripino Veado, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; viuva José Dias Carneiro, brasileira, prendas domesticas, residente nesta cidade; Marcos Carneiro de Mendonça, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; Luiz Schara, rumeno, solteiro, residente nesta cidade; Paulo Proença, brasileiro, solteiro, medico, residente nesta cidade; dona Maria Balduino Pereira Scholl, brasileira, casada, residente nesta cidade; Demetrio do Rego Lemos, brasileiro, solteiro, militar, residente nesta cidade; dona Celia d'Almada Horta Porto Carneiro, brasileira, casada, prendas domesticas, residente nesta cidade e Freycinet Périssé, brasileiro, casado, pharmaceutico, residente nesta cidade; os outorgantes Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro, Marcel Chapp, Edgard Serra do Valle Pereira, viuva José Dias Carneiro, Demetrio do Rego Lemos e Celia d'Almada Horta Porto Carneiro, representados por Alberto Pizarro Jacobina, nos termos da procuração lavrada a folhas 73 do livro 126, deste cartorio e mais da registada a folhas 50 verso do livro 34, tambem proprio deste cartorio, e os outorgantes Rosa Abrantes Moreira e o seu marido e Antonio Franco, representados pelo procurador bastante Benjamin Floriano da Silva Barradas, nos termos das procurações exhibidas e que se registaram nesta data, em livro proprio deste cartorio, do que dou fé; todos os presentes conhecidos como os proprios das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito, que não estando ainda ultimadas as formalidades legais relativas ao registo da constituição da Sociedade Anonyma Companhia de Mineração de Brejauba, resolvem, pela presente escriptura publica, de additamento ás anteriores lavradas neste cartorio, em 27 de outubro de 1934 e 18 de janeiro de 1935, como consta, respectivamente, do livro de notas de n. 259, a folhas 9 verso, e no livro n. 260, a folha uma, que o artigo segundo dos estatutos constantes daquellas escripturas passe a ter a seguinte redacção: "Artigo segundo — A sede legal da companhia será na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal n. Capital do Brasil, observado o disposto nos paragraphos seguintes. Paragrapho primeiro — As reuniões da Directoria, bem com as do Conselho Deliberativo e assembléas geraes, poderão realizar-se, indistinctamente, na cidade do Rio de Janeiro ou no local onde houver qualquer estabelecimento industrial da companhia", que, no mais, subsistem em todos os seus termos as escripturas acima referidas, das quaes esta

fica fazendo parte integrante e complementar, para juntas produzirem seus devidos efeitos. E por estarem de pleno accordo com o acima declarado, acceitam a presente com esta redigida. Paga de sellos municipaes, sobre riqueza movel, em virtude de não ter sido pago o devido na escriptura de constituição, a quantia de um conto de réis. Assim disseram, do que dou fé, me pediram esta instrumento que fiz lavar em minhas notas, por meu ajudante juramentado, Nicola Nicolino Milone, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Octavio Santos e Benjamin Rangel, perante mim, Manoel Arindo Costa, tabellião interino, que subscrevo. — *Jayr Pereira da Silva Porto.* — *Benjamin Floriano da Silva Barradas.* — *Adriana Carney.* — *J. de Billy.* — *Manoel Bernardes da Silva.* — *José de Miranda Jordão.* — *Heitor de Miranda Jordão.* — *R. Cadier.* — *Oscar Hausmann.* — *Alberto Pizarro Jacobina.* — *W. A. Lunau.* — *Joaquim Vasco Andresen.* — *Carolina Seiter.* — *Henrique Benoit Azinières.* — *Arthur Ramos Leal.* — *Camillo Mercio Xavier.* — *João de Almeida Pizarro.* — *Agripino Veado.* — *Carlos Veiga F. Costa.* — *Paulo Proença.* — *Francisco Corrêa de Figueiredo.* — *Marcos Carneiro de Mendonça.* — *Luiz Schara.* — *Maria Balduino Pereira Sholl.* — *Freycinet Périssé.* — *Octavio Santos.* — *Benjamin Rangel.* (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas municipaes, no valor de um conto de réis). Traslada da hoje. E eu, Nicola Nicolino Milone, substituto no impedimento ocasional do tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade. — *Nicola Nicolino Milone.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COM-MERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)
CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 23 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob o numero 12.116, os seguintes documentos referentes á Companhia de Mineração de Brejauba, sociedade anonyma, a saber: certidão da escriptura publica preliminar de constituição, lavrada em notas do tabellião do 16º Officio de Notas, realizada em 27 de outubro de 1934, certidão da escriptura publica de constituição definitiva, lavrada no mesmo cartorio, em 18 de janeiro de 1935, recibo do Banco Boavista, referente ao deposito de 10 %, acta da primeira reunião, realizada em 30 de janeiro de 1935, certidão da escriptura complementar de constituição, lavrado no mesmo cartorio, em 10 de dezembro do mesmo anno, e a folha do "Diario Official" em que foi publicado o decreto do governo, autorizando a formação da referida sociedade. O sello proporcional foi pago na Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C. 971—8-2-36—891\$400.)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL E CONSTRUCTOR DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Capital a realizar.....	540:000\$000	
Titulos descontados.....	458:257\$900	
Caixa:		
Em moeda corrente e Bancos	118:470\$273	
Em outras especies....	21\$200	118:491\$473
Correspondentes	17:314\$580	
Immoveis	344:005\$290	
Devedores diversos.....	78:762\$922	
Movels & Utensilios.....	8:367\$280	
Caução da Directoria.....	20:000\$000	
Hypotheças	180:000\$000	
Empréstimos hypothecarios.....	127:147\$300	
Letras a receber do Paiz.....	2:283\$100	
Contas diversas.....	95:421\$800	
Total do activo.....	1.990:051\$645	

Capital:

Para operações bandarias	600:000\$000	
Para operações da Carteira Previsora do Lar	500:000\$000	1.100:000\$000

Depositos em contas correntes:

A' vista.....	486:370\$145	
Com aviso.....	2:337\$600	
Sem juros.....	183:980\$000	
Prazo fixo.....	5:201\$900	677:889\$645

Letras a pagar.....	108\$000	
Valores caucionados.....	20:000\$000	
Valores hypothecarios.....	180:000\$000	
Credores por titulos em cobrança.....	2:283\$100	
Contas diversas.....	9:770\$900	

Total do passivo..... 1.990:051\$645

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — *A. M. La porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.
(C—974—8-2-1936—54\$300)

BRAZIO & COMP.

Casa Bancaria

Rua General Camara n. 37, 1º andar

BALANÇETE DO MEZ DE JANEIRO DE 1936

Activo

Titulos descontados.....	365:032\$500	
Empréstimos em contas correntes.....	11:509\$800	
Titulos e valores.....	1:000\$000	
Movels e utensilios — Instalações.....	3:641\$500	
Diversas contas.....	4:262\$700	

Caixa:

Em moeda corrente e disponível, em bancos	48:861\$700	
Contas compensadas:		
Titulos em cobrança....	11:300\$000	
Valores depositados....	14:900\$000	26:200\$000
		460:511\$200

Passivo

Capital	100:000\$000	
Supprimento dos socios.....	57:337\$400	

Depositos:

Em contas correntes, com juros	190:372\$300	
Idem, idem, sem juros..	55:812\$500	
Idem, idem, a prazo fixo	16:188\$100	262:372\$900

Obrigações a pagar.....	7:000\$000	
Redescontos	3:000\$000	
Diversas contas.....	4:600\$900	

Contas compensadas:

Credores por titulos em cobrança	11:300\$000	
Idem por titulos e valores	14:000\$000	26:200\$000
		460:511\$200

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Brazio & Comp.* — *Ruy Saldanha da Motta*, contador.
(C—978—8-2-1936—69\$300)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	125:243\$200
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	70:643\$000
Empréstimos em conta corrente.....	65:582\$000
Titulos e fundos pertencentes á Companhia Hypothecas	143:191\$500
Hypothecas	46:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	89:227\$330
No Banco do Brasil e em diversos bancos da praça.....	600:000\$000
Mutuários	3.064:145\$600
Empréstimos hypothecarios	46:000\$000
Penhor mercantil.....	4:906\$000
Immoveis	265:000\$000
Diversas contas.....	343:278\$850
	<u>4.865:217\$480</u>

Passivo

Capital:	
Bancario	500:000\$000
De penhores.....	500:000\$000
Fundo de reserva e outros.....	1.419:330\$000
Depositos em conta corrente.....	470:153\$900
Depositos em conta corrente limitada.....	222:573\$600
Depositos a prazo fixo.....	1.496:084\$700
Depositos em conta cobrança do interior..	70:643\$000
Valores hypothecarios.....	46:000\$000
Diversas contas.....	138:432\$280
	<u>4.865:217\$480</u>

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — Augusto Cesar de Oliveira Rozo Filho, presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C-969-8-2-1936-59\$200)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	2.207:507\$900
Letras e effeitos a receber em cobrança da praça	51:401\$500
Valores em liquidação.....	164:768\$522
Empréstimos em contas correntes.....	5:735\$710
Valores caucionados.....	414:587\$984
Titulos e fundos proprios.....	124:862\$500
Hypothecas	40:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	11:537\$139
No Banco do Brasil.....	238:329\$600
Em outros bancos.....	7:908\$600
Diversas contas	21:490\$300
Bens immobiliarios de terceiros.....	1.275:000\$000
Total do activo.....	<u>4.563:129\$755</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	832:600\$000
Deposito em conta corrente, com juros....	398:467\$550
Deposito em conta corrente, sem juros....	6:673\$500
Deposito em conta de cobrança, da praça..	51:401\$500
Titulos em caução e em deposito.....	414:587\$984
Valores hypothecarios.....	40:000\$000
Diversas contas.....	379:020\$050
Fundo de liquidações.....	165:379\$171
Administração de bens.....	1.275:000\$000
Total do passivo.....	<u>4.563:129\$755</u>

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — Monteiro de Castro & Comp.

(C-757-8-2-1936-55\$100)

MOSCOSO, CASTRO & COMP., LTDA.

Casa Bancaria

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Titulos descontados.....	1.741:790\$000
Letras a receber, praça e interior.....	271:879\$300
Empréstimos em contas correntes.....	232:559\$520
Devedores por titulos em caução.....	133:099\$700
Immoveis em administração.....	1.646:000\$000
Valores caucionados.....	546:822\$060
Valores depositados.....	820:700\$000
Movéis e utensilios.....	15:614\$800

Caixa:

Em moeda corrente...	62:497\$400
Em depositos nos bancos	164:046\$200
Em outras especies...	2:692\$600
	<u>229:236\$200</u>

Valores e titulos de nossa propriedade.....	1:955\$000
Diversas contas.....	223:637\$870

Total do activo..... 8.863:294\$450

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva.....	50:000\$000
Contas correntes movimento.....	547:594\$700
Depositos a prazo fixo.....	949:494\$900
Cretores por titulos em cobrança.....	271:879\$300
Titulos em caução e em deposito.....	1.367:522\$060
Remessas para caução.....	133:099\$700
Administração predial.....	4.646:000\$000
Titulos-redescontados.....	271:919\$000
Diversas contas.....	125:784\$790

Total do passivo..... 8.863:294\$450

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — Moscoso, Castro & Comp., Ltda. — Jorge Torres, guarda-livros.

(C-972-8-2-1936-60\$200)

ANNUNCIOS

Banco Mineiro do Café

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde desta sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 146 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 977-8-2-36-18\$400)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

A directoria da Companhia Brasileira de Fumo em Folha communica aos seus accionistas que no dia 15 de fevereiro do corrente anno de 1936, ás 14 horas, se realizará, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), uma assembléa geral extraordinária, para deliberar sobre o augmento do capital.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 761-8-2-36-36\$700-4 vezes)

Sociedade Industrial de Productos Chimicos "Sic" S. A.

CONVOCAÇÃO DOS SRS. ACCIONISTAS

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 28 de fevereiro proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua de São Pedro n. 46, para uma assembléa geral extraordinária, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos arts. 5º, 7º, 8º e 22 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a Cordoroll & Paint S. A., estabelecida á avenida Barão de Teffé n. 94, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado os conhecimentos ns. 7, de Manãos e 111, de Santarém, para o Rio de Janeiro, no vapor *Affonso Penna*, viagem 239/1/935, entrado em 23 de dezembro ultimo, relativos a 44 saccos de juthahica, marca C. O., embarcados por Bomfim & Comp. e 219 saccos do juthahica, embarcados por David Serruy, marca C. O., respectivamente, todos consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue á notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— *Graça Aranha*, vice-almirante-director.

(C 951-6-2-36-36\$700-5 vezes)

Sociedade Industrial de Productos Chimicos "Sic" S. A.

CONVOCAÇÃO DOS SRS. ACCIONISTAS

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro proximo vindouro, ás 15 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua de São Pedro n. 46, para:

1º, tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercicio de 1935;

2º, procederem á eleição dos directores e vogaes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 976-8-2-36-67\$300-2 vezes)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede deste Banco, á avenida Presidente Wilson n. 305, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 181-14-1-36-21\$400-3 vezes)

Companhia Brasileira de Petroleo

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 92, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 687-5-2-36-24\$500-3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

DISTRIBUIÇÃO DO SEXTO DIVIDENDO

Havendo sido deliberada a distribuição do 6º dividendo de 2% (dois por cento), por acção, são avisados, por esta fórmula, os Srs. accionistas que o respectivo pagamento será effectuado a partir de 15 de fevereiro corrente, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, na sede social, no Districto Federal, á praça Mauá n. 7, 13º andar (Edificio d'A Noite), aos senhores accionistas residentes no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e no escriptorio da Lojas Americanas S. A., em São Paulo, á rua José Bonifacio numero 82, para os residentes no Estado de São Paulo, legitimada a propriedade das acções que deverão ser exhibidas no acto do pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 705-31-1-36-61\$200-4 vezes)

Centro Hippico Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará na proxima quarta-feira, 12 do corrente, á avenida Pasteur n. 517, ás 17 horas, para tomar conhecimento do relatório, prestação de contas e elegerem a directoria e conselho fiscal para 1936 e 1937.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.
— *Alberto Torres Filho*, presidente.

(C 970-8-2-36-12\$200)

S. A. Cottonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936.
— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente.

(C 70-11-1-36-36\$700-3 vezes)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, a se realizar no dia 27 de fevereiro corrente, ás 17 horas, na sede social, á avenida Presidente Wilson numero 305, afim de deliberarem sobre as contas da directoria, relativas ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1935, eleição da nova directoria e conselho fiscal e assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

(C 762-8-2-36-26\$500-2 vezes)

Sociedade Industrial de Productos Chimicos "Sic" S. A.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos referentes ao exercicio social findo, nos termos da legislação vigente, podendo ser examinados na sede social, á rua de São Pedro n. 46.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1936.
— *A directoria*.

Empresa Nacional de Petroleo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, no escriptorio desta empresa, á avenida Presidente Wilson numero 305, 2º andar, salas 208 e 209, no dia 29 do corrente, ás 15 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao anno de 1935, e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da directoria e do conselho fiscal para o presente exercicio.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— *Dr. Raul Santiago Bergallo*, director-presidente.

(C 979-8-2-36-13\$300)

Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os socios da A. B. C. de Auxilios ás Familias para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sua sede social, á rua Santos Dumont n. 45, ás 20 horas, do dia 10 de março proximo futuro, para o seguinte:

Leitura do parecer da commissão de exame de contas e sua aprovação;

Eleição do director-thesoureiro e seu suplente e do conselho deliberativo.

Campos, 8 de fevereiro de 1936.
— *José Marchi*, director-secretario.

(C 665-7-2-36-32\$600-2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Martin Adolpho Kock, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia, 14 do corrente, os titulos abaixo, pertencentes a Antonio Sequeira que os houve do espolio de D. Cecilia Filippini Sequeira, com as clausulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo 79 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. 16 acções da Companhia Docas de Santos, port. 37 *debentures* da Companhia S. A. Cottonificio Gavea, 19 *debentures* da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro e tres titulos do Emprestimo Italiano do valor nominal de 4.000 libras.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1936.
— *Arv de Almeida e Silva*, syndico.

(C 759-8-2-36-13\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos de Correio, estampilhas de sellos adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude de officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1934.

A

Actos do Governo Provisorio, (Tidice) 1930. 12300

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 12300

Ação Penal (Lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 23 de outubro de 1913..... 12300

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 12300

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 12300

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 12300

Alfandegas (Consolidação das leis das). 12300

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 12300

Volume IV 12300

Volume V 12300

Volume VI 12300

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 12300

Volume III 12300

Volume IV 12300

Volume V 12300

Volume VI 12300

Volume VII 12300

Volume VIII 12300

Volume IX 12300

Volume X 12300

Volume XI 12300

Volume XII 12300

Volume XIII. 12300

Volume XIV. 12300

Volume XV 12300

Volume XVI. 12300

Volume XVII 12300

Volume XVIII. 12300

Volume XX 12300

Volume XXI 12300

Volume XXII 12300

Volume XXIII 12300

Volume XXIV 12300

Volume XXV 12300

Volume XXVI 12300

Volume XXVII 12300

Volume XXVIII (Linha de

Erindade). 12300

Volume XXIX 12300

Volume XXX 12300

Volume XXXI 12300

Archivos Electorales (Allestamento e organização dos). 12300

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 12300

Anuario da Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 12300

Anno de 1917 12300

Anno de 1918 12300

Anno de 1919 12300

Anno de 1920 12300

Anno de 1921 12300

Anno de 1922 12300

Anno de 1923 12300

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 27 de janeiro de 1912. (7 e 1) 12300

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. 12300

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 12300

Atlas climatometrico do Estado do Brasil, por Delgado da Gamavalho (Gorac), 1923 12300

Atas, Atas (Annua), 12300

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 12300

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 12300

Anaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 2º volume (1934)..... 12300

Idem da Assembléa Constituinte (1934). 12300

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 2.724, de janeiro de 1919; 12.493, de 5 de março de 1919; e 12.494, de 12 de março de 1919 12300

Accidentes no Trabalho (decretos n. 24.637) 12300

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.832, de 9 de abril de 1931. 12300

Accumulações remuneradas (decretos n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 12300

Allestamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio da Valle Peireiro 12300

Armas e Armas (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932). 12300

Bancarias (Representação e eleição dos). Decreto n. 24, de 1931 12300

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.722, de 15 de março de 1931 12300

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 12300

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12300

Banha de Forno e Vinho (Estabelecimento penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1922. 12300

Biologia Vegetal (Archivos da Instituição), Volume 2º 12300

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 34

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 7 de fevereiro de 1936

Privilegios de invenção

Francisco Garcia Pereira Leão e Rodolpho Furquim Lahmeyer — Um processo para extrahir cellulose de vegetaes fibrosos e, especialmente, da bananeira (termo 14.935). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Schering Kahlbaum A. G. — Processo de obtenção de oxycetonas C19 H30 O2 com accção dos hormonios das glandulas genitales (termo 15.833). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Rubber-Latex-Poeder-Compagnie N. V. — Processo para fabricar novo producto de borracha (termo 15.888). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Scotto & Williams Company of Brazil — Aperfeiçoamentos em e relativos a machinas de fazer meias (termo 15.172). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Nicolino Guimarães Moreira — Novo typo de fornalha (termo 15.589). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Dynatron, Limited — Uma valvula aperfeiçoada para radio (termo 16.023). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

General Electric — Aperfeiçoamentos em circuito de dispositivos electricos a descarga (termo 15.998). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Teodoro Lafita — Uma machina para a movimentação de terras e aplainar ou nivelar campos e terrenos (termo 15.952). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

United Metal Hose Co. Inc. — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a uniões para canos (termo 15.471). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Luiz Ogden Collins — Nova composição gomme-resinosa a processo de preparal-a (termo 15.422). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Januario Sitrangulo — Novo typo de carvão combustivel industrial (termo 15.789). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dante Ramensoni & Comp., Ltda. — Um aperfeiçoamento na base de chapéus de panno, feltro ou palha (termo 16.025). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Desenho ou modelo industrial

Alberto Lebre Seabra — Novo modelo original de frasco para perfumes (termo 15.776). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos, nos termos do art. 1º do decreto n. 24.50, de 1934.

Modelo de utilidade

Renato Martins Guerra — Uma marmitta de aluminio conjugada (termo 15.839). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

José Alberto de Luca — Protector para a conservação e esterilização de chupetas para crianças (termo 15.469). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Chaves Barcellos & Comp. — Um recipiente almotolia (termo 14.948). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

José G. Barbosa — Um prado ou pista em minatura, electrificada, para exercitação de bichos, pequenos animaes, insectos e aves (termo 15.797). — Indeferido, de accordo com o art. 34, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Archivamento de processos

Nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, foram mandados archivar os seguintes processos:

Melhoramentos

Carlos Tonanni (termo 15.095).

Modelo de utilidade

Carlos Tonanni (termo 15.096).

Marca

Pedro E. Ferreira (termo 35.536).

Restauração de processos de patentes

Ernestina Giordano (termo 12.531) e S. A. Industrial Reunidas F. Matarazzo (patentes ns. 14.422 e 14.423). — Deferido, nos termos da lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935.

Pedidos de privilegios rejeitados

Dr. Jorge Pimentel de Oliveira (termo 15.418). e Dr. Hans Furrmann (termo 15.899). — Rejeitado o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Prorrogação de prazo

Murillo Thiers Silva (termo 15.771), Claude Isaac Meyer (termo 15.765), Joanna D'Angelo e Alexandre Neumann (termo 15.847) e Gordinho Braune S. A. (termo 34.126). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Exigencias

J. G. Ribeiro (termo 31.390). — Apresente novas vias descriptivas, na forma regulamentar.

Olympio Costa (termo 37.630). — Prove que póde usar a palavra Wilkis, constante do "cliché".

João Brasil (termo 13.571). — Declare o interessado se deseja o registro como requerido na inicial, isto é, como marca de commercio, tendo em vista o novo pedido para titulo de estabelecimento depositado sob o n. 39.290.

Costa Fernandes & Comp. (termo 28.566). — Prestem esclarecimentos quanto ao uso do nome Castro, constante do "cliché".

Diversos

Birger Aagaard (termo 14.417). — Expeça-se a patente. Ferreira Braga & Companhia (termo 30.226). — Restitua-se, mediante recibo.

Francisco de Andréa (termo 13.569), Irving Air Ohte Co. Inc. (termo 14.688), Marques Ferreira & Co. (termo 33.376). — Nada ha que deferir, uma vez que se trata de processo já definitivamente archivado.

Mappin Stores do Brasil, Ltda. (termo 32.647). — Nada ha que deferir, tendo em vista o despacho de 25 de janeiro ultimo.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 7 de fevereiro de 1936

Diversos

Momsen & Harris (petições ns. 2.419-36 a 2.422-36), J. R. Kanitz (petições ns. 2.431-36 e 2.432-36), Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co. (petições numeros 2.462-36 a 2.472-36), José Frederico de Borba (petição numero 2.495-36) e Hugo Corrêa da Silva (petição n. 2.496-36) — Expeça-se guia.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÃO

A. B. Dick Company apresentou opposição ao pedido de título CASA EDISON, de Fred Figner (termo 40.814).

ADDITAMENTO

E. I. du Pont de Nemours and Co apresentou additamento á sua opposição ao pedido de registro da marca LABORATORIO DUO (termo 31.842).

RECURSO

Aurora Martins Fernandes recorreu, em data de 5 do corrente, do despacho do director geral que mandou registrar o título UNIDO HOTEL, de Antonio F. Machado (termo 38.080).

REPLICA

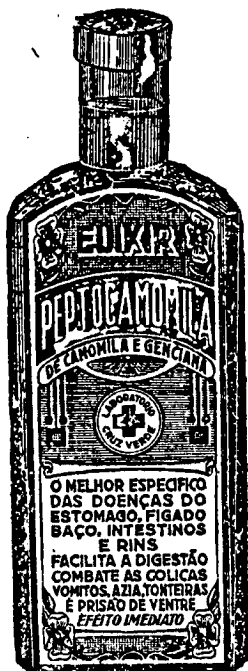
Paulo Proença & Comp., Ltda., apresentou replica ao recurso de Neotherapico Nacional, Ltda., ao pedido de registro da marca NEO (termo 32.474).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1923)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 41.981, de 6 de fevereiro de 1936

Ignacio José Machado — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 41.963, de 7 de fevereiro de 1936

Levindo de Paula Duque — Estado de São Paulo

Collyrio Boa Vista

LEVINDO DE PAIVA DUQUE

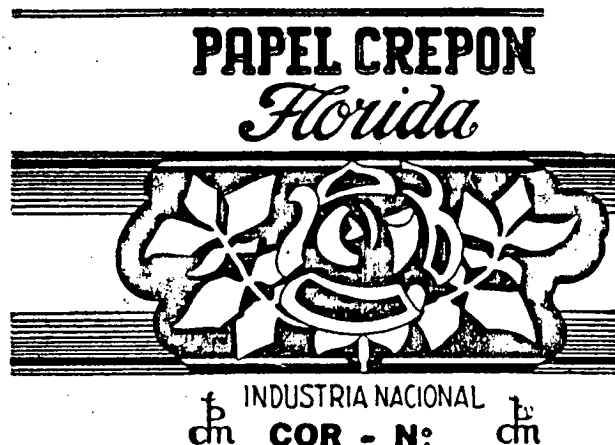
PHARMACEUTICO PROPRIETARIO

S. PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 41.964, de 7 de fevereiro de 1936

Companhia Melhoramentos de São Paulo — Capital do Estado de São Paulo



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 41.965, de 7 de fevereiro de 1936

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Rio de Janeiro

PREPON

WESKOTT & CIA. A CHIMICA Bayer

RIO DE JANEIRO

Classe 10 — Cera para fins dentarios

Termo n. 41.966, de 7 de fevereiro de 1936

A. Germani, Irmãos & Comp. — Estado do Rio Grande do Sul

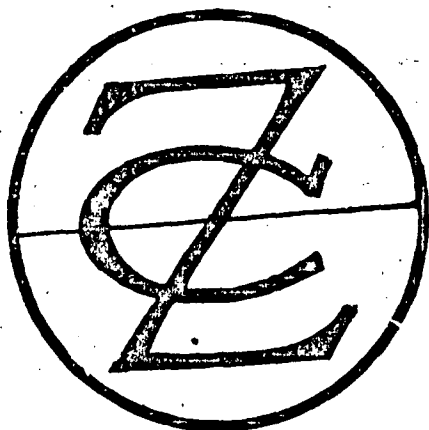


CAXIAS-R.G. DO SUL

Classe 41 — Farinha de trigo

Termo n. 41.967, de 7 de fevereiro de 1936

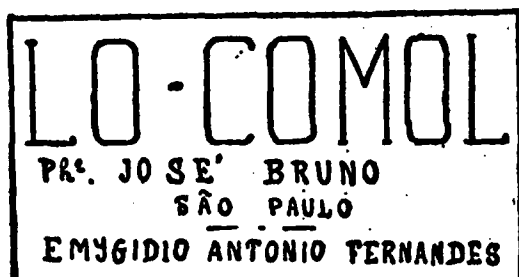
Carlos Zander — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 3 — Preparados anti-blenorragicos

Termo n. 41.968, de 7 de fevereiro de 1936

José Bruno — Capital do Estado de São Paulo



Classe 3. — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 41.969, de 7 de fevereiro de 1936 e termo n. 41.970, de 7 de fevereiro de 1936

Salvador Canetti — Rio de Janeiro



Classes 13 e 44 — Artigos das classes (Renovação)

Termo n. 41.971, de 7 de fevereiro de 1936

Vivaldo Maia — Rio de Janeiro

VIVALDO MAIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 41.972, de 7 de fevereiro de 1936

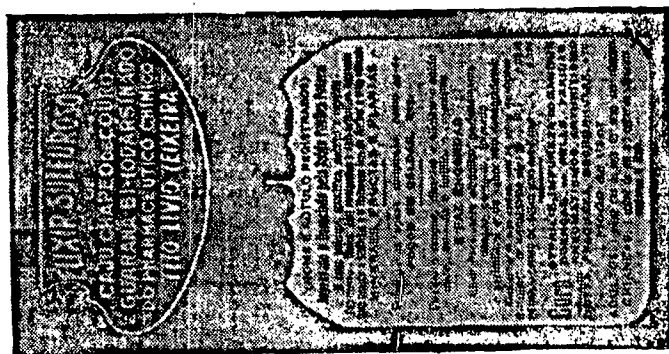
Vivaldo Maia — Rio de Janeiro

VIVALDO MAIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 41.973, de 7 de fevereiro de 1936

Tito Livio Teixeira — Estado de São Paulo



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 41.976, de 7 de fevereiro de 1936
Moysés de Moraes Filho — Rio de Janeiro

uanabara

Classe 60 — Uma revista mensal ilustrada

Termo n. 41.977, de 7 de fevereiro de 1936
Eunice Pimentel Wittrock — Rio de Janeiro

OTIL
EUNICE PIMENTEL WITTRÖCK
Rio de Janeiro

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 41.978, de 7 de fevereiro de 1936
Eunice Pimentel Wittrock — Rio de Janeiro

PRODERMA
EUNICE PIMENTEL WITTRÖCK
Rio de Janeiro

Classe 3 — Artigos da classe

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 41.974, de 7 de fevereiro de 1936
Instituto Brasileiro de Hormoterapia, Limitada — Rio de Janeiro

INSTITUTO BRASILEIRO DE HORMOTERAPIA LTDA.

Nome commercial

Termo n. 41.975, de 7 de fevereiro de 1936 — (Termo numero 3.326, de 14 de janeiro de 1936, de São Paulo)
M. Freixo & Comp. — Estado de São Paulo

Empresa Cine Theatral

Classe 60 — Título de estabelecimento

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 37.329, de 16 de junho de 1935
Thomas A. Edison, Incorporated — Estados Unidos

EDISON

Classe 8 — Apparelho para registrar o som, o qual consiste em machinas para dictar e transcrever especialmente destinados a registrar e reproduzir dictados e similares.

Termo n. 40.249, de 11 de novembro de 1936
Companhia Hanseatica — Rio de Janeiro



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 41.031, de 25 de novembro de 1935
Almeida, Filho & Fonseca — São Paulo

CASA

**Almeida
& Irmãos**

Rua Liberdade 82 / Telephone 2-1185



Classes ns. 15, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 48, 57 e 30 — Título de estabelecimento